

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-63780-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊN-
CIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- SINDPREV-ES

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FER-
REIRA ACAMPORA

REQUERIDO : DR. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO
FILHO, JUIZ CONVOCADO DO TST

D E S P A C H O

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o feito seja reatuado como agravo regimental e, em seguida, enviado à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-54712-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : MORAES BUENO DE AGUIAR - ADVO-
GADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT
DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Presidente da 3ª Subseção da OAB de Campinas-SP, Dr. Djalma Lacerda, pelo ofício nº 4219/2002, submete à apreciação do Corregedor-Geral expediente recebido naquele órgão, em que o advogado Fábio Bueno de Aguiar, integrante de MORAES BUENO DE AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, formula **pedido de providência com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral junto ao TRT da 15ª Região, no que tange à determinação de aplicar de imediato a Lei nº 9.957/2000, a partir de 13/3/2002, aos processos a serem distribuídos no âmbito daquele Tribunal, e ao posicionamento de não conhecer de recursos ordinários em reclamações trabalhistas quando a comprovação do pagamento das custas processuais é feito mediante DARF eletrônica.**

Para tanto, o requerente sustenta que a resolução administrativa do Tribunal Pleno do TRT da 15ª Região - consubstanciada no ato nº 05/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/3/2000 - , que determinou a aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000 aos processos a serem distribuídos no âmbito daquele Tribunal, cujo valor da causa não exceda 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, implica violação dos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 852-A e 852-B, inciso I e § 1º, da CLT e 6º da LICC. Isso porque, além de ser "ilegal e inconstitucional atribuição de rito sumaríssimo, em segundo grau de jurisdição", esse procedimento acarreta irremediável prejuízo à parte, não só porque fica impedida de exercitar o seu direito de ampla defesa até a última instância, mas também porque tem direito adquirido de ver o seu processo tramitar "consoante o rito comum originalmente concebido". Ressalta que a própria Lei nº 9.957/2000 entrou em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, enquanto a resolução administrativa em referência "atingiu a partir de 13/03/2000, as ações que tramitavam sob a égide do procedimento ordinário". Assim, a seu ver, o "Regional somente poderia ter convertido as demandas que fossem recebidas pela 2ª instância à lei nova caso decorressem de sentença proferida no procedimento sumaríssimo, o que inexistiu" (fl. 5).

Insurge-se, outrossim, contra o posicionamento de algumas Turmas do TRT da 15ª região, de considerar deserto recurso ordinário quando a comprovação do recolhimento das custas processuais é feita mediante DARF ELETRÔNICA, que consiste na aposição, pela instituição bancária, de autenticação, não na própria guia DARF (específica para pagamento de custas processuais), mas em documento apartado denominado "comprovante de pagamento de tributos" - que contém apenas dados referentes à razão social da reclamada, ao número de inscrição no CNPJ, ao código da receita e ao valor total das custas processuais. Afirma que alguns Juízes têm entendido que esse documento não corresponde ao recolhimento da guia DRF encartada no processo e, ainda, que ele não preenche os requisitos do art. 799, § 4º, da CLT e das Resoluções Administrativas nºs 84/85, item 3, e 52/86, item 1, daquele Tribunal, publicadas por meio da CR-05/87, no DOES. Todavia, no entender do requerente, não há nessas normas nenhuma disposição que proíba a parte de efetuar recolhimento eletrônico de tributos, mormente em se tratando de custas processuais. Assevera que "o pagamento das custas processuais através do denominado 'DARF ELETRÔNICO' é meio hábil de comprovar o preparo para a interposição de recurso, em nada prejudicando o seu processamento e conhecimento" (fl. 7), e que, ademais, o pagamento eletrônico de tributos está disciplinado pela Portaria nº 2.609, de 21/9/2001, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 25/9/2001 (arts. 15, I, e 22, Seção II).

Requer, pois, o acolhimento do pedido.

Instado a se manifestar sobre o presente pedido de providências, o Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região presta informações, à fl. 27, defendendo que a determinação de aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000 aos processos a serem distribuídos, no âmbito daquele Tribunal, a partir de 13/3/2000, "decorreu de decisão do Eg. Tribunal Pleno (...) daquela Corte, por maioria de votos, em Sessão Administrativa realizada em 17 de fevereiro de 2000".

Aduz, por outro lado, que, "relativamente à aceitação do comprovante de recolhimento de depósitos pela via eletrônica, algumas decisões vêm sendo proferidas no sentido de que tais documentos não se prestam para o fim pretendido, uma vez que deixam de fornecer informações a respeito do número do processo a que se referem, assim como a Vara do Trabalho perante a qual a demanda tramita, informações estas imprescindíveis à consideração de tais documentos, conforme consta do Provimento nº 04/1999 dessa Corregedoria-Geral". Sob essa perspectiva, informa que a Presidência do TRT oficiou ao Secretário da Receita Federal "noticiando a denegação de conhecimento de grande número de recursos em virtude da mencionada omissão, ratificando as sugestões encaminhadas pelo Exmo. Presidente do TRT da 10ª Região (...), a fim de que a situação seja solucionada".

Relatado o necessário, à análise.

No que tange à aplicação imediata da Lei nº 9.957/2000, esta Corregedoria-Geral, quando em correição ordinária realizada no TRT da 15ª Região, de 19 a 23 de agosto do ano em curso, constatou que aquele Tribunal foi o único entre todos os Tribunais do Trabalho do País a implantar o rito sumaríssimo por conversão de todos os processos em curso - mesmo os ajuizados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 e desde que não tivessem obrigatoriamente o Rito "Ordinário" *ex vi legis* - atentando apenas para o valor dado à causa. E o fez por decisão do seu Pleno contra apenas 4 (quatro) votos, em sessão realizada em 17/2/2000, estabelecendo como data de início dos trabalhos de conversão 13/3/2000, o dia do término da *vacatio legis* da referida lei.

Segundo dados oficiais do Regional, até 19/8/2002, 52.525 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco) processos foram convertidos ao rito sumaríssimo. Parte deles por uma comissão de triagem, parte pela conversão em diligência determinada pelo relator. Verificou-se que até 12/8/2002 todos os convertidos já haviam sido julgados. Foram interpostos 11.200 (onze mil e duzentos) recursos de revista contra tais julgamentos, dos quais 8.595 (oito mil quinhentos e noventa e cinco) foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho: 1.372 (mil trezentos e setenta e dois) recursos de revista e 7.223 (sete mil, duzentos e vinte e três) agravos de instrumento. Os outros 2.605 (dois mil seiscentos e cinco), também atacados por recurso de revista, aguardam despacho de admissibilidade.

E, como 69% (sessenta e nove por cento) dos processos convertidos ao rito sumaríssimo já retornaram à origem para execução ou arquivamento, defensores de tal prática asseguram que esse fato, por si só, legitima a opção feita pela maioria do Pleno do TRT da 15ª Região.

Todavia tenho que o rito sumaríssimo é restritivo de direitos processuais e, como tal, só deveria ter sido aplicado nas estritas hipóteses de seu cabimento.

Na realidade, a opção do TRT/15ª não envolveu apenas os limites da jurisdição dos seus órgãos judicantes. Atingiu também o Tribunal Superior do Trabalho, que, sistematicamente, em jurisprudência uníssona, vem anulando ou reformando as conversões em rito sumaríssimo praticadas por aquele Regional. Basta ver que nos anos críticos de prática do sistema a insurreição contra os recursos de revista denegados, traduzida em número de agravos de instrumento para este Tribunal, atingiu, respectivamente, 95% (noventa e cinco por cento) em 2000 e 85% (oitenta e cinco por cento) em 2001.

Há de se considerar, ainda, que a implantação indiscriminada do rito sumaríssimo não ocorreu por julgamento individual dos processos pelos Juízes do TRT, mas por ato normativo genérico de sessão administrativa do seu Plenário, o que, no mínimo, é procedimento inusitado, na medida em que a maioria impõe à minoria regra prévia de julgamento, atentando contra o princípio da liberdade de julgar, só abrigado pela Constituição da República relativamente a ações declaratórias de constitucionalidade.

Corolário de tal imposição genérica foi a edição de ato praticado em conjunto pelos 4 (quatro) dirigentes do Tribunal, pelo qual recomendaram aos Juízes de primeiro grau que determinassem a autuação de todos os feitos sob o rito sumaríssimo, segundo o valor atribuído à causa.

Ademais, a distribuição total dos processos, incluindo os de rito sumaríssimo, operada em 1º/12/2000, atenta contra o prazo legal de 10 (dez) dias estabelecido no art. 895, § 1º, II, da CLT. Tal prazo não tem natureza regimental, mas legal, não podendo, portanto, ser flexionado por regra equivalente à do Regimento Interno (ato regimental). Logo, ou se observa o prazo legal ou não se pode realizar mutirão com feitos de rito sumaríssimo.

Em face dessas circunstâncias, este Corregedor-Geral recomendou ao TRT que a) revogue os dois atos normativos acima citados, restabelecendo, assim, a liberdade dos Juízes de operar a conversão que entenderem legal nos processos de sua competência; b) promova a extinção da comissão de triagem; c) examine o Exmo. Sr. Presidente do TRT ou quem lhe faça às vezes na elaboração dos despachos de admissibilidade de recurso de revista, sempre que possível, os pressupostos normais de admissibilidade no tocante aos processos convertidos ao rito sumaríssimo, não se cingindo a denegar o recurso por ausência dos pressupostos específicos do rito sumaríssimo, pois essa providência acautelará os interesses das partes, permitindo ao TST julgar as matérias, como vem fazendo até aqui, norteados pela sua jurisprudência, sem retardamentos que apenas penalizam os jurisdicionados; d) evite desvios e incoerências na prática do rito sumaríssimo, como enviar autos ao Ministério Público do



Trabalho para emissão de parecer *in locu*; e e) elabore planilhas relativas aos processos a serem julgados para que possam ser examinados pelos demais julgadores e pelo Ministério Público do Trabalho, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, dada a inexistência do instituto da revisão.

Diante de tal fato, verifica-se que, **no tocante à implantação do rito sumaríssimo, a pretensão do requerente já foi atendida, haja vista as recomendações constantes da ata da correição ordinária realizada no TRT da 15ª Região, de 19 a 23 de agosto do corrente ano. Assim, exsurge a perda de objeto do pedido de providência, no particular, pois, tendo sido adotadas as providências que o caso requer, já não concorre o interesse processual do requerente, razão pela qual se impõe a extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**

Quanto ao não-conhecimento de recursos ordinários em reclamações trabalhistas, quando a comprovação do pagamento das custas processuais é feito mediante DARF eletrônica, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral, porque não se trata de matéria de natureza administrativa, mas jurídica, já que não emerge de ato administrativo editado pelo TRT da 15ª Região, e sim do posicionamento adotado por algumas Turmas daquele Tribunal no exercício regular da jurisdição.

A competência legal fixada nos arts. 709 da CLT e 5º do RICGJT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de posicionamento adotado pelos Tribunais Regionais, no julgamento de recurso de sua competência, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto ela não tem função jurisdicional que a autorize a reformar decisão de órgão colegiado.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que se refere à implantação pelo TRT da 15ª Região do rito sumaríssimo, ante a perda de objeto, e indefiro o pedido de providência no que tange ao posicionamento de Turmas daquele Tribunal de não conhecer de recurso ordinário em reclamação trabalhista quando a comprovação do recolhimento das custas processuais é feita mediante DARF eletrônica.

Intime-se o requerente, no endereço indicado à fl. 4.

Dê-se ciência da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região e, no endereço indicado à fl. 22, ao Presidente da 3ª Subseção da OAB de Campinas-SP, Dr. Dijalma Lacerda.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-43855-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - CE
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
 REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Martinópolis - CE contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial (processo nº 1.194/98).

Pelo Despacho de fls. 44/46, concedi a liminar requerida na inicial e, em consequência, **determinei ao requerente que juntasse aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos** ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o art. 16, *caput* e parágrafo único RICGJT, e também que informasse o endereço da terceira interessada e apresentasse duas cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dela e as informações da autoridade requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida.

Todavia, a despeito de instado, **o requerente não procedeu à diligência** determinada na última parte do Despacho de fls. 44/46 **no prazo que lhe foi assinado**, conforme atesta a certidão de fl. 60.

Assim, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que, entre outros aspectos, não preenche pressuposto extrínseco de admissibilidade da reclamação correicional relativo à representação processual, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 16 do RICGJT, e essa circunstância, por si só, é suficiente para justificar o indeferimento, *in limine*, da petição inicial.

Diante da assertiva, cumpre salientar que, embora o Município de Martinópolis, ora requerente, goze de prerrogativas processuais, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, *in casu*, essa circunstância não o favorece, pois, para que os entes públicos possam ser representados em juízo por seus procuradores ou advogados, independente da apresentação do instrumento de mandato, é necessário que haja comprovação nos autos de que eles tenham sido legalmente investidos da condição de procurador do quadro efetivo da entidade, isto é, que estejam devidamente identificados, com indicação, tanto quanto possível, do número da matrícula.

Todavia nenhum desses elementos está evidenciado na hipótese, já que o advogado que subscreeu a petição inicial, Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, traz como identificação apenas o número de inscrição na OAB/CE (fls. 29/30). E, uma vez declinada a simples condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, presume-se a contratação do profissional para o caso concreto, com exigência da prova do credenciamento: procuração, que, em se tratando de reclamação correicional, deve conter poderes específicos para o fim de promovê-la, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 do RICGJT.

Destarte, como o subscritor da petição inicial não está identificado como procurador do quadro funcional do requerente e não existe procuração nos autos que lhe outorgue poderes específicos para promover reclamação correicional, a medida é inexistente, razão pela qual indefiro a petição inicial e, em consequência, revogo a liminar concedida a fls. 44/46.

Dê-se ciência do presente despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Intime-se o requerente no endereço indicado na petição inicial, a fls. 22.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-36980-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALAN ERBERT
 REQUERIDO : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA. contra decisão proferida pelo Dr. João Carlos de Araújo, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que não concedeu a medida liminar pleiteada pela requerente nos autos do Mandado de Segurança nº 1.225/2002.0, em trâmite naquele Regional.

Depreende-se da análise da exordial que o mandado de segurança em tela tinha por escopo suspender o ato da Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, que concedeu tutela antecipada, determinando a imediata reintegração no emprego de Raimundo Fernandes de Farias, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 170/98.

Examinando o *mandamus*, a autoridade requerida indeferiu o pedido de liminar por não vislumbrar, na hipótese dos autos, os requisitos contidos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (fl. 114).

Ante os termos do Despacho de fls. 116/118, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indeferiu o pedido de liminar formulado na exordial.

A fls. 126/127, o Dr. João Carlos de Araújo prestou informações, expondo as razões de fato e de direito que ensejaram o indeferimento da liminar requerida na inicial do *mandamus*.

A requerente, apesar de instada a autenticar os documentos carreados ao processo, não procedeu à diligência determinada no Despacho de fl. 140, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi deferido, conforme atesta a certidão de fl. 149.

A Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT da 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juiz-Relator do Mandado de Segurança TRT/SP-SDI Nº 1225/2002-0, enviou o Ofício SDI nº 3488/2002, noticiando o inteiro teor do despacho que homologou o pedido de desistência formulado pela ora requerente, *in verbis*: "*Por não haver impedimento legal, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 123. Ante o exposto, declaro extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.*"(fl. 142)

Destarte, considerando que o presente pedido de providências se insurge contra o indeferimento pela corte a quo da liminar pleiteada, no intento de suspender a reintegração do reclamante, até o julgamento do Mandado de Segurança nº 1.225/2002.0, e diante das informações prestadas pela autoridade requerida, às fls. 142/148, encontra-se o presente apelo sem objeto.

Ad argumentandum, tendo em vista que os atos jurídicos devem obedecer ao princípio da utilidade e que a requerente obteve do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a prestação jurisdicional almejada, a ação perdeu um de seus pressupostos de identidade, qual seja, o pedido.

Por tais fundamentos, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem exame do mérito.

Intime-se a requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Após decorrido o prazo legal, archive-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-43907-2002-000-00-00-3

REQUERENTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR e ADAILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADA : DRª ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região, que indeferiu pedido de expedição de certidão explicativa das razões do não-pagamento de precatório requisitório.

Constatando que a petição inicial do presente feito não se encontrava devidamente instruída de forma a preencher os pressupostos de admissibilidade da reclamação, **determinei aos requerentes, pelo Despacho de fls. 220/221, que regularizassem a representação processual e procedessem à autenticação dos documentos juntados aos autos** às fls. 74/75, 77/78, 127/130 e 133.

Os requerentes, todavia, não atenderam à diligência determinada no Despacho de fls. 220/221 no prazo que lhes foi assinado, pois o instrumento de mandato outorgado pelo Sindicato, que foi anexado aos autos (fl. 225), não contém outorga de poderes específicos à subscritora da petição inicial, Drª Angela Sígolo Teixeira, para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno do Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, enquanto as procurações outorgadas por Adailton José Barbosa e Outros (fls. 32/71) não estão autenticadas e não contém poderes específicos. Além disso, não foi efetuada a autenticação dos documentos supracitados, conforme atesta a certidão de fl. 305.

Assim, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que, além de estar irregular a representação processual, parte dos documentos relativos ao procedimento impugnado (fls. 74/75, 77/78, 127/130 e 133) foram oferecidos em fotocópia sem autenticação, portanto não estão aptos à comprovação dos fatos narrados na petição inicial, haja vista o disposto no art. 830 da CLT.

Destarte, indefiro de plano a petição inicial, com apoio nos arts. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 830 da CLT.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-19415-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a devolução pela ECT da correspondência referente ao ofício de citação do terceiro interessado CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA com o aviso "não procurado" impresso no envelope (fl. 71), conforme informação de fl. 72, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos autos, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida a fls. 24/25.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-57517-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 REQUERIDA : HEGEL DE BRITO BOSON, JUIZ DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação de fls. 955/960, considero citados os terceiros interessados COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SIVA e GU-MERCINDO GONZAGA DE LELLIS.

Verifico, entretanto, que os instrumentos procuratórios de fls. 961/966 não estão devidamente autenticados, motivo pelo qual lhes concedo o prazo de 10 dias para que regularizem a representação processual, sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado.

Outrossim, determino a citação dos terceiros interessados CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e MONTREAL INFORMÁTICA, nos endereços indicados a fls. 1117 para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 931/935.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 11 de novembro 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-66149-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com o objetivo de coibir ato judicial que ordenou a expedição de mandato de cumprimento de obrigação de pagar.

Conforme foi relatado pela requerente, o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo, que fora indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagar o abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandato de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 2ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandato de pagamento em favor do autor da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que a requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental.

De acordo como o art. 877 da CLT e o art. 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente ir-reversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. O objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando-se essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de transitada em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite o levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pela requerente, nos autos originários, visto que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda sub judice, ou seja, satisfazer créditos que poderão não ser confirmados no processo principal.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Diante do exposto, **CONCEDO a liminar** requerida na inicial, para determinar que seja suspensa a execução do mandato de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-4.192/2002, expedido por ordem do Juiz-Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange à Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias.

Cite-se o terceiro interessado Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo, observando a relação de nome e o respectivo endereço indicados à fl. 9, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-66729-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : BUNGE ALIMENTOS S/A.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 REQUERIDA : GISANE BARBOSA DE ARAÚJO - JUÍZA RELATORA DO TRT DA 6ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se **pedido de providência, com pedido de liminar**, formulado por BUNGE ALIMENTOS S/A., atual denominação de Santista Alimentos S/A., com o objetivo de atacar despacho exarado pela Juíza do TRT da 6ª Região, Drª Gisane Barbosa Araújo, que deferiu parcialmente a liminar pleiteada por Osmar Prezotto na **petição inicial do mandado de segurança nº 199/2002 (08871-2002-000-06-00-9)**, mediante a qual ele buscava a liberação imediata do restante dos valores incontroversos da execução, nos autos da reclamação trabalhista nº 1339/90, da 7ª Vara do Trabalho de Recife - PE.

Inferre-se da análise dos autos que Osmar Prezotto promoveu ação trabalhista em desfavor das empresas SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. e Outras, tendo obtido êxito.

Iniciada a fase de execução do referido feito, a Santista Alimentos S/A., sucessora das empresas executadas, visando desconstituir acórdão proferido pela 1ª Turma do Regional, e, por conseguinte, extirpar da condenação a parcela relativa às diferenças salariais, ingressou com ação rescisória, a qual foi julgada improcedente. Nessa ocasião, o TRT cassou a liminar anteriormente concedida nos autos da ação cautelar incidental nº MC-58/99, que determinara a suspensão de "qualquer ato de alienação de bens ou liberação da quantia relativa à verba diferença salarial e sua repercussão" (fl. 4).

A decisão proferida nos autos da ação rescisória a requerente apresentou embargos declaratórios, que foram rejeitados; na sequência, apresentou recurso ordinário, que teve o seguimento denegado em face da intempestividade detectada. Inconformada, a empresa interpôs agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho que - segundo informação prestada pelo Sistema de Informações Judiciárias - se encontra concluso ao relator desde 12/11/2002.

Por outro lado, exsurge dos autos que a execução nos autos do processo principal foi garantida pela empresa com a apresentação de uma carta de fiança bancária no importe de R\$1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), tendo como fiador o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A.

Diante de tal fato e do reconhecimento pela executada, por ocasião da contestação aos artigos de liquidação, de débito incontroverso no valor de R\$1.008.386,93 (um milhão e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais, noventa e três centavos), quantia atualizada até 28/2/99, o exequente requereu à Juíza da 7ª Vara do Trabalho do Recife a imediata liberação da importância garantida pela empresa.

O referido pleito foi atendido pelo juízo da execução nos seguintes termos "O executado reconheceu dever o valor de R\$1.008.386,93(...). Considerando-se necessidade de recolhimento previdenciário e de imposto de renda, defiro o requerimento no importe equivalente a 50% do valor supra (R\$1.008.386,93)" (fl. 834).

Posteriormente, em face de petição apresentada pela executada, informando a pendência de agravo de instrumento a ser julgado pelo TST, a magistrada determinou a sustação temporária do Despacho de fls. 834 (fl. 840). Em atenção a novo pleito da empresa, foi designada pelo juízo audiência conciliatória, que, todavia, não logrou obter êxito. Na ocasião, a requerente entendeu "correto os valores incontroversos, nos autos" (fl. 1.008).

Na sequência, a juíza da 7ª Vara do Trabalho exarou novo despacho (fls. 1.012/1.013) dispondo: "Considerando-se que a Ação Rescisória, por si só, não suspende a execução e não havendo medida cautelar, se quer, que a estanque, determino, por prudência, a liberação de 30% do crédito do exequente garantido por carta de fiança bancária." (fl. 1.013). Tal importância foi liberada ao exequente, consoante se infere da documentação de fls. 1.024.

Após esse acontecimento, Osmar Prezotto ingressou com outra petição na 7ª Vara do Trabalho, objetivando a liberação do restante dos valores incontroversos. Examinando o pedido, a Juíza-Presidenta decidiu indeferir-lo, mantendo na íntegra o despacho supracitado (fl. 1.033).

Tendo em vista a decisão do juízo de execução, o exequente impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, perante o TRT da 6ª Região, insistindo no pleito de liberação imediata "do valor restante de 42,5% do crédito do exequente, restando-se, apenas, o equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para garantia do recolhimento do Imposto de Renda" (fl. 22).

A Juíza relatora do mandado de segurança, aduzindo a fundamentação de fls. 24/25, deferiu parcialmente a liminar requerida, "determinando a liberação de 30% (trinta por cento) do valor restante da parte incontroversa". Acrescentou que "o deferimento de percentual a menor do que o pleiteado, tem, por fundamento, a possibilidade de discussão a respeito dos valores correspondentes às retenções das parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias e de imposto de renda, aconselhando, a prudência, que se mantenha retido o percentual de 40% da parte incontroversa." (fl. 25).

Daí o presente pedido de providências, onde a requerente pretende demonstrar que o deferimento da liminar nos autos do "mandamus" implicou "verdadeira aberração jurídica em detrimento dos mais elementares princípios de direito e justiça." (fl. 2). Isso porque, a seu ver, o indeferimento do pleito de levantamento do restante da importância tida por incontroversa nos autos da reclamação trabalhista, em fase de execução, "não decorreu da existência ou não de controversia acerca de parcelas no procedimento executivo", mas sim "da correta observância, pela Magistrada da Vara de Origem" (fl. 4) da determinação exarada nos autos da medida cautelar incidental nº MC-58/99, o que, por si só, inviabilizaria a segurança impetrada.

Informa, ainda, que o impetrante, com o objetivo de induzir a corte regional em erro, alegou que "esta requerente não teria manifestado insurgência em relação parte das parcelas executadas, o que a tornaria incontroversa de modo a autorizar seu levantamento." (fl. 3). Ademais, "em momento algum trouxe ao conhecimento do E. Regional a existência da decisão proferida na medida cautelar." Acrescenta que a decisão prolatada nos autos da referida medida "continua eficaz, na medida que ainda em trâmite a ação rescisória, a que está atrelada." (fl. 5). Pondera, por fim, que "se perigo existe na concessão da segurança é para a empresa, sendo certo que este reside na impossibilidade de restituição da situação fática ao status quo ante, caso haja o levantamento de qualquer valor pelo impetrante." (fl. 5).

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para "determinar suspensão da liberação de valores em favor do impetrante, Sr. Osmar Prezotto, de modo a restabelecer o respeito a determinação proferida nos autos da medida cautelar, mediante expedição de ofício à MM Juíza Gisane Barbosa de Araújo, do E. TRT da 6ª Região, DD. Relatora do Mandado de Segurança nº 199/2002" (fl. 7).

A medida processual intentada não comporta a pretensão ora deduzida, em que pese às considerações da requerente.

O **pedido de providência**, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos a relação processual já instaurada ou a direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário.

A medida processual própria para corrigir atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juizes, quando não existir recurso processual específico, é reclamação correicional, consoante estabelecem os arts. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 709 da CLT.

Assim, em face dos fatos declinados nessa petição e da documentação anexada aos autos, **caberia à requerente formular reclamação correicional contra o despacho da Juíza do TRT da 6ª Região** que deferiu parcialmente a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança impetrado por Osmar Prezotto, determinando a liberação de 30% (trinta por cento) do valor restante da parte incontroversa da condenação, **todavia não o fez.**

Ressalte-se que, ainda que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recebesse o presente pedido de providência como reclamação correicional, tal procedimento não beneficiaria a requerente, uma vez que não foi preenchido um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade. O ato judicial atacado é o despacho que deferiu a liminar nos autos do mandado de segurança nº 199/2002 (08871-2002-000-06-00-9) (fls. 22/25), do qual a empresa tomou ciência em 15 de outubro de 2002, terça-feira, conforme se verifica do carimbo apostado no referido documento. O presente processo, entretanto, foi apresentado em 11 de novembro de 2002 (fl. 2), segunda-feira, quando já ultrapassado o prazo estipulado no art. 15, parágrafo único, do RICGJT.

Indefiro o pedido de providência por ser incabível na espécie.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Juíza do TRT da 2ª Região, Drª Gisane Barbosa de Araújo.

Publique-se.

Intime-se a requerente.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 13 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-59160-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : AILTON MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VALDECIR ESTRACANHOLI
 REQUERIDO : EURICO CRUZ NETO, VICE-PRESIDENTE REGIMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo, pois, ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-41.619-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista que até a presente data não houve devolução dos Avisos de Recebimento relativos aos ofícios nºs 1.559, 1.560, 1.562, 1.563 e 1.564/2002, referentes à correspondência de citação dos terceiros interessados, conforme informação de fl. 112, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual os referidos ARs não foram devolvidos.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do trabalho

PROC. Nº TST-RC-27672-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
 Requerido : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Determinei, em duas oportunidades, a citação do terceiro interessado PAULO ALVES DE SOUZA, nos endereços indicados às fls. 86 e 114, mas a Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou que os avisos de recebimento, referentes aos ofícios citatórios nºs 533/2002 e 1551/2002, foram devolvidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o aviso "desconhecido" impresso nos respectivos envelopes (fls. 91 e 118), conforme atestam as certidões de fls. 95 e 119.

Assim, determino à Secretária da Corregedoria-Geral que intime novamente o Município de Indaiatuba, dando-lhe ciência do inteiro teor do presente despacho, assim como dos Despachos de fls. 88, 96, 111 e 116, solicitando-lhe que, no prazo improrrogável de 10 dias, indique o endereço do terceiro interessado mencionado, de forma a viabilizar a citação dele, sob pena de indeferimento da inicial, por conseguinte, de cassação da liminar.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-30925-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIROS INTE- : FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
 RESSADOS : E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, cumulada com **pedido de providência**, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA contra decisão do Juiz Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, que determinou a expedição de mandato de pagamento de abonos no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deferido por tutela antecipada, em sede de recurso ordinário, aos autores da reclamação trabalhista ajuizada contra o requerente e a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF.

Alega o requerente na petição inicial, após a narrativa dos fatos, que a autoridade requerida não poderia ter determinado o imediato cumprimento da decisão que o condenou a pagar o abono previsto em norma coletiva, já que os arts. 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT estabelecem que a competência para a execução das decisões é do Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Também sustenta que a concessão de antecipação de tutela para efeito de pagamento de abono afronta a boa ordem processual, visto que não foram observados os arts. 273, § 3º, 588, *caput*, incisos II e III, e 589 do CPC, que estabelecem regras atinentes à execução provisória. Pondera, no particular, que "o *mandado expedido pela secretaria da 2ª Turma, por determinação de seu presidente, para que a ora peticionante cumpra obrigação de pagar sob as penalidades da lei, demonstra-se procedimento alheio ao ordenamento jurídico, seja pela total incompetência do mandante do ato, seja pela total falta de amparo legal nos procedimentos adotados.*"(fl. 30)

Do exposto, requer a concessão de liminar *inaudita altera parte*, a fim de que seja suspenso o pagamento do abono determinado pela autoridade requerida, por faltar-lhe competência, e que seja "expedido, ainda, provimento a ser seguido pela autoridade impugnada, no sentido de respeitar o procedimento legal expresso, evitando-se com isso a prolação de outros atos semelhantes ao ora atacado".

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deferiu a liminar pleiteada pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA no Despacho de fls. 40/42, por entender caracterizado o *periculum in mora* na hipótese dos autos.

O Juiz-Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, em face do pedido de informações, contido no despacho exarado às fls. 40/42, manifestou-se às fls. 49/55, aduzindo, *in litteris*: "ao expedir o *mandado de cumprimento da r. decisão que concedeu a antecipação dos efeitos de tutela, a Presidência da 2ª Turma deste Regional não praticou nenhum ato atentatório à boa ordem processual. Ao contrário, deu estrito cumprimento à lei e ao Regimento Interno do TRT-8ª Região. Se tivesse deixado de cumprir tais preceitos, aí sim, estaria atentando contra o devido processo legal, subsidiado pela norma regimental.*"(fl. 55)

Os terceiros interessados, em face do Despacho de fl. 87, proferido por este Corregedor-Geral, manifestaram-se às fls. 91/97, pugando pela improcedência da reclamação correicional, com a imediata revogação da liminar que suspendeu os efeitos do mandado em liça, ponderando, *in verbis*: "É praxe do Banco da Amazônia, bem como de sua patrocinada CAPAF, esgotarem todas as chances para tumultuarem os processos em que são reclamados, mormente, os relativos ao pagamento de abonos salariais, sempre na tentativa de esquivarem-se de sua responsabilidade de pagá-los, embora tais parcelas salariais constituam direito já consagrado e reconhecido em maciça e espessa jurisprudência dessa justiça especializada."(fl. 91)

Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral cotejar ambas as argumentações e dirimir a quem assiste razão, à luz do direito aplicável.

Em verdade, apesar das intrincadas alegações, em que a autoridade requerida fundamenta o ato hostilizado, em contraposição à insurgência do requerente, apontando o arrosto de diversos dispositivos legais e constitucionais, o cerne da questão em litígio não é dos mais complexos, do ponto de vista estritamente jurídico: **aferrir se o Juiz-Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região incorreu em error in procedendo quando mandou expedir o mandado de pagamento da decisão proferida nos autos do processo TRT/8ª/T/RO 01755/2002.**

Gize-se que a reclamação correicional, prevista nos artigos 709, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida de alcance restrito. Destina-se à adoção de medidas prévias para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Destarte, faz-se imperioso para o deslinde da controvérsia analisar a atuação da autoridade requerida, visando constatar se o ato impugnado pelo requerente esbarra nas normas atinentes ao devido processo legal e enseja tumulto processual, que autoriza a atuação deste Corregedor-Geral.

Depreende-se dos autos, notadamente da certidão de julgamento do acórdão do Regional, de fl. 37, que a 13ª Vara do Trabalho de Belém deferiu o pedido dos autores da reclamação trabalhista proposta contra o Banco da Amazônia S/A - BASA e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, no tocante à antecipação da tutela, o que os levou a apresentar recurso ordinário, renovando o pedido de deferimento de tutela antecipada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que, por intermédio da 2ª Turma, decidiu "negar provimento ao recurso dos reclamados para confirmar a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos e, considerando que estão preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, no caso a verossimilhança do direito, incontestável diante dos estatutos da CAPAF, que asseguram ao aposentado do BASA o direito de receber a mesma remuneração paga ao empregado, e a possibilidade de dano de difícil reparação, caso não seja assegurado aos reclamantes o direito de sobreviverem dignamente, dar provimento ao recurso dos reclamantes para conceder a antecipação de tutela, determinando a imediata expedição do mandado de cumprimento". (fl. 37)

O referido julgamento ensejou a expedição do mandado de pagamento de fl. 36 pelo Juiz Presidente da 2ª Turma do TRT de origem, que, por sua vez, gerou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende a declaração de nulidade do referido ato, por incompetência absoluta do juízo, em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT, e, ainda, por ter sido desconsiderado, na hipótese, o rito da execução provisória, conforme estabeleçam os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 da Lei Processual.

Cotejando as informações prestadas pelo Juiz-Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, buscando dar respaldo ao ato ora impugnado, com o arrazoado do requerente, conclui-se que, *in casu*, é de solar clareza que a autoridade recorrida incorreu em **error in procedendo**, conforme doravante se demonstrará.

Ab initio, é inegável que autoridade requerida, ao mandar expedir o mandado ora impugnado, extrapolou a competência que foi concedida legalmente, atropelando o rito processual preconizado pelos arts. 877 da CLT e 575, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto o referido mandado, que determinou o pagamento de direitos aos empregados, deveria ter sido expedido pelo juízo de primeiro grau, conforme preceitua o princípio do juiz natural, haja vista que, no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando-se essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de transitar em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução provisória. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite o levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoca a subversão à boa ordem processual, haja vista que a execução de tutela antecipada observará as normas referentes à execução provisória, ou seja, em situações que importem em ônus financeiro a uma das partes, o provimento antecipatório deve ser visto de forma extremamente comedida, diante da possibilidade de ocorrência do *periculum in mora reverso*, quando o prejuízo resultante da providência judicial exceder o dano que com ela se quer evitar.

Assim, o ato que determinou a expedição do Mandado de Pagamento TRT-8ª/SEC/2ª T/Nº 010/2002, em face da decisão proferida nos autos do processo TRT/8ª-2ª/T/RO 01755/2002, expedido por ordem do Juiz Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, atropelou as normas processuais atinentes à tutela antecipada, uma vez que a sua execução deve, necessariamente, seguir o rito processual da execução provisória, preconizado pelo art. 899 da CLT, que confere efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permitindo a execução provisória tão-somente até a penhora.

Destarte, justifica-se a intervenção desta Corregedoria-Geral, em face da ocorrência de tumulto processual, porquanto a autoridade requerida incorreu em *error in procedendo* ao determinar a expedição do mandado de pagamento, objeto desta correicional, conforme alinhavado em linhas transatas. Assim sendo, verifica-se contexto hábil a ensejar a atuação desta Corregedoria-Geral para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, velando, assim, pelo cumprimento do devido processo legal, arrostado pelo ato objurgado, como foi visto.

Por derradeiro, ressalte-se, no tocante aos pleitos formulados pela requerente na exordial, que pugna pela "expedição de provimento, disciplinando o rito da execução provisória na efetivação de decisão de tutela antecipada em obrigação de pagar", bem como para que esta Corregedoria-Geral impeça que "outros atos semelhantes ao ora impugnado sejam proferidos naquele Tribunal", são incabíveis na espécie, uma vez que a expedição de provimentos que disponham sobre o procedimento a ser seguido no âmbito do TRT da 8ª Região equivaleria a emprestar eficácia normativa à decisão proferida na correicional, o que é inviável juridicamente.

À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho falece competência para "legislar" *in casu*, o que inequivocamente ocorreria caso exarasse determinação de amplo espectro, tentando disciplinar o procedimento a ser seguido nos casos de antecipação de tutela naquele Estado do Pará, o que não deixa de ser, *ultima ratio*, a pretensão da requerente. O assunto deverá ser discutido caso a caso, de forma a examinar os contornos fáticos da situação em exame, em contraste com a legislação aplicável, porquanto, *in thesi*, cada ato tido por irregular constitui-se em *error in procedendo* a autorizar o aforamento de reclamação correicional, sem que haja previsão legal para uma espécie de "tutela coletiva" em correicional, que ocorreria em detrimento dos exequentes, que também devem ter a possibilidade de se manifestar, individualmente, nos autos.

Ante o exposto, **julgo procedente a reclamação correicional, para cassar o Mandado de Pagamento TRT-8ª/SEC/2ª T/Nº 010/2002.**

Intimem-se o requerente, os terceiros interessados, na pessoa de seu causídico, Dr. Hermínio Luiz da Silva, no endereço fornecido à fl. 91 dos autos, bem como o Juiz-Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, autoridade requerida. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-46318-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 REQUERIDO : GERALDO DE CASTRO PEREIRA, JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A **contra decisão** do Juiz do TRT da 17ª Região, Dr. Geraldo de Castro Pereira, **que indeferiu a liminar requerida na petição inicial da ação cautelar nº 140/2002**, ajuizada pelo requerente, a qual objetivava obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto por ele e, por conseguinte, **sustar a ordem de reintegração** imediata de Luiz Carlos de Souza Gomes, **emanada da sentença proferida pela 7ª Vara do Trabalho de Vitória-ES**, em face do pedido de tutela antecipada requerida nos autos da reclamação trabalhista nº 00596.2002.000.17.00-5.

O Banco do Brasil S/A, sustentando que o ato corrigendo implicou tumulto à boa ordem processual e que é inequívoca, na hipótese, a presença do *fumus boni iuris*, estando também evidente o *periculum in mora*, requereu a concessão de liminar, a fim de que fosse "modificada a decisão que indeferiu a liminar na medida cautelar"(fl. 10) e, por decorrência, suspensa a ordem de reintegração do empregado. No mérito, pretende que seja confirmado o pedido liminar.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Despacho de fls. 162/164, indeferiu a liminar pleiteada, ao fundamento de que "a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho somente se justifica quando ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela", hipóteses que não se configuraram no presente caso.

A autoridade requerida, Dr. Geraldo de Castro Pereira, prestou, às fls. 170/172, as informações solicitadas por meio do OF. SECG nº 949/2002.

As fls. 178, o requerente informa que, como a ordem de reintegração do terceiro interessado no processo, Luiz Carlos de Souza Gomes, foi cassada quando do julgamento do agravo regimental por ele interposto nos autos da ação cautelar, a presente reclamação correicional perdeu o objeto, motivo pelo qual requer a extinção do feito na forma do artigo 267, VI, do CPC.

Em atenção à diligência solicitada às fls. 180, foi informado pelo TRT da 17ª Região, às fls. 183, que o agravo regimental atuado sob o nº AG 189/2002, interposto pelo Banco do Brasil S/A nos autos da Medida Cautelar nº 140/2002, foi julgado em 17 de setembro de 2002.

Com efeito, verifica-se, da análise do documento acostado às fls. 184/190 (Acórdão - TRT 17ª Região - 596.2002.000.17.40.0), que foi dado provimento ao mencionado agravo regimental, para, cassando o despacho atacado, deferir a liminar pleiteada nos autos da ação cautelar intentada pelo Banco do Brasil S/A, concedendo-se, assim, efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto e, em consequência, suspendendo-se a ordem de reintegração imediata do reclamante, então agravado, Luiz Carlos de Souza Gomes. Como o objetivo da presente reclamação correicional era sustar essa ordem reintegratória, fica evidenciada a ausência de interesse jurídico a ser tutelado.

Dessa forma, **declaro sem objeto a reclamação correicional e, em consequência, julgo-a extinta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.**

Intime-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-52341-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
 ADVOGADA : DR. ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : ROSELI DE OLIVEIRA PARRA
 RESSADO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, interposta pelo MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA **contra ato** do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, **que determinou o seqüestro** de rendas do requerente **para pagamento de precatório judicial** (processo VP nº 00.688/99-3-PM), **amparado na circunstância de que não foi pago no prazo legal.**

Sustenta que o ato atacado se afigura atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) o art. 100, § 2º, da Constituição Federal e recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIn nº 1.662-8, só admitem o seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, o que não se coaduna com o caso dos autos, em que o ato atacado se fundou na inadimplência do Município relativamente ao lapso temporal determinado pela Constituição Federal; b) não foi observado, *in casu*, o princípio constitucional do contraditório, uma vez que não houve publicação do despacho que ordenou a expedição do mandado de seqüestro; e c) a execução da ordem de seqüestro pode por em risco as contas públicas do Município e, assim, causar dano de difícil reparação ao erário, pois a conta corrente bloqueada se destina, exclusivamente, às despesas imediatas da administração direta.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro e determinado "o imediato desbloqueio da **CONTA CORRENTE 13.00052/4 - AGENCIA 0195-5 NOSSO CAIXA NOSSO** pertencente ao Município de Avanhanda, até decisão nestes autos, bem como seja dado ciência da decisão ao Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Penápolis - SP e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas." Pede, ainda, que seja determinado ao juízo da Vara do Trabalho de Penápolis, para "que se abstenha de autorizar a expedição de Ordem, Guia, mandado ou qualquer outro ato que possibilite a efetivação de seqüestros de valores decorrentes de precatórios cujas verbas encontram-se consignadas em orçamento próprio" (fl. 19). Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.

Mediante Despacho de fls. 27/29, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao art. 100, § 2º, da Carta da República -, e, ainda, que a documentação carreada aos autos permitiu concluir que não foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que afastava, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela, **deferiu parcialmente a liminar pleiteada**, determinando que fosse suspenso o repasse dos valores seqüestrados nos autos do processo VP nº 00.688/99-3-PM e, em consequência, que o juízo da Vara do Trabalho de Penápolis se abstinhasse de expedir o alvará de levantamento da importância seqüestrada em favor de **Roseli de Oliveira Parra**, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

A terceira interessada, regularmente citada, não se manifestou, conforme está certificado às fls. 44.

O Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 1244/2002, informou, às fls. 41/42, que, embora a ordem de seqüestro de valores do Município tenha sido deferida com fulcro no artigo 100, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fundando-se no fato de haver expirado o prazo para pagamento do precatório relativo à reclamação trabalhista nº 66/1998, proveniente da Vara do Trabalho de Penápolis, sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial, como se trata de débito de pequeno valor que ainda não foi objeto de pagamento, de todo modo deve ser mantida a ordem de seqüestro, ainda que por fundamento diverso, em face do que dispõe o artigo 87 das disposições transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional 37, de 13 de julho de 2002. Entende estar justificado, também, o aproveitamento da medida constritiva já efetivada e a determinação de imediata liberação do crédito à exequente.

Analisando o cabimento da presente medida correicional, verifico que **o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção.** O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na consequente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República -, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte a da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Ressalto que a **pretensão da autoridade requerida**, de que seja mantida a ordem de seqüestro com fundamento no artigo 87 das disposições transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional 37, de 13 de junho de 2002, haja vista tratar-se de débito de pequeno valor ainda não pago, **não encontra amparo**, visto que o objeto da presente medida correicional restringe-se ao exame do fundamento lançado no ato que se pretende atacar, constante de fls. 24. Impossível falar, portanto, em aproveitamento da medida constritiva já efetivada e determinação de imediata liberação do crédito à exequente, considerando-se fundamento diverso.

Está plenamente caracterizada, pois, diante dos fundamentos acima expendidos, a **existência de dano de difícil reparação**, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que **os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.**

Assim, confirmando a liminar concedida, **julgo procedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro deferida no processo VP nº 00.688/99-3-PM, bem como o desbloqueio da conta corrente 13.00052/4 - Agência 0195-5 NOSSA CAIXA NOSSO, pertencente ao Município de Avanhanda.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Penápolis, como também ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, a terceira interessada.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-52345-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
 ADVOGADA : DR. ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : RIVALDO GOMES
 RESSADO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada pelo MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA **contra despacho** do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, **que determinou o seqüestro** de recursos financeiros do requerente **para pagamento de precatório judicial**, nos autos do pedido de seqüestro nº VP-00.574/2000-0-PM, relativo ao processo nº 00-809/99-4-SEQ, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP.

A **autoridade requerida**, atendendo a requerimento do credor, **deferiu o seqüestro** tendo em vista o novo teor do dispositivo constitucional inserto no § 1º do artigo 100 da Carta Magna, combinado com o § 4º, artigo 78, das Disposições Constitucionais Transitórias" e, ainda, "o posicionamento do C. Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 24), dominante na época, portanto **amparada na circunstância de que o precatório não foi pago no prazo legal.**

Sustenta o requerente que tal procedimento se afigura manifestamente ilegal, abusivo e atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) contradiz o que dispõem os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 78 das Disposições Constitucionais Transitórias, além de contrariar a jurisprudência dos Tribunais e, especialmente, a orientação da Corregedoria-Geral, uma vez que não está configurada, no caso em tela, a preterição do direito de precedência do credor; b) o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão emanada da ADIn nº 1.662-8, "declarou inconstitucional a norma que autorizava os Tribunais Regionais do Trabalho a seqüestrarem receitas do poder público sempre que um precatório fosse incluído no orçamento e o pagamento não fosse cumprido no prazo legal"; c) não foi observada, na hipótese, a garantia constitucional do contraditório, já que não houve publicação do despacho que determinou a expedição do mandado de seqüestro; d) "o seqüestro está causando graves prejuízos ao Município, uma vez que o numerário seqüestrado está destinado ao atendimento de necessidades prioritárias do Município especialmente para o custeio de despesas com merenda escolar e saúde, entre outros, além do repasse obrigatório à Câmara Municipal, prejudicando, assim, a continuidade dos serviços públicos."

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro e, em consequência, determinado o imediato desbloqueio da conta corrente nº 13.00052/4 - Agência 0195-5 **NOSSO CAIXA NOSSO**, de titularidade do requerente, bem como que seja dado ciência da decisão ao Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Penápolis - SP e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas. Pede, ainda, que seja determinado ao juízo da Vara do Trabalho de Penápolis, "que se abstenha de autorizar a expedição de Ordem, Guia, mandado ou qualquer outro ato que possibilite a efetivação de seqüestros de valores decorrentes de precatórios cujas verbas encontram-se consignadas em orçamento próprio" (fl. 19). Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.



Mediante o Despacho de fls. 27/29, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao art. 100, § 2º, da Carta da República -, e, ainda, que a documentação carreada aos autos permitiu concluir que não foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que afastava, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela, **deferiu parcialmente a liminar pleiteada**, determinando que fosse suspenso o repasse da verba ao exequente, nos autos do pedido de seqüestro nº VP-00.574/2000-0-PM, relativo ao processo nº 00-809/99-4-SEQ, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

O terceiro interessado, regularmente citado, não se manifestou, conforme está certificado às fls. 44.

O Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 1170/2002, informou, às fls. 41/42, que a ordem de seqüestro de valores do Município foi deferida com fulcro no artigo 100, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fundando-se no fato de haver expirado o prazo para pagamento do precatório relativo à reclamação trabalhista nº 809/99, proveniente da Vara do Trabalho de Penápolis, sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial.

Analisando o cabimento da presente medida correicional, verifico que **o ato impugnado**, de fato, **implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção**. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro, embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República -, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, pois, diante dos fundamentos acima expendidos, a **existência de dano de difícil reparação**, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que **os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos**.

Assim, confirmando a liminar concedida, **julgo procedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro nº VP-00.574/2000-0-PM, relativa ao processo nº 00-809/99-4-SEQ, bem como o desbloqueio da conta corrente 13.000052/4 - Agência 0195-5 NOSSA CAIXA NOSSO, pertencente ao Município de Avanhandava.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Penápolis, como também ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, o terceiro interessado. Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-26905-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : MARLENE MARIA SANTI DO NASCIMENTO
 RESSADO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE LINHARES **contra decisão proferida pelo Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região** (fls. 63/64), **que determinou o seqüestro da quantia destinada ao pagamento do Precatório nº 133/1994**, extraído da reclamação trabalhista nº 635/1990, em que é exequente Marlene Maria Santi do Nascimento (pedido de seqüestro nº 118/2001).

Na inicial, **o requerente sustenta, em síntese, que o ato atacado se afigura ilegal e tumultuário da boa ordem processual, porquanto o seqüestro de quantia destinada ao pagamento de precatórios judiciais para a quitação de créditos de natureza alimentícia somente é cabível no caso de preterimento do direito de preferência do credor**, em face do que dispõe o art. 100, § 2º, da Constituição Federal; **e que, no caso concreto, esse requisito não foi preenchido. Assim, a seu ver, a manutenção da ordem de seqüestro implicará comprometimento dos princípios da insonomia e da impessoalidade**, previstos nos arts. 5º e 37, *caput*, da Lei Maior, já que poderá acarretar a quebra da ordem cronológica de pagamento relativamente aos credores que se encontram em idêntica situação. **Além disso, trará ao requerente prejuízos de difícil reparação**, uma vez que *"o seqüestro-bloqueio, sem qualquer critério, de dinheiro público pode redundar em desvio de verbas destinadas a toda coletividade, como (...) as da saúde, da segurança pública, da educação, etc., comprometendo, assim, a finalidade estatal precípua da área social"* (fl. 5).

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja determinada *"a sustação imediata de todos os efeitos da decisão proferida pelo digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no pedido de Seqüestro tombado sob o nº 0635.1990.161.17.40-2, até o julgamento final por essa Colenda Corte de Justiça"* (fl. 19). Por fim, requer a procedência da presente medida correicional a fim de que a decisão atacada seja cassada em definitivo.

Mediante o Despacho de fls. 98/99, acrescido pelo de fls. 123/124, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao art. 100, § 2º, da Carta da República -, e, ainda, que a documentação carreada aos autos permitiu concluir que não foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que afastava, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela, **deferiu a liminar pleiteada**, determinando que fosse suspensa a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TR-PS-118/2001-0635.1990.161.17.40-2 (Precatório nº 133/1994 - reclamação trabalhista nº 635/1990), até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, bem como que o Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região se abstivesse de ordenar a expedição de mandado de seqüestro em favor de Marlene Maria Santi do Nascimento, nos autos do referido processo.

A terceira interessada, regularmente citada, não se manifestou, conforme está certificado às fls. 110 e 130.

O Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 376/2002, informou, às fls. 107/108, que a ordem de seqüestro de valores do Município foi deferida por não ter sido pago o precatório objeto do pedido de seqüestro no prazo legal, decisão que se ajusta ao entendimento proferido pelo TST quando do julgamento do processo nº TST-RC-736.666/2001.2, ressaltando, ainda, que não foi expedido mandado de seqüestro e que tramita naquele Regional agravo regimental que visando à reforma da decisão.

Analisando o cabimento da presente medida correicional, verifico que **o ato impugnado**, de fato, **implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção**. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro, embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República -, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a **existência de dano de difícil reparação**,

o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que **os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos**.

Assim, **julgo procedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro deferida no processo nº TR-PS-118/2001-0635.1990.161.17.40-2 (Precatório nº 133/1994 - reclamação trabalhista nº 635/1990).

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, a terceira interessada.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-788.434/2001.0

REQUERENTE : FININCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
 TERCEIROS INTE- : HAMILTON FREIRE FILHO E OUTROS
 RESSADOS :
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DESPACHO

Trata-se de **pedido de providência**, com pedido de liminar, formulado pela Finincard Administradora de Cartões de Crédito e Turismo **contra ato do Dr. José Leopoldo Félix da Cunha, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-245/2001** (apensado ao processo nº TRT-MS-56/2001), **concedeu liminar para determinar a imediata extração de alvará em favor de Hamilton Freire Filho e Outros e o levantamento integral da quantia depositada pela requerente, nos autos da reclamação trabalhista nº 925/2001**, em fase de execução, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Inferre-se da análise dos autos que Hamilton Freire Filho e Outros promoveram ação trabalhista em desfavor das empresas Finincard Administradora de Cartões de Crédito e Turismo e Outra, tendo obtido êxito.

Na fase de execução do referido feito, o exequente Hamilton Freire Filho ingressou com mandado de segurança, com pedido de liminar, com o objetivo de ver restabelecido o bloqueio de conta bancária da reclamada Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito, que *"restou providenciado em 13/07/2002, vide fls. 109, e cancelado em 19/07/2000, fls. 110"* (fl. 196). O Juiz José Leopoldo Félix de Souza, relator do referido feito (TRT-MS-56/2001), concedeu a liminar requerida na petição inicial para determinar o bloqueio da conta bancária da empresa executada, até o limite do débito em execução (fls. 196/197). Todavia, em face da comprovação nos autos de efetuação do depósito referente à quantia executada (fl. 346), foi expedida *"ordem para desbloqueio da conta bancária do terceiro interessado"* (fl. 581), consoante se extrai dos expedientes de fls. 345 e 581.

Diante de tal circunstância, os autores da reclamação trabalhista ajuizaram novo mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo a liberação do depósito espontaneamente efetuado pela empresa Fininvest para fins de garantia da execução. O feito, autuado sob o nº TRT-MS-245/2001, foi distribuído por dependência ao Juiz José Leopoldo Félix de Souza, então relator do processo nº TRT-MS-56/2001.

A autoridade mencionada, após a análise do pleito, exarou novo despacho, às fls. 360/361, determinando *"a imediata extração do alvará perseguido, e levantamento integral da quantia depositada às fls. 165 (971 dos autos principais)"*. Consignou, no particular, que, *"não havendo novos recursos, e já condenada a empresa em ofensa à dignidade da Justiça, a execução prossegue normalmente, já agora com a conseqüente liberação do dinheiro depositado espontaneamente (...), a favor dos exequentes, ora impetrantes, e presentes assim as figuras do fumes boni iuris e periculum in mora a sustentar o writ"* (fl. 361). Tal importância foi efetivamente liberada aos exequentes, consoante se infere dos documentos de fls. 533/535.

Daí o presente pedido de providências, onde a requerente denunciou a ocorrência de ato atentatório da boa ordem processual (art. 5º, incisos II e LV, da Carta Política) e o erro de procedimento praticado pelo Exmº Sr. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, nos autos do mandado de segurança nº 245/2001, ao determinar *"a liberação imediata através de alvará do depósito efetuado pela reclamada, no valor de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em que pese a não apreciação dos embargos à execução, e do fato da reclamada nunca ter tido direito à impugnação dos cálculos."* Acrescentou, ainda, que *"jamais poderia ser admitida a liberação de qualquer valor, senão a parte incontroversa, que (...) não atinge R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)"* (fl. 6). Relator, por fim, que nem sequer recebeu notificação da concessão da referida liminar e que já houve o levantamento integral dos valores referentes aos alvarás expedidos em favor dos exequentes.

Em face dessas considerações, requereu a concessão de liminar "para cassar ou suspender os efeitos da liminar concedida em mandado de segurança (MS nº 245/01), determinando-se a imediata devolução da totalidade das quantias indevidamente levantadas pelos autores, até o trânsito em julgado do processo de execução" (fl. 7), sob pena de caracterização de crime de apropriação indébita. Propugnou, ainda, pela procedência do presente pedido de providências.

Pelo Despacho de fl. 557, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, indeferiu o pedido liminar constante da reclamação correicional e requereu as informações da autoridade requerida, que foram prestadas e juntadas à fl. 578. Nelas o Dr. José Leopoldo Felix de Souza comunica que "a denúncia efetivamente não procede, vez que os mandamus seguem o seu rito normal".

Pelo Despacho de fl. 680 foram admitidos aos autos, como terceiros interessados, Hamilton Freire Filho e Outros, haja vista o pedido contido na petição de fls. 593/601.

Em atenção à diligência por mim determinada às fls. 685, 708 e 711, a Juíza-Presidenta do TRT da 1ª Região, Drª. Ana Maria Passos Cossermelli, informou, mediante o expediente de fl. 714, de 30 de outubro de 2002, que não foi proferida decisão de mérito nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-245/2001 (apensado ao processo nº TRT-MS-56/2001).

Relatado o necessário, **decido**. Verifica-se que a medida intentada não comporta a pretensão deduzida, a despeito da complexidade dos fatos narrados na petição inicial e das considerações expendidas no Despacho de fl. 557, pelo então Corregedor-Geral, Ministro Vantuil Abdala.

Pretende a requerente a devolução de valores que, a seu ver, foram indevidamente levantados pelos autores da reclamação trabalhista nº 925/2001. Os documentos que instruem o presente pedido de providência, notadamente os de fls. 533/535, consistentes nos alvarás judiciais expedidos em favor dos exeqüentes, comprovam a liberação da importância de R\$ 1.960.899,96 (um milhão, novecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Ocorre que, em que pese à execução envolver quantia vultosa, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinar restituição de valores tidos como indevidamente pagos. Somente por ação própria é que se poderá proceder ao devido reparo.

Destarte, **INDEFIRO o pedido de providência, por ser incabível**.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor do presente Despacho ao Dr. José Leopoldo Felix da Cunha, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Intimem-se a requerente e os terceiros interessados, estes últimos no endereço indicado à fl. 593.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-45949-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
REQUERIDO : PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando o requerimento de fls. 85/86, determino que a citação do terceiro interessado Antônio Roberto Maturino dos Santos seja feita por edital no prazo de trinta dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com de prazo de 30 (trinta) Dias)

O EX. SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Edifício Sede, 1º andar, Sala 112, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-45949-2002-000-00-00-9, em que são partes PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA, como requerente, PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO - JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, como requerido, sendo o presente para CITAR o terceiro interessado

ANTÔNIO ROBERTO MATURINO DOS SANTOS, para MANIFESTAR-SE, no prazo de 10 (dez) dias, conforme os termos dos despachos de fls. 77 e 89 do Ex.º Senhor Ministro Corregedor-Geral, respectivamente: "A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Antônio Roberto Maturino dos Santos, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 67, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Despacho de fls. 54/55." e "Considerando o requerimento de fls. 85/86, determino que a citação do terceiro interessado Antônio Roberto Maturino dos Santos seja feita por edital no prazo de trinta dias." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na

forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 19 de novembro de 2002. Eu, Anna Thereza Nogueira Franco, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-28762-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a petição apresentada pela União Federal (fl. 265) e, ainda, a informação de que "é ignorado o endereço correto" da terceira interessada TEONÍLIA MOREIRA DE OLIVEIRA, **defiro o pedido de citação dela por edital**, com base no art. 231, inciso II, do CPC, fixando, para tanto, prazo de 30 dias.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 (trinta) Dias)

O EX. SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Edifício Sede, 1º andar, Sala 112, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-28762-2002-000-00-00-0, em que são partes UNIÃO FEDERAL, como requerente, e JUÍZA PRESIDENTA DO TRT DA 8ª REGIÃO, como requerida, sendo o presente para CITAR a terceira interessada TEONÍLIA MOREIRA DE OLIVEIRA, para MANIFESTAR-SE, conforme os termos do despacho de fl. 267 do Ex.º Senhor Ministro Corregedor-Geral: "Tendo em vista a petição apresentada pela União Federal (fl. 265) e, ainda, a informação de que "é ignorado o endereço correto" da terceira interessada TEONÍLIA MOREIRA DE OLIVEIRA, **defiro o pedido de citação dela por edital**, com base no art. 231, inciso II, do CPC, fixando, para tanto, prazo de 30 dias." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 21 de novembro de 2002. Eu, Anna Thereza Nogueira Franco, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS**

PROCESSO Nº TST-ROMS-141/1999-000-15-40-9

RECORRENTE : OLEGÁRIO BRAIDO
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

Autoridade

Coatora : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

DESPACHO

Tendo em vista o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, consignado no despacho de fl. 239, redistribuo o presente feito ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-MS-67.784-2002-000-00-00-6TRT - 14ª REGIÃO

IMPETRANTE : NATHERCIO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ RAFAEL MAYER
AUTORIDADE : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COATORA : TST
LITISCONSORTE : UNIÃO PASSIVO

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança, sem pedido de concessão de liminar, impetrado a fls. 2/15 por Nathércio Ferreira de França, exercente do cargo de Assessor da Presidência do Tribunal Regional da Décima Quarta Região, contra a decisão da Sessão Administrativa do TST, no RMA-762.076/2001.0 (fls. 325/338), na qual se indeferiu seu pleito de aposentadoria no cargo em comissão, sob o fundamento de que, apesar de tê-la requerido antes da edição da Lei 8.647/93, tinha apenas 1 mês e 13 dias de exercício na função e não os 5 anos de que trata o art. 193 da Lei 8.112/90, aplicado à espécie.

Como se vê, a pretensão do impetrante, caso concedida, importará em obrigação para a União, daí por que essa deve integrar a lide por força do litisconsórcio necessário (CPC, art. 47).

Assim, determino:

I - A reatuação do feito, para constar a expressão Autoridade Coatora, em lugar de impetrado e incluir nos registros pertinentes, a União como litisconsorte passivo;

II - A intimação do impetrante para, no prazo de dez dias, providenciar outra cópia da peça exordial e da documentação que a institui.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-696.740/2000.5

RECORRENTE : ANA CELESTE SOUZA SOBRAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
RECORRIDO : JAMILLE APARECIDA LEITE DE FREITAS
ADVOGADO : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE
RECORRIDO : JAMILLY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO : CLESSIENE CUZZUOL NUNES E OUTROS

Autoridade

Coatora : **JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.º Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Renato de Lacerda Paiva, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-R-669.972/2000.4

Reclamante : **MARIA DE LOURDES FERREIRA**

ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECLAMADO : TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.º Ministro Wagner Pimenta, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no âmbito do Tribunal Pleno, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROMS-34870/2002-900-09-00-79ª Região

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ROLAND HASSON
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS BORGES
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO/PR

DESPACHO

O E. 9º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 123/125, complementado às fls. 131/133, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 883,15 (oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

O Estado do Paraná interpõe Recurso Ordinário em face da condenação ao pagamento de custas.

Verifica-se que, com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso e à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Relator



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 903/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª Maria de Fátima Rosa Lourenço, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - Referendar os atos praticados pelo Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 340/2002** - Declarar vago, a partir de 17 de julho de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor PEDRO NILSON LEANDRO TEIXEIRA, código 31043. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 341/2002** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora ELISABETE TONHOQUE MOURA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 350/2002** - Declarar vago, a partir de 2 de agosto de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor CHARLES LUSTOSA SILVESTRE, código 31491. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 351/2002** - Declarar vago, a partir de 2 de agosto de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GLADSON ROGERIO DE OLIVEIRA MIRANDA, código 30761. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 391/2002** - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, os proventos de pensão da Srª SANDRA DE CASTRO ALVARENGA, beneficiária do ex-servidor inativo Sérgio Rubens Fernandes Pereira, que passarão a ser calculados sobre os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos da vantagem prevista no art. 2º da Lei nº 6.732/79, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com a consequente exclusão do art. 193 da Lei nº 8.112/90, a partir de 17/10/2000. **ATO.GDGA.GP.Nº 401/2002** - Comunicar a suspensão das atividades judiciárias e administrativas do Tribunal Superior do Trabalho no dia 28 de outubro de 2002, em comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112/90. **ATO.GDGA.GP.Nº 403/2002** - Tornar sem efeito o ATO.GDGA.GP.Nº 401/2002, datado de 22/10/2002, e informar que haverá expediente normal no Tribunal Superior do Trabalho no dia 28 de outubro de 2002. **ATO.SERH.GDGA.GP.Nº 418/2002** - Alterar a especialidade de 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, originários das vacâncias dos cargos ocupados pelos servidores JOSÉ MARCELO DE SOUZA e MARIA ABÍLIA DE ANDRADE PACHECO; II - 1 (um) cargo para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, originário da aposentadoria da servidora LÚCIA DE FÁTIMA DO AMARAL HORTA; III - 1 (um) cargo para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, originário da aposentadoria da servidora EUNICE DE MELO FARIA CASTRO. II - Referendar o Ato praticado pelo Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos a seguir transcritos: **ATO.GDGA.GP.Nº 378/2002** - Art. 1º Fica suspenso o expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a partir das 15 horas e 30 minutos do dia 2 de outubro do corrente ano. Art. 2º Os prazos judiciais e administrativos que vencerem nesta data serão prorrogados para o dia imediatamente subsequente.

Sala de Sessões, 7 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-15365/2002-900-03-00-6

REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
ADVOGADO : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
RECORRIDO : MARIA HELENA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUCAS PEREIRA

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.
Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-52078/2002-000-00-00-0

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO
RÉU : ARTHUR FREIRE DE BARROS

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.
Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-52202/2002-000-00-00-7

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
RÉU : GERALDO FÉLIX DA SILVA

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.
Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-717.218/2000.0

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
INTERESSADO : MARIA DA GRAÇA MENDES CRUZ
ADVOGADO : DR. LEONARDO CURSINO VÉRAS
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autoridade

Coatora : **JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS**

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.
Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-738.681/2001.6

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
PROCURADOR : DR. JOSÉ AMÉRICO DA S. C. FERREIRA
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LINHARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.
Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às treze horas e vinte e oito minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, o Ex.mo Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Compareceu, também, o Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto Paula de Medeiros, apenas para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.mos Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Presidente da Sessão Ministro Vantuil Abdala registrou em ata a posse do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como membro da Academia de Direito do Trabalho, destacando que um é evento de significação especial, porque se trata de um estudioso do Direito. Isto significa uma láurea de tal importância, que só mesmo quem é amante de uma ciência é capaz de avaliar. Também é muito importante para a Academia Nacional de Direito do Trabalho, que recebe em seu seio um estudioso do Direito, um Professor, um Magistrado, que, com toda a certeza, irá dignificar ainda mais essa entidade que se dedica ao estudo e à divulgação do Direito do Trabalho. Os cumprimento da Seção de Dissídios Coletivos ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Associaram-se a esta manifestação o Dr. Lycurgo Leite Neto que falou em nome dos advogados presentes e o Dr. Edson Braz da Silva pelo Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira fez um breve registro sobre a recente promoção, por merecimento, do Dr. Edson Braz da Silva ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho. Associaram-se a esta manifestação o Dr. José Torres das Neves que falou em nome dos advogados presentes, bem como os demais Ministros. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 23765/2002-900-02-00-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental do Município de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ramos Verano, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Armando Vergílio Buttini, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observações: 1- A Presidência da Sessão deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO, Dr. José Torres das Neves; 2 - Falou pelo Recorrente, Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque; 3 - Falou pelo primeiro Recorrido, Dr. José Torres das Neves; **Processo: RODC - 720250/2000-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - SINDCON, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rita de Cássia Gomes Fontoura, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros, Advogado: Dr. Flávio Padian Ferreira, Recorrente(s): ELE-TROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Araújo, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. Myrian Dias Cintra Mac Cracken, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morato de Almeida, Recorrido(s): Confederação Nacional da Indústria, Advogado: Dr. Elizabeth Homs, Recorrido(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Pe-

ricias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbade, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Recorrido(s): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes de Carga, Recorrido(s): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Condutores de Automóveis Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Transporte Rodoviário da Região Sul e Centro-Oeste, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Recorrido(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Santo André, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional dos Arquitetos, Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Recorrido(s): Força Sindical, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores Com. Mineiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Recorrido(s): SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Santo André, Recorrido(s): Sindicato Empr. Hosp. Alim. G. ABC, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - SEMASA, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Constr. Mob. de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serenarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do G. ABC, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Araras, Recorrido(s): Sindicato Transportador de Óleo Diesel, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Minérios de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Comerciantes do Grande ABC, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do ABC, Mauá, RP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empr. Extr. Ind. Com. e Intern. de Calc., Cal e Derivados para uso Agrícola do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Asseio Conservação de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Empr. Seg. Vigil. de Santo André, Recorrido(s): Sindicato

Empr. Transp. Rod. Anexos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Postos Serv. Comb. SCS Reg., Recorrido(s): Sindicato da Fiação e Tecelagem de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Siconon, Recorrido(s): Sindicato Prof. de Santo André, Recorrido(s): Sindicato Rod. Aut. Bens do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Barbeiros de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Pneumáticos e Afins de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo André, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Serv. Carro Fortes e Afins no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Vestuário de Santo André, São Bernardo do Campo e Mauá, Recorrido(s): Sindicato Transp. Rod. Aut. Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Partes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEIRO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Artistas Tec. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sind. Centros Form. Prof. Cab. E. S. Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Assessoramento e Perícias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados dos Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Águas Minerais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil, Recorrido(s): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Recorrido(s): SINDILOJAS, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - Sindiforja, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Similares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cer. Constr. Refrat. Ladr. Hidr., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cer. Louça, Proc. Mauá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Mauá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de Mauá e Ribeirão Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Caetano do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Grande ABC, Recorrido(s): Telefônica S.A., Recorrido(s): AGESBEC - Armazéns Gerais de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Associação Brasileira de Cobre, Recorrido(s): Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Recorrido(s): Associação Brasileira de Bebidas, Recorrido(s): Associação dos Delegados de Polícia de Estado de São Paulo, Recorrido(s): Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário, Recorrido(s): Central Única dos Trabalhadores - CUT, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Recorrido(s): Conselho Estadual de Educação, Recorrido(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Recorrido(s): CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Recorrido(s): Faisa - Fundação Assistência Infância de Santo André, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ressalvada, no entanto, a eficácia das cláusulas acordadas; **Processo: DC - 807485/2001-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Suscitante: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Suscitado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Dalila Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: Por maioria, homologar o acordo quanto à Cláusula 23, ficando vencido o Exmo. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho; por maioria, homologar o acordo no que tange à Cláusula 39 substituindo-se a palavra "comprovação" pela palavra "confirmação", restando vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator e Rider Nogueira de Brito; por unanimidade, homologar o restante do acordo de fls. 296-311 nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. Custas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: ROAA - 781710/2001-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): PH Transportes Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Pirai, Pirai, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Itaitiaia e Parati, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto às preliminares de carência de ação por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho e de inépcia da inicial; II - dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, declarar a validade da Cláusula 14 do acordo coletivo



firmado entre os réus; **Processo: ED-RODC - 764582/2001-0**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Dr. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: Por maioria, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários sem, contudo, imprimir efeito modificativo, nos termos do voto do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, o qual assumirá como Redator Designado. Restando vencido o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator; **Processo: AG-ES - 13328/2002-000-00-06**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pentece, Agravado(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 793403/2001-8**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 806350/2001-6**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Vandir Aparecido Nascimento, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Hélio Pires Martins Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sílvia Cristina Machado Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 1230/2002-000-00-00-6**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 1231/2002-000-00-00-0**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 1232/2002-000-00-00-5**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAA - 770717/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Solange Maria Vilaça Louzada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiá e Região, Advogado: Dr. Francis Leandro Ramazzini, Decisão: Por maioria, reconhecer a legitimidade da Legião da Boa Vontade para propor a Ação Anulatória, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator. Em seguida adiar o julgamento do processo, para que o Relator designado que assumir em substituição ao Relator originário, que se afastou em definitivo do Tribunal, elabore o restante do voto; **Processo: RODC - 774416/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Blumenau e Região, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, reconhecer a legitimidade da Federação para representar os trabalhadores de categorias inorganizadas, vencidos os Exmos. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator e o Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho; II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo para complementação do voto; e, determinar o encaminhamento das notas taquigráficas à Comissão de Precedentes Normativos para que submeta ao exame do Tribunal Pleno a manutenção ou não da disposição da letra "c" do inciso VI da Instrução Normativa 4/93, no que diz respeito à validade das reivindicações serem aprovadas apenas pelo Conselho de Representantes da Federação quando se tratar de trabalhadores inorganizados, ou se, ao contrário, deveria haver, para essa validade, autorização pela assembléia desses trabalhadores, já que a própria Sessão se dividiu quanto ao tema e há precedentes jurisprudenciais nos dois sentidos; **Processo: ROAA - 803982/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jadir Antônio da Silva Paschoal, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Espírito

Santo, Advogado: Dr. Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Recorrido(s): Vitória Aduaneira Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, em voto proferido na Sessão realizada no dia 13/06/2002 e, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, na forma do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, atinente à legitimidade ativa "ad causam"; **Processo: ROAA - 802812/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Franca e Região, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: Por maioria, reconhecer a legitimidade da Legião da Boa Vontade para propor a Ação Anulatória, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator. Em seguida adiar o julgamento do processo, para que o Relator designado que assumir em substituição ao Relator originário, que se afastou em definitivo do Tribunal, elabore o restante do voto; **Processo: ROAR - 676903/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: Dr. Simplício José de Souza Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o óbice apontado pelo Tribunal Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte recorrida, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: RODC - 4979/2002-900-03-00-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Intermunicipais de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Atibaia e Região - SINDMAR, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos e Região, Advogado: Dr. Ivo Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Herbert Nagy Medeiros, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 50927/2002-900-09-00-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Paraná, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente em parte a ação, a fim de declarar a nulidade da alínea "b" da Cláusula 35 da convenção coletiva de trabalho celebrada pelos réus, relativamente aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; **Processo: RODC - 2114/2000-000-15-00-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Secas e Molhadas, Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool e Destilarias das Cidades de Guaíra, Viradouro, Terra Roxa, Santo Antônio da Alegria, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, São Simão, Bento Quirino e Guataparã, Advogado: Dr. Daniel Artioli, Recorrido(s): Usina Açucareira Guaíra Ltda., Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): Otávio Jungueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio G. Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-RODC - 731792/2001-5**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Iara Fernandes Lúcio, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvíce, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná - Sinap, Advogado: Dr. Luiz Roberto Laynes Kracik, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Carmem Fedalto Sartori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Ivana Chueire, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina do Paraná, Advogado: Dr. Afonso Proença Branco Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Artefatos de Cimento Armado e de Mármore e Granitos de Curitiba, Advogado: Dr. Valdomiro Santin, Embargado(a): Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico de Curitiba, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado do Paraná, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos; **Processo: ROAA -**

739090/2001-0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Paraná, Advogado: Dr. Otto Carlos Pohl, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Curitiba - SITEPD, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de carência de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito da Ação Anulatória, como entender de direito; **Processo: RODC - 751972/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicatos dos Empregados e Instrutores de Auto Escolas dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Minas Gerais - SEAME, Advogado: Dr. Marco Pólo Madsureira, Recorrido(s): Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do feito como entender de direito; **Processo: ROAA - 802811/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borin, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RODC - 806333/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE,

Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Karina Close D'Angelo de Carvalho, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEIRO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maq., Ferr., Tintas, Louças e Vidros, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista Mat. Ótico, Fotogr. e Cinemat. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Veículos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Comerciário de Vendedores Ambulantes de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Cond. Eletr. Tref. Elam. Metais não Ferrosos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização, Recorrido(s): Sindicato Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Re-

corrido(s): Sindicatos Emp. Transp. Coletivos Urbanos de Passageiros, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Equip. Odontologia Médicos Hospitalares, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados, Couros e Peles no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidagem de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Esquadrias Construções Metálicas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descarçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sinditextil - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fumilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Ladr. Hidr. Prod. Cim. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equip. Ferroviário/Rodoviário, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteiras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Parafusos e Similares no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serraria e Carpintaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aduhos, Corretivos Agrícolas, Recorrido(s): Sindicato Inst. Bel. Cab. Sra de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interstadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio - Sinac, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arrendamento Mercantil - Leasing, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Orlaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Energia do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de exclusão do feito argüida pelo Recorrente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais itens do recurso e do restante dos apelos interpostos; **Processo: RODC - 810923/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Brandão, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Renata Delcelo, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Recorrente(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e

dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Bauru e Região e Outros, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo/ SP, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e negar provimento às preliminares de imprestabilidade das listas de presença - justificativa dos pleitos; de inexistência de negociação prévia; de inexistência de norma coletiva anterior; de ilegitimidade ativa; de inépcia da inicial - falta de justificativa dos pleitos; de falta de comprovação do "quorum" e de não-observância do escrutínio secreto para votação; II - DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CLÁUSULA A - ATUALIZAÇÃO SALARIAL - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para limitar o reajuste concedido em 6% (seis por cento); CLÁUSULA B - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 12 - TRABALHO NOTURNO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 14 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento ao recurso para, tal como pedido, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS - (GESTANTE) - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 18.2 - AUXÍLIO DOENÇA - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 18.3 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 80/TST, que dispõe: "Garante-se o emprego do alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; CLÁUSULA 18.4 - APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 85/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; CLÁUSULA 19.1 - EMPREGADA-MÃE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 95/TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; CLÁUSULA 19.9 - EMPREGADOS ESTUDANTES - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado ao patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; CLÁUSULA 20 - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 21 - GARANTIA DO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO-CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 22/TST, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO EM DOBRO - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AOS EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST; CLÁUSULA 52 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - negar provimento ao recurso; III - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CLÁUSULA B - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - dar provimento ao recurso para excluir-la; CLÁUSULA 8ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - negar provimento ao recurso e CLÁUSULA 43 - CHEQUES DEVOLVIDOS - negar provimento ao recurso. O exame das demais cláusulas objeto do recurso encontra-se prejudicado, tendo em vista que já procedida sua análise no Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo; IV - RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E DO SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO E OUTROS - prejudicados; **Processo: ROAA - 35591/2002-900-08-00-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - Sinesca, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Motoristas de Pesca, Motoristas de Pesca e Pescadores dos Estados do Pará e Amapá - Sincopesca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOFRODC -**

664789/2000-1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPPO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Embargado(a): TRT da 2ª Região, Embargado(a): Conselho Regional de Administração de São Paulo, Advogado: Dr. Telma Lagonegro Longano, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio José Ribas Paiva, Embargado(a): Conselho Regional de Representantes Comerciais - CORE, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, para melhor explicitar os fundamentos do v. acórdão embargado; **Processo: RODC - 717785/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Galdino Monteiro do Amaral, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ingrid Neumitz, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mônica Luisa Brunck Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo e Região, Recorrido(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira de Serviços de Carpintaria, Tanoaria, Compensado e Laminado, Aglomerado e Chapa de Fibra, Madeira, Móveis de Junco, Vassoura, Cortiça, Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - Seesp, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Rural de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): AUDIBISVPG - Centro Promocional Dino Bueno, Recorrido(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Blue Life Assistência Médica, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Orientação, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato



dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportes Rodoviários Autônomos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produção de Gás e Distribuidores de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças, de Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria da Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sociedade Religiosa Beneficente Israelita Lar dos Velhos, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais Auxiliares de Fisioterapeutas e Auxiliares de Terapeutas Ocupacionais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Odontose S.C. Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo, Recorrido(s): Centro Médico Est. Giroto S.C. Ltda., Recorrido(s): Sociedade de Assistência Médica e Social - SAMS, Recorrido(s): Agro Química Maringá S.A., Recorrido(s): Dental Center Serviços Odontológicos S.C. Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Recorrido(s): Assistência Odontológica Reunida S.C. Ltda., Recorrido(s): SINAG, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ressalvada, no entanto, a eficácia das cláusulas acordadas; **Processo: ROAA - 753475/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, Cimento, Cal e Gesso de Cordeiro, Nova Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo e Cachoeiras de Macacu, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito: I - por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto a Cláusula 22, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto aos demais temas; **Processo: RODC - 813844/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIARIOS, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de carência do direito de ação, por não exaurimento da via negocial, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; e, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 2708/2002-900-02-00-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Aeroaviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias - SNEA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Sindicato dos Aeroaviários de Guarulhos, Advogado: Dr. Alzira Dias Sirota Rotbando, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 23313/2002-900-08-00-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores Motoristas de Pesca, Motoristas de Pesca e Pescadores dos Estados do Pará e Amapá - SINCOPECA, Advogado: Dr. José Cláudio Marques, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-RODC - 777127/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sinicesp, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Decisão: Por

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RODC - 784172/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do ABC, Advogado: Dr. Francisco Bernardino Ferreira, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade suscitada pelo Sindicato Profissional Recorrido, de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor Recurso Ordinário; II - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para: I - condenar o Sindicato Profissional Recorrido ao pagamento da multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador a que se referem os itens 1 e 2 da Ordem Judicial de fl. 103 dos presentes autos; 2 - condenar o Sindicato Profissional Recorrido ao pagamento da multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, a que se refere o item 3 da Ordem Judicial de fl. 104 dos presentes autos; 3 - limitar a eficácia das Cláusulas nºs 61 e 63 aos empregados associados ao Sindicato Profissional Recorrido. Custas pelo Sindicato Profissional Recorrido sobre o valor arbitrado à causa, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (fl. 363), calculadas sob R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **Processo: ROAA - 31766/2002-900-01-00-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e Similares de São Gonçalo e Niterói, Advogado: Dr. Sônia Ananias Citele Jardim, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny Ferreira de Araújo Schtine, Recorrido(s): Laboratórios B. Braun S.A., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e Similares de São Gonçalo e Niterói e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a validade da cláusula nº 32 do acordo coletivo de trabalho de fls. 10/17 apenas em relação aos empregados sindicalizados; **Processo: AIRO - 39580/2002-900-02-00-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Darison Saraiva Viana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 47389/2002-900-02-00-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Darison Saraiva Viana, Agravado(s): Novadutra Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A., Advogado: Dr. Mauro Grecco, Agravado(s): SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Braga de Siqueira, Agravado(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mattas Lomelino, Agravado(s): Brasília Sinalização Viária Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): Casa Verre Indústria e Comércio Ltda, Agravado(s): FM - Projetos de Engenharia Estrutural, Agravado(s): Multisinal - Sinalização e Segurança Viária, Agravado(s): Sinalin Industrial e Comercial Ltda., Agravado(s): Sinalplac Indústria e Comércio de Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): Visual Comunicação, Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Sinavia - Sinalização Viária Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.º Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC.º TST-ES-32.736-2002-000-00-00-7 TST

REQUERENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA
ADVOGADO	: DR.DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
REQUERIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO
ADVOGADOS	: DRS. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM E LUIZ M. B. FILHO

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina ajuiza medida cautelar preparatória, com pedido de sustação liminar dos efeitos de despacho proferido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 10085-2002-000-22-00-4**.

O pleito foi deferido apenas em parte para adequação da decisão à contraproposta da categoria patronal registrada nos autos (fls. 162/163).

Posteriormente, por intermédio do despacho lançado à fl. 305 dos autos, foi reconsiderada a decisão anterior tão-somente no tocante à forma parcelada de concessão do reajuste de salários dos trabalhadores, determinando-se o pagamento integral no percentual de 6% (seis por cento).

O Sindicato dos Trabalhadores peticionaram às fls. 310/319 dos autos, contestando o feito.

Ocorre que o ato impugnado nos autos, qual seja a decisão monocrática do Presidente do TRT da 22ª Região, não mais subsiste no mundo jurídico, tendo em vista ter sido substituída pelo acórdão proferido pelo Colegiado referente à sentença normativa originada do julgamento do Dissídio Coletivo nº 10.085/2002. Ressalte-se que esta decisão, inclusive, foi objeto de pedido de concessão de efeito suspensivo perante esta Presidência, atuado no âmbito desta egrégia Corte sob o nº ES-45.604/2002, deferido apenas parcialmente para limitar o reajuste do piso salarial ao percentual de 7% (sete por cento) a partir de 1º/5/2002, determinando-se, ainda, a observância desse mesmo percentual para o reajuste do tíquete-alimentação, até o julgamento, pela egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, do recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 22ª Região, nos autos do dissídio coletivo.

Assim, tendo em vista a perda de objeto do feito, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-62.149/2002.2 TST

REQUERENTES	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
REQUERIDOS	: SINDICATO DOS MATALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA) E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 188, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não soufre impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS RETIFICAÇÃO

Na ata da 33ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, realizada no dia 11/11/2002, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 21/11/2002, páginas 522 a 525, na parte referente ao **Processo: E-RR - 198322/1995-4 da 9ª Região: ONDE SE LÊ: por unanimidade**, deixando de emitir pronunciamento quanto à preliminar de nulidade, a teor do que dispõe o art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, julgando desde logo a matéria, conforme o disposto no artigo 260 do RITST, restabelecer o v. acórdão regional, **no particular**. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, patrono da Embargante; **LEIA-SE**: Por unanimidade, deixando de emitir pronunciamento quanto à preliminar de nulidade, a teor do que dispõe o art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, julgando desde logo a matéria, conforme o disposto no artigo

260 do RITST, restabelecer o v. acórdão regional, **afastando, portanto, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação aos empregados representados pelo Sindicato-autor.** Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, patrono do Embargante.

Brasília, 21 de novembro de 2002

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 603123/99, cujo número do pregão é 3; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 20991/2002-900-03-00-4, cujo número do pregão é 12. Julgamento dos processos em pauta consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 402717/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilton Souza Sacramento, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Melchias Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo a prejudicial de decadência, extinguir o processo com julgamento, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 437521/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Altevir Leo Martin, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Recorrido(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Marcelo Faria de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 478122/1998-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Pedro de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Recorrido(s): Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, patrono da Recorrida; **Processo: ED-RXOFROAR - 488311/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fernando Antônio Viégas Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): União Federal, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 495617/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Ana Maria Costa C. Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrente(s): João Luís Barbosa Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Requeridos e, quanto ao apelo da Autora, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa bem como para deixar expresso que, em juízo rescisório, julgou-se improcedente o pedido relativo à licença-prêmio. Observação: registrada a presença do Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, patrono da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA; **Processo: ROAR - 505210/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elza Maria Barbosa Cabalheiro, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 520582/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Aparecida Mollulo, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,

patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 525960/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Odair Antônio Marcuzzo, Advogado: Dr. Nauali Kahali Ribeiro da Silva, Recorrente(s): Milton Valério e Outros, Advogado: Dr. Ademair Pinheiro Sanches, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, cassando-se a determinação de suspensão da execução promovida nos autos do processo originário, que deverá prosseguir no seu trâmite regular. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculados sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à causa pelo Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: ROAR - 531719/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Cecília de Crescenzo, Advogado: Dr. Mário Benhame, Recorrido(s): Hidráulica e Elétrica Casa e Jardim S/C Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 537675/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adevanir Faber Soares e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário porque deserto; **Processo: ROAR - 541679/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Cristina Rodrigues Mendes e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Procurador: Dr. Amalio Couto de A Filho, Procurador: Dr. Manuella da Silva Nonô, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 557639/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste relativo ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), julgando-se improcedente a pretensão, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: ROAR - 559034/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Pereira Mateus e Outros, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir a r. sentença rescindenda e, em juízo rescisório, condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à sexta diária no período de trabalho compreendido entre 05.10.88 e maio de 1991, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ROAR - 573079/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lair Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Recorrido(s): Delfos Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Márcia Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 588983/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Pedro Gonçalves, Advogada: Dra. Karla Elizabeth F. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento da Ação Rescisória - Inexistência de erro de fato e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 603123/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Roberto Soares Coelho, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator: Min. I - rejeitava a preliminar de nulidade do julgado e dava provimento ao Recurso Ordinário do Autor para desconstituir em parte o acórdão de folhas 94-8 e, em juízo rescisório, negava provimento ao Agravo de Petição dos executados, restabelecendo a forma de cálculos da complementação de aposentadoria anteriormente elaborada pelo Perito do Juízo (folhas 119-30), devidamente homologados e mantidos no julgamento dos embargos à execução. Invertidas as custas processuais; II - negava provimento ao Recurso Adesivo do Banco do Brasil S.A. Observação: falou pelo Recorrente Banco do Brasil S.A. o Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira; falou pelo Recorrente Roberto Soares Coelho o Dr. José Tórras das Neves; **Processo: ROAR - 614801/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Martins de Mello Filho, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Capelasso, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para de-

ferir a isenção das custas processuais ao Autor. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Regina Célia Silva Moreira e pelo Recorrido a Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 1214/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Recorrido(s): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: ROAR - 2065/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Antônio Macedo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Venditte, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastar a prejudicial de decadência pronunciada pelo aresto regional recorrido e, passando desde logo à imediata apreciação da pretensão formulada na Ação Rescisória, julgá-la improcedente; **Processo: ROAR - 631858/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rômulo Leite Silva, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Recorrido(s): Nordberg Industrial Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 672675/2000-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Indústrias Coelho S.A., Advogado: Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carvalho de Moura, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Alci Marcus Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter meramente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 696155/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geraldo Melhado, Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 711034/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o aresto rescindendo (RO nº 3600/88 - TRT 9ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que é devido até o efetivo pagamento, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ED-RXOFROAR - 716594/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Alaor de Oliveira Leite e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOFROAG - 717212/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Recorrido(s): Rute Neves Magalhães e Outras, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 14/05/2002, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, reformulou o voto anteriormente proferido para adotar a posição majoritária da sessão que negava provimento ao Recurso Ordinário, voto encabeçado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Siva Martins Filho; **Processo: ROMS - 11167/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gráfica e Editora O Popular Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): Gilson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas; **Processo: ROAG - 40648/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josélicio Santos da Silveira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medaular Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 729263/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Jorge Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter nitidamente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 736416/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Farhang Sefidvash e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, negava provimento à Remessa Oficial e julgava prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; **Processo: ED-ROAR - 745975/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Marcos Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa em favor do Embargado, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 746980/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nelson Alves Agostinho Filho, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Sheck Participações S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: RXOFROAR - 751936/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jorge Luiz Assumpção da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1.209/90. Custas pelos Réus no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial; **Processo: ROAG - 753509/2001-6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Alfredo Casali, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Douglas Alves Frizzera, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: AR - 764577/2001-4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sintel, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignados os votos da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, revisor, no sentido de: I - acolher a preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito, no tocante aos temas "ilegitimidade ativa do Sindicato" e "honorários assistenciais", com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; II - rejeitar a preliminar de decadência formulada em contra-razões; III - julgar improcedente a Ação Rescisória no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, bem como, quanto ao mérito relativamente ao tema "adicional de periculosidade". Falou pelo Autor a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas 13:35 a 13:36. Falou pelo Réu o Dr. Paulo Joel Bender Leal 13:36 a 13:40; **Processo: AR - 764608/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): José Emeterio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Réu: Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Réu: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Observação: falou pelo Autor a Dra.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: ED-RXOFROAR - 765199/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Raimundo Martins da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 766121/2001-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PVP S.A., Advogado: Dr. Frederico de Freitas Mendes, Recorrido(s): Icaro Gusmão Pinto Vieira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sousa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; **Processo: ED-ED-ROAR - 768051/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José

de Barros Levenhagen, Embargante: Remac S.A. Transportes Rodoviários, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Advogado: Dr. Erick Miyasaki, Embargado(a): João Fernandes de Barros, Advogado: Dr. Josimar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 774007/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Creginaldo Ivo de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Coma Bar e Restaurante S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 774009/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Bento da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Embargado(a): Spam Representações Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Calcia, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 774224/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adelar Scapin de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo José Fontes da Silveira, Recorrido(s): Mariano Jadir Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROMS - 774271/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Enéas Brito, Advogado: Dr. Isaías Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 113,32 (cento e treze reais e trinta e dois centavos); **Processo: RXOFAR - 793425/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Débora Soares de Figueiredo e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial em Ação Rescisória, bem assim aquela relativa à Ação Cautelar apensada; **Processo: ED-ROAR - 795720/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ivete Fischer Ranquetat, Advogado: Dr. Cesar A. Ranquetat, Embargado(a): Achylles Cezar Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Jayme Henkin, Embargado(a): Ranquetat Serviços Empresariais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, porque inexistentes; **Processo: ED-AR - 796718/2001-6**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Embargado(a): Carlos Fumio Miyamoto, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-ROAR - 797060/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, no importe de R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 801685/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tânia Maria Japissú de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayne Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 803528/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amalfi Táxis Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Helano Vicente Dias Filho, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOFROAR - 804376/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ozair Gil, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque apócrifos; **Processo: ED-ROAR - 804575/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sandra Bernadete Souza Borges, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar a omissão, mantendo inalterado o acórdão embargado; **Processo: ED-ROAR - 807495/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano H. P. Menezes, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Josénia Teixeira Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em

favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 809777/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Oniro Augusto Monaco e Outros, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 810912/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Ângelo Caminha Munhoz e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. João Francisco Aguiar Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Réus e à Remessa de Ofício; **Processo: A-RXOFAC - 811716/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal e Outro, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rui Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, no sentido de negar provimento ao Agravado e, em face do seu caráter manifestamente protelatório, condenava os Agravantes ao pagamento de multa em favor do Agravado, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com lastro no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no montante de R\$ 22,97; **Processo: ED-A-ROAR - 816853/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa em favor do Embargado, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 1681/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrente(s): Miracy Pires Lucas e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, reformando o acórdão regional recorrido, julgar procedente a Ação Rescisória a fim de desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo REORO 94.014352-6, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista 1419.018/92 e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87, ficando prejudicado o recurso relativamente ao tema dos honorários advocatícios deferidos no acórdão recorrido; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, ficando os Réus isentos do seu recolhimento, na forma da lei. Oficie-se ao Juízo da execução. Observação: registradas as presenças do Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono dos Recorrentes Miracy Pires Lucas e Outros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e da Dr. Suzana Mejia, procuradora da Recorrente Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; **Processo: A-ROAR - 9524/2002-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hélia Orlandi Bressan, Advogado: Dr. Roberto Adriano Baldessar Zim, Agravado(s): Barbosa Alimentação Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, em face do seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, prevista no parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos); **Processo: ED-RXOFROAR - 11350/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Embargado(a): Pedro Ferigatto (Espólio de), Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-RXOFROAR - 11587/2002-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nalzira Lacerda, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 570,17 (quinhentos e setenta reais e dezessete centavos), em favor da Agravada, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFAR - 12146/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Autor(a): Município de Rio Pardo, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Kern, Interessado(a): José Elen Tatsch, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária, apenas para isentar o Município de Rio Pardo do pagamento das custas processuais a que fora condenado; **Processo: A-RXOFROAR - 18592/2002-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal), Procurador: Dr. Márcia Guastí Almeida, Agravado(s): Marlene Silva de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RXOFROAR - 19252/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Embargado(a): Miriam Silva de Paula Hamzi e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 20991/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regiane Araújo Magalhães e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Elisabete Antunes Novas e Outros, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrido Banco do Brasil S.A. **Processo: RXOFMS - 22830/2002-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Mata Roma, Advogado: Dr. Maurício Cavalcante Fernandes, Interessado(a): Valdenir Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Domingos Francisco D. Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadina, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: ROAG - 32665/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regiane Araújo Magalhães e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: A-RXOFOMS - 33687/2002-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Hilda Paula Barros Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravante e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, no importe de R\$ 5,45, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: ROAR - 34485/2002-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido(s): Otto Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Álvaro Costa; **Processo: ROAR - 38258/2002-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joaquim Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por outro fundamento; **Processo: ROAR - 39111/2002-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Daisy Matos, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Recorrido(s): União Federal (Extinta PORTOBRÁS), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Benedito José Barreto Fonseca; **Processo: ROAR - 39274/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. José Cabral, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 40381/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Rosemary da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 41544/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Brum, Recorrido(s): Angela Regina Maciel Weinmann e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-AG-AC - 45846/2002-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Embargado(a): João Nazareno Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 46023/2002-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Jesus de Nazareno Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por

unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo regional nº 2244/99 apenas em relação aos réus Jesus de Nazareno Fernandes da Silva, Maria de Lourdes Maricaua Gomes e João Otaviano Ajambo Martins e, em juízo rescisório, dar provimento parcial à remessa necessária, a fim de julgar procedente em parte a Reclamação Trabalhista para condenar o Reclamado apenas ao pagamento do saldo de salário discriminado na inicial; **Processo: ROAR - 46490/2002-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): William de Caldas Goes Lima, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Recorrido(s): Raposo Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 46677/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Maria Elena Pires, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação em verbas salariais e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos valores disponibilizados, no momento do pagamento; **Processo: RXOFROAR - 47033/2002-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Ronaldo Januário Macunhama e Outros, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 49925/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jânio José Carrazone de Andrade, Advogado: Dr. Milton Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Maria Eliane S. Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como de direito; **Processo: ROAR - 50039/2002-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Canoinhas e Região, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Procopiak Compensados e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Alice Fernandes Aparício de Domenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 50267/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Carlos Eduardo Paluszkiwicz, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrove, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque desfundamentado; **Processo: ROAR - 50273/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): Produtec S.A. - Indústria Mecânica de Precisão, Advogada: Dra. Berenice Maria Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 51933/2002-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Francisco José Soares Bastos, Recorrido(s): Maria Elzanir Montenegro Pinheiro, Advogado: Dr. Helci de Castro Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo n. 2752/95, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o recolhimento; **Processo: RXOFROAR - 52579/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Débora Melo do Nascimento, Decisão: I - por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto à pretensão do Município de desconstituição da sentença de primeiro grau, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários do Município-Autor e do Ministério Público do Trabalho, bem como à Remessa Oficial; **Processo: ROAR - 52670/2002-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Cortez Marcomini, Recorrido(s): Celina Schettini, Advogado: Dr. José Magno de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 52802/2002-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Albderi Freire Valente, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque desfundamentado; **Processo: ROAR - 52928/2002-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra.

Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque desfundamentado; **Processo: ROAR - 52991/2002-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco do Nascimento Dantas, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação; **Processo: ROAR - 57105/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos - Cooperleite Ltda., Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Cooperativa Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA
ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, JOÃO AMILCAR SILVA e SOUZA PAVAN, GUILHERME CAPUTO BASTOS e MARIA DE LOURDES DARCOHELLA LIMA SALABERRY, do Excelentíssimo Procuradora Regional do Trabalho Doutora LÉLIA GUIMARAES CARVALHO RIBEIRO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto como relator. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen compareceu à Sessão apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 216/2001-0 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga Sales da Silva, Advogado: Dr. Valfran Beserra Borja, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alessandro Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Valfran Beserra Borja, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Márcia Janete Marques Beserra, Advogado: Dr. Irma Sizue Kato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rosemeire Paradelia Breda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Dikerts de Tella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 281/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jesus Paschoal Pereira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emericiano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Batista Francisco, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Taís Bruní Guedes, Agravante(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 501/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empe Vianna, Agravado(s): José Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação da Agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelo Agravado em sede de contra-razões; **Processo: AIRR - 812/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silvani Novais da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Wilson Sons S.A. Comércio, Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Gentil José da Cruz



Freitas, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Cruz Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1126/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1134/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Masahiro Ogawa, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Suely Marques Borghesani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1321/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas (Nova denominação da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1652/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lourdes Barbosa Lemes e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2267/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Getúlio de Souza Marques, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Agravado(s): Claro Menha Júnior, Advogado: Dr. Isaías Ferreira de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 2646/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João Batista Barros da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 3601/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Fátima Maria da Costa, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Francisco Vianna Furquim Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4763/2002-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Maaseas Eder Lopes, Advogado: Dr. Rodmar Josmei Jordão, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4784/2002-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Agravado(s): Juacir Rodrigues Thompson, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 6593/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): Sidney Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, porque desfundamentado; **Processo: AIRR - 6767/2002-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Siderúrgica São Joaquim S/A, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Agravado(s): Humberto Ferracioli, Advogado: Dr. Natyrso Antônio Carrara, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8505/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): J. P. Morgan International Capital Corporation, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Judivan Gonçalves Barreiro, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 8515/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Antônio Rosalino de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11174/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Genilson Sudre de Assis, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12129/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Londrisaúde - Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): José Antônio Izzo, Advogado: Dr. Renato Castellazzi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12199/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Textil J. Serrano Ltda., Advogado: Dr. Felipe de Melo Franco, Agravado(s): Joana Maria Viana Damasceno, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12206/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Luiz Hernandez, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Agravado(s): Samuel Galvani (Espólio de), Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 13426/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Elias Francisco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Primo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14351/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Marcelo B. Rongel Rocha, Agravado(s): Nilza Duarte da Rocha, Advogada: Dra. Regina Alice Bastos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, porque desfundamentado; **Processo: AIRR - 14489/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Agudos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Henrique Borgo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14632/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Cândido Teixeira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 15041/2002-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Rosivaldo Quirino de Brito, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 15085/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Maria Helena Camargo, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 15198/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Estireno, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado(s): Herbert de Souza Albrecht, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15530/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Marcos José da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15544/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jofege - Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): José Olímpio Filho, Advogado: Dr. Paulo Alves dos Anjos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 16430/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Carlos da Silva, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 16626/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Agravado(s): Antônio de Faria Pinto, Advogada: Dra. Anizia Rosiete Dayrell Martins Caldeira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28519/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Nelson Angerami Natividade, Advogado: Dr. Renério de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34934/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Almiro Silva da Cunha, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Dr. Douglas Boettcher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 38944/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Isabel Cristina Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Everton Dias, Agravado(s): Sara Cristina Santos, Advogado: Dr. Rubens Antônio Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39036/2002-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Marquez de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Kariny Bianca R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39307/2002-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marinho Atacado Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Railce Silva Bastos, Advogado: Dr. Jerônimo de Melo Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39308/2002-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.,

Advogado: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): Raimundo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Ademir D. Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39313/2002-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Maria Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Délcio José Cohen Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39317/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas do Recife, Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Agravado(s): Cristiane Valéria Ribeiro Sales da Silva, Advogada: Dra. Clari Lourenço de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39377/2002-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Maria de Nazaré de Oliveira França, Advogado: Dr. Marcelo Campos Schröder, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: AIRR - 39386/2002-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39459/2002-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edson Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651976/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Idalina Kosinski, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666135/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Américo Olympio Kaiser, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680490/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moacir Francisco de Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681591/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Antônio Barreto de Santana, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684991/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): José Carlos Antunes Alves, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685527/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Estevão Machado, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688803/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Simone Araújo Schumaker Costa e Outros, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691130/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rita Beatriz Peçanha Pitta e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694138/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Leila Santos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694412/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eugênio França do Rego, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696235/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Joacir Celso Sartori, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696438/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 697074/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João

Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense e Outra, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Gabriel Damian de Bona, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 697868/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Adélia da Silva Pacheco, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699639/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Marcelo Batista do Carmo, Advogado: Dr. Haydée Figueiredo da Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699983/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Agravado(s): Florêncio Mendonça de Jesus, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 701950/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Lucila de Castro Caparelli, Advogado: Dr. Israel Marcos Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701957/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): EMTEL- Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Maria Darcí Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Jarola, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 704867/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Carlos Olindo Lessa, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do presente feito para que conste como A-AIRR; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709178/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mauro Alfredo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Agravado(s): Tagucar Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Marcos Alves Vallim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710541/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravante(s): Samuel Lopes Rosa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 713296/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Henrique da Costa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 714609/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Marlene Carvalho Mousinho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716473/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã S/A), Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Luís Carlos Mendes Silva, Advogado: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 718770/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Paulo César Pfaltzgraff Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722500/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jorge Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Ivam Serra Dominice, Agravado(s): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723317/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Rogério de Ananias Osvaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 723934/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Carmem Zoraida Espindola Frutos, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 723935/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Josué Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725144/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sirllei de Souza da Silva, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725600/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Guaraciaba Gaio de Oliveira, Advogada: Dra. Débora de Noronha Alves, Agravado(s): Pearson - Saúde Animal Ltda., Advogado: Dr. Antônio Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725606/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Daniel Gomes, Advogada: Dra. Mônica Dória Vinca, Agravado(s): Município de Duque de Caxias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725607/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Waldir Guedes de Oliveira, Agravado(s): Silvanir Candido da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734047/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Eunice Rodrigues Miolla, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 735639/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Alexandre Pizzinato, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 738398/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Giovani Narciso Stence, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738402/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): João Fernandes Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Agravado(s): Orozino Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739355/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Super Mercado São Roque Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Agravado(s): Vitor Inácio dos Anjos, Advogado: Dr. Alexandre Rodacki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740789/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Antônio João Assad, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741046/2001-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Ailton Vieira Devesa, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741797/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sandra Delzira Coitinho Barreto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Tomasi Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 742100/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz

Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adhemar de Deus Amaral, Advogado: Dr. José Roberto de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742640/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Clódio José da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743427/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Valter Rosalino, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743471/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Valmir Joel Alcará, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 743535/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744420/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): SucoCítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Carlos Roberto Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744460/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): SucoCítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Francisco Antônio Blazutti e Outros, Advogada: Dra. Juracy Maurício Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744461/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Maria José Tomarozzi Zampola, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Município de Palmares Paulista, Advogado: Dr. Ruy Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746472/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): José Pereira da Rosa, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746546/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Sônia Santos da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747082/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Arlindo Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747168/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Irineu Rapucci, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747414/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Jaime Martins, Advogado: Dr. Melquizedeque Benedito Alves, Agravado(s): P. Severino Netto e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747981/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Rejane Maria da Conceição e Outras, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748424/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Elautherio Vargas Paixão, Advogado: Dr. Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748625/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG, Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Agravado(s): Alamiro Rossi Netto, Advogado: Dr. Eduardo Antunes Scartezini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo; **Processo: AIRR - 748938/2001-2 da 2a. Região**, Relatora:

Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Aparecido Amaral, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750413/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): DERSA - De-

Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Aparecido Amaral, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750413/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): DERSA - De-



envolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Zan Sobrinho, Advogado: Dr. Vanderlei Roberto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750656/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Agravado(s): Randolfo Lidovico de Souza, Advogada: Dra. Maristela Gagliardi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755251/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755532/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Judite Luiz Avila, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756065/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756789/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Machado, Advogado: Dr. Aray Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757151/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Urbano da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757398/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Odemi Gonçalves, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757410/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Agravado(s): Lucimara Maria dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758051/2001-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758550/2001-8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Israel Vieira de Almeida, Advogado: Dr. João de Deus Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 759651/2001-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Eleonice Aparecida de Fátima Levy, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759688/2001-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Pesuto, Agravado(s): Josias Albertino Gomes, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 761465/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Francisco Tadeu Araújo Carvalho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761475/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jornal dos Sports S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Alberto Rodrigues Cairo, Advogada: Dra. Osmarina de Lima Benevides, Agravado(s): Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761539/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Rosana do Carmo Paredes, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Agravado(s): HP Impermeabilização Ltda, Advogado: Dr. Sérgio R. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761575/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Marco Antônio da Fonseca Santos, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provi-

mento; **Processo: AIRR - 761749/2001-0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alacoque Rodrigues Sindanoux da Silva, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761876/2001-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Cláudio Jorge Fernandes, Advogado: Dr. Michele Cristiane Rossetto, Agravado(s): Termocontrol do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Allexsander Lückmann Gerent, Agravado(s): Klökner Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Allexsander Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762060/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Brasílio Takeshi Mitsuda, Advogado: Dr. José Carlos C. Goes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762729/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Antônio Honório, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765144/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aparecido de Mello, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768857/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Agravado(s): Raimundo Afonso, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777072/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Lino Cláudio de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777341/2001-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Antônio Anthewitz, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779189/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Genuir Bortoloso, Advogado: Dr. Diniz dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779348/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sandra Ribeiro Cortes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Cláudia Falcão Tanabe Britto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779456/2001-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sérgio Camilo Ribeiro, Advogado: Dr. Wanderley Guimarães Santa Rita, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779998/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jean de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Mirco Scharlau, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Gustavo Paim Vasques, Agravado(s): Centro de Integração Empresa-Escola, no Paraná - CIEE/PR, Advogado: Dr. Waldemar Ponte Dura, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780001/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Olivar Antônio Paviani, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Agravado(s): Tintas Rech S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Mascarello Graff, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780003/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sylvio Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP, Advogado: Dr. Hamilton dos Santos Paschoalini, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 780599/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): João Batista Camilo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780646/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jair Agostinho, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781106/2001-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Nestor Bendelack de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

781109/2001-3 da 11a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Juarez José de Souza Filho, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781353/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Paulo Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781556/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Agravado(s): Rosângela Lemos da Silva, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782004/2001-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Agravado(s): Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Joil Dias de Freitas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782503/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Lúcia Ertel, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782622/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Maria José de Matos Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 782643/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Castelar Martins Gomes, Advogada: Dra. Maria Angélica G. Penna Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782646/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Eduardo Luiz Pimenta Quedinho, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783468/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Edvaldo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Montecitrus Trading S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): Hebe Nogueira de Sá Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 786336/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Jorge Luiz Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Nilza Maria Armhold da Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 786349/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Jorge Tadeu Figueira de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786536/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Agravado(s): Ana Cristina Soutto Mayor Melo e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786566/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria das Dores Gonçalves Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787002/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Antônia Aparecida Torres Borghi e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787007/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Posca, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787012/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Anísio Tramontin, Advogado: Dr. Claudiane Longo Motta, Agravado(s): Carlos Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins, Agravado(s): Moldstar Indústria e Comércio de Molduras Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787021/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Osvaldo Pascoalino Alves, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: una-

nimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 787022/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Bujin, Agravado(s): Renata Valéria de Moura e Outra, Advogado: Dr. Eden Pontes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787064/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Ubiratan Rodrigues de Paula, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787290/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerias - COSAPA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Carlos Teotônio Pereira, Advogada: Dra. Mariara da Conceição Assis de Castro Resende, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787303/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Avelino Dias Fonseca, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 787344/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Rosa Midori Nagayama, Advogado: Dr. Rubens Pelarim Garcia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787596/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Miguel Reis Santos, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787660/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Edison de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Agravado(s): Clariant S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 787790/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): José Carlos Prado, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787793/2001-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Munier Bacha (Espólio de), Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): Jerônimo Ramos da Rosa, Advogado: Dr. Djanir C. B. Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 787949/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788490/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Vicente Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788775/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Geralda Eliane Jerônimo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CRE-DIPREV, Advogada: Dra. Jordana Miranda Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789056/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Benildo Silveira Teixeira, Advogado: Dr. Wagner Lima Seenger, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789061/2001-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): Francisco Araújo Chaves, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789062/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Janne Vilma Batista Nunes, Advogado: Dr. Euler Vilaça Batista Borges, Agravado(s): Roseny Rabelo de Melo, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789067/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz

Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Alaide de Matos Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos de A. Sampaio, Agravado(s): Delson Luiz Bisi, Advogado: Dr. Orides Franciso Zanetti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789068/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Erly Queiroz Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791699/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevali de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791991/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Robson Fernandes Mendes, Advogado: Dr. Elvijo Bernardes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo do reclamante; unanimemente, dar provimento ao agravo do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 802991/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Amaral, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 486/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): Leonice Marques da Cruz, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; quanto ao recurso de revista, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 486/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Luiz de Abreu, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 583/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elson Souto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Moisés Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Gustavo A. F. de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a parcela atinente aos honorários de advogado e, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tema multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 1409/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira Coury, Advogado: Dr. Antônio Zerati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1619/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Augusto de Souza Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 2320/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Walter Sforza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Fundação Zubela S.A., Advogado: Dr. Nelson Eduardo Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 2891/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Luiz Frattiani Filho, Advogado: Dr. Silvana Ordones, Recorrido(s): Fouad Faouzi Matar e Outro, Advogado: Dr. Fernando Ferri, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista,

por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema - Atividade preponderante do empregador. Enquadramento do Reclamante. Prescrição - , e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição prevista na antiga redação da alínea b do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República, observada a data em que iniciado o segundo contrato de trabalho entre as partes (02.03.87); **Processo: RR - 10119/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda., Advogado: Dr. José Paulo Garcia Pedriali Filho, Recorrido(s): Tereza Marcondes, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, excluindo da condenação o pagamento de diferenças a tal título; **Processo: RR - 18546/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Moriano, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de deserção do recurso ordinário da reclamada e quanto ao tema "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "Massa falida - Dobra salarial", e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir na condenação os valores decorrentes da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 52088/2002-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vivaldo Luís Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Nilcilene Alves Brito, Advogado: Dr. Juliana Vaz Pinto Emídio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 194852/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Recorrente(s): João Pereira Laino, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso interposto pela Reclamada. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dra. Mônica Melo Mendonça, patrona do(a) 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 265002/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Waldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso interposto pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona do (a) 2º Recorrente (s); **Processo: RR - 337574/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Viacão Aérea Rio Grandense S.A. - Varig, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Recorrido(s): Berion Dourado Premaor, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 373292/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Wilson Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Recorrido(s): Dunlop Metaloflex Industrial Ltda., Advogada: Dra. Lucilla Therezinha Malieni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 376674/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Fortunato Cordero Costa, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito, afastado o óbice pelo anterior entendimento daquela douta Corte em não conhecer do recurso ordinário em vista da ausência de assinatura das razões recursais; **Processo: RR - 401962/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Antônio Hamilton Canesso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, procedendo aos descontos nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente, com observância da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1/TST; **Processo: RR - 405772/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(a). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do(a) Recorrido(s);



Processo: RR - 417830/1998-3 da 10a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Theresa de Lisieux Guedes C. de Jorge, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 424458/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Haroldo Afonso Machado, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas equiparação salarial e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o paradigma Edimar Dias Felipe, bem como para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 434973/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 441415/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Néelson França, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Recorrido(s): Brasil Telecom S/A (atual Sucessora de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista avariado pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, ante sua ilegitimidade para recorrer; **Processo: RR - 446820/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): João Batista Sudré, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 450120/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): André Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; **Processo: RR - 451391/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público

do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Josefa Dias do Nascimento, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para apreciação de todas as questões de mérito decididas contrariamente ao Município de Simão Dias, como entender de direito; **Processo: RR - 456986/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Rapidox Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras eventuais - integração na remuneração das férias" e " multa - verbas rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de férias pelo cômputo das horas extraordinárias eventualmente prestadas, bem como o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 462587/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Agrícola Fraiburgo S.A., Advogado: Dr. Gilson Fantin, Recorrido(s): Adenir Ribeiro Liesch, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "horas extras - compensação de jornada - acordo individual", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, tendo em vista o reconhecimento da validade do acordo individual para compensação de jornada; conhecer do recurso quanto aos temas "descontos fiscais" e "descontos previdenciários", interpostos por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; conhecer do recurso no que tange ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 462813/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neize Borges dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema reintegração, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração, seguindo os consectários idêntica sorte. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo (a) Recorrente (s) o Dr. Eduardo Albuquerque

Sant'Anna; **Processo: RR - 463080/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Nova América S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrente(s): Emmanuel Sodré Viveiros de Castro, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "emprego estável - indenização dobrada - salários vincendos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a percepção dos salários vencidos e vincendos até a data em que foi proferida a r. sentença de fls. 126/128. Falou pelo (a) 1º Recorrente (s) a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Falou pelo (a) 2º Recorrente (s) o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 463437/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, Procurador: Dr. José Giovenardi, Recorrido(s): Emilia da Cruz Rodolfo, Advogado: Dr. Claudiane Longo Motta, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR - 463882/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Werner Fábrica de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): Carlos Antônio de Souza Barra, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir mencionada verba da condenação; **Processo: RR - 463924/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Areza Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Recorrido(s): Givaldo José Wirgolino, Advogada: Dra. Roseli Vaz, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 467626/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com base na antecipação bimestral de janeiro de 1992; **Processo: RR - 470971/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): João Carlos Borges de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos regionais de fls. 309/311 e 326/329, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como de direito, afastada a deserção. prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 471017/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Alaor da Silveira Filho, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. José Roberto Roussenq, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - despedida - motivação - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473728/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Marilda Carvalho da Costa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo (letra "c" da petição inicial). Custas inalteradas; **Processo: RR - 473971/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrente(s): Noely Cândida da Rocha, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer o recurso de revista da Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária por tempo de serviço - nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público - verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula, com efeitos ex tunc, a nova contratação, referente ao período de 15.09.95 a 17.11.95, restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 479058/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Raquel Silva Diniz Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Valdir Cazullii, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, excluir do pólo passivo da reclamação trabalhista a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 487844/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Zilma Hass Augusto, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Recorrido(s):

Condomínio Beiramar Shopping Center, Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e daquele avariado pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, ante sua ilegitimidade para recorrer; **Processo: RR - 490943/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Maria Berenice Stamado Orrigo, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento, para, afastando o vínculo empregatício com o Reclamado, julgar improcedente o pedido exposto na reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Reclamado. Custas pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 497127/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Elaine Lúcio Pereira, Recorrido(s): Ana Lúcia Freire, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deferidos na r. sentença e confirmados no acórdão regional. Resta prejudicada a análise do apelo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; **Processo: RR - 497333/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Recorrido(s): José Maria de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Maria das Gracas M. de Camargo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial dos Reclamantes a 02 (dois) salários mínimos; **Processo: RR - 499684/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Thomaz, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por contrariedade ao Tema nº 85 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Reclamado das obrigações que lhe foram impostas. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 504806/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Abílio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Strina S.A. Indústria e Comércio de Papéis, Advogado: Dr. Lizardo Aneas Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário-hora - reajuste", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença proferida pela então MM. JCJ de origem que deferiu as diferenças salariais decorrentes da redução da jornada de 240 para 220 horas mensais, o que importa em reconstituição do valor do salário hora a partir da Constituição de 1988; **Processo: RR - 504821/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): José Leite de Moraes, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507925/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Teresa da Rosa Soares, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): M. Krug S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 508136/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Vera Regina Silva Mello, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço", por violação a dispositivo constitucional, e "honorários periciais - atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a parcela paga sob a primeira rubrica citada, determinando, outrossim, seja procedida a atualização dos honorários periciais, na forma preconizada pelo artigo 1º da Lei 6899/81; **Processo: RR - 508319/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Elsa Teresa Henriques, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "insalubridade - lixo urbano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, consequentemente, dos honorários periciais, restando, assim, prejudicada a análise da matéria relativa ao critério de atualização desta parcela; **Processo: RR - 511653/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Osman Santa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: Unanimemente, conhecer do

recurso apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 512108/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Alzeimiro Alves França, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "imposto de renda - devolução" e "multa do art. 477", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a devolução dos descontos a título de imposto de renda efetuados sobre incentivo pecuniários recebido pela adesão ao plano de demissão voluntária; **Processo: RR - 516018/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arlete Barbosa Valero, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelio de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516961/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido(s): Daniel Fernandes, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, a multa de 40% sobre o FGTS e a indenização por tempo de serviço; **Processo: RR - 517251/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): L'Organza Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Ferraz Cruz, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 523460/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Jair Alvarenga Barreto e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 532393/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Nilton Januário, Advogado: Dr. Dicarllo Agrize Santos, Recorrido(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Município de Vargem Alta/ES da condenação que lhe foi imposta. Invertido o ônus da sucumbência, encargo do qual fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 539623/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Adinair Gomes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Osterne Solano Feitosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Prejudicada a análise do apelo formulado pelo Município reclamado; **Processo: RR - 542422/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Carlos Rodrigues Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543929/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Ieda Aguirre Teixeira, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "insalubridade - lixo urbano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 545916/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Barone, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545977/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Maria F. C. de Andrade, Recorrido(s): Hélio Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546087/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Mirassol, Advogado: Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves, Recorrido(s): Osvaldo Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 550366/1999-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): MULTICOJI - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Hiram César Silveira, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves, Recorrido(s): Sueli da Conceição Monteiro, Advogado: Dr. Walter Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RR - 553526/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Recorrido(s): Angelo de Jesus Veloso e Outros, Advogado: Dr. Marlon Augusto Ferraz, Recorri-

do(s): Município de Itabera, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalo Cristiano Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região, por violação ao artigo 37, II e § 2º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade das contratações efetivadas na vigência da atual Constituição Federal, expungir do v. acórdão regional a condenação do Reclamado ao recolhimento e à liberação do FGTS dos reclamantes; **Processo: RR - 553914/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Clenir Terezinha de Matos, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temas adicional de insalubridade e honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias o adicional de insalubridade no seu grau máximo, seguindo os correspondentes acessórios idêntica sorte, bem como os honorários advocatícios; **Processo: RR - 557479/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Terezinha Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557480/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Enio Lovison, Recorrido(s): Inara Ledi Müller Claas, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561023/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Adnaldo de Carvalho Cesário, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564417/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues Costa, Recorrido(s): Branco Construção e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Cristina S. Tomasello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, tomador dos serviços, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamante; **Processo: RR - 566194/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Recorrido(s): Célia Regina de Almeida Campos, Advogado: Dr. Guaraçi Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR - 570412/1999-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Otávio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Eny Oliveira Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, ante sua ilegitimidade para recorrer; **Processo: RR - 575527/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Assis Araújo e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando improcedente a presente reclamação, decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea dos reclamantes, absolvendo a reclamada da condenação imposta pelo v. acórdão regional. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho. Falou pelo (a) Recorrente a Dra. Maria Clara Leite Sampaio; **Processo: RR - 577462/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Delceu Severo Franco, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema minutos residenciais, e no mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão à Orientação Jurisprudencial da e. SBDI 1 nº 23; **Processo: RR - 581332/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE, Advogado: Dr. Jigará Bezerra Brasil Honório, Recorrido(s): Cristiano José Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extirpar da condenação as parcelas deferidas, à exceção do saldo salarial; **Processo: RR - 588137/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Eni Pires dos Santos, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 596186/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Cleonice Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Montanhas, Advogado: Dr. José Ari da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação ao artigo 37, II, e §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para,

declarando-se a nulidade contratual com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1996 e das diferenças salariais para o mínimo legal; **Processo: RR - 605139/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria da Paz Mendes de Souza, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Cuitegi, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de junho a dezembro de 1996 e dezembro de 1997, com base no mínimo legal; **Processo: RR - 605140/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Josefa Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Cuitegi, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de junho a dezembro de 1996 e dezembro de 1997, com base no mínimo legal; **Processo: RR - 607191/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Dr. Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Armando Ferri, Advogado: Dr. Oldemar Meneghini Bueno, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana, para no mérito dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 610362/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Décio Sisti Valle, Advogado: Dr. Orlando Barbosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer como extraordinárias as horas admitidas como preposto, vencido o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 620709/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sucocítrico Centrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Antônio Ferreira Sna, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629917/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Salvador Alves de Moura, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras Agro Florestal Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 634781/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 634798/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisca Leandro da Silva, Advogada: Dra. Sandra Bertão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659482/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Celina Madeira da Rocha, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Waldir Guedes de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Lunar de Conservação de Edifícios Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto à nulidade da citação e quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 668117/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Jorge Manoel da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Waldir Guedes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto à nulidade da citação e quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 672435/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Reginaldo Spindola, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 691978/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Rubens Passos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana, para no mérito dar-lhe parcial provimento e limitar as condenatórias ao pagamento dos salários equi-



valentes a 03(três) dias, julgando improcedentes os demais pedidos formulados; **Processo: RR - 696060/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Nelso da Silva Maschio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Massa Falida - dobra salarial - art. 467 da CLT" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, com ressalva de entendimento do Relator; conhecer do recurso, por dissensão de teses no que tange ao tópico "juros moratórios - débitos trabalhista - Massa Falida", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 696610/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Augusto de Paiva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 696611/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maurício Moreira Maia, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da forma de pagamento das horas excedentes da 6ª(sexta) sexta diária, aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 696621/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Evangelista da Trindade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710029/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Janir Denise de Andrade, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - Enunciado 85/TST", por divergência jurisprudencial, e "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.591/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extraordinárias das horas que extrapolarem a jornada de oito horas, desde que não excedam as quarenta e quatro horas semanais, limitando a condenação, com relação a essas horas, ao adicional legal, mantida a condenação ao labor extraordinário excedente do módulo semanal de 44 horas; bem como determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam efetuados no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante; **Processo: RR - 717471/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos José da Silveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da forma de pagamento das horas excedentes da 6ª(sexta) sexta diária aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 717859/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Wilson Barcelos Assumpção, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, Não conhecer do recurso de revista do empregado e conhecer parcialmente do interposto pela empresa, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da forma de pagamento das horas excedentes da 6ª(sexta) sexta diária aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 719143/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Elson Renato de Carvalho Dantas, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "preliminar - deserção - fundação IBGE - privilégios do Decreto-lei nº 779/69, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 720397/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Elson Renato de Carvalho Dantas, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "preliminar - deserção - fundação IBGE - privilégios do Decreto-lei nº 779/69, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 720398/2000-4.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Sandra Campestrini, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação aos arts. 5º da Lei nº 6.494/77 e 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para substituir a condenação em horas extraordinárias, por condenação em pagamento de horas normais trabalhadas além da jornada contratual de seis horas; **Processo: RR - 722631/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Flaviano José dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Edna Almeida Coelho, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da forma de pagamento das horas excedentes da 6ª(sexta) sexta diária, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 724578/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Eulálio, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para o mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a correção monetária dos créditos observado o índice do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar verbas rescisórias, férias e gratificações natalinas; **Processo: RR - 726687/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Recorrido(s): David Clementino Soares e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada de qualquer verba nela pretendida; **Processo: RR - 732082/2001-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Edla Maria Barbosa Costa e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "adiantamento do 13º salário - incidência de correção monetária", por violação ao art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a dedução do valor relativo à antecipação do décimo terceiro salário e considerando a URV da data do efetivo pagamento, como procedido pela ora recorrente, é o correto, julgar improcedente o pedido constante da exordial, invertendo-se, por consequência, os ônus da sucumbência, dos quais ficam os reclamantes isentos, por beneficiários da justiça gratuita; **Processo: RR - 735481/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Recorrido(s): Horácio Barbosa de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 736383/2001-4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Francisco Onassis Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Ricardo Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a eficácia liberatória conferida pelo TRCT à complementação de adicional de periculosidade deferida em primeiro grau, restaurando, por conseguinte, a r. sentença originária; **Processo: RR - 737494/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sueli da Silveira, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Recorrido(s): Município de Pitangueiras, Procurador: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para condenar o terceiro litisconsorte passivo - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da obreira; **Processo: RR - 740565/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Pedro Laurivan Silva Mendes, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, dar-lhe provimento por violação ao artigo 97 da Constituição da República, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Declaração de Inconstitucionalidade de Lei. Competência Funcional.", e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que o plenário daquela Egrégio. Corte proceda o controle de constitucionalidade da Lei nº 8.878/94, proferindo, posteriormente, a Turma a quo, nova decisão, como entender de direito. Após, retornem os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para o exame dos demais temas constantes do recurso de revista em apreço, então sobrestados; **Processo: RR - 744884/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gerri Adriani dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744885/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mauro Teixeira Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 747689/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Reinaldo Ailton de Assis, Advogado: Dr. Bernardo Véio Mendes, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo:**

RR - 747690/2001-8 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos Chagas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 751746/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Benedito Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 751767/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joaquim Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 755788/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Valente de Macêdo, Recorrido(s): Walter Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Sebastião da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 757394/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, apenas quanto ao tema - Tutela Antecipada. Fazenda Pública -, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução da tutela antecipada deferida pela MM. Vara de origem, tal como postulado; **Processo: RR - 762381/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Luiza Conceição de Nazaré, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 762382/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rubem José Palheta Bessa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 762387/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lucilene Ferreira Aguiar, Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 762388/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ivanilde Moreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 762393/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

- SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Antonieta Janoario Tananta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 771286/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Celso Caldeira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 772447/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Gustavo Rene Fernandez Herbas, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Sales Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para julgar a relação jurídico-processual, como entender de direito, ficando anulados todos os atos decisórios proferidos nesta Justiça Especial; **Processo: RR - 772450/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para julgar a relação jurídico-processual, como entender de direito, ficando anulados todos os atos decisórios proferidos nesta Justiça Especial; **Processo: RR - 773038/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Julioney Costa Vicente, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para julgar a relação jurídico-processual, como entender de direito, ficando anulados todos os atos decisórios proferidos nesta Justiça Especial; **Processo: RR - 776246/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Recorrido(s): Herculano Júlio dos Reis Lima Filho, Advogado: Dr. Ivo da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, apenas quanto ao tema - Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional -, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão complementar de fls. 46/47, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão postulada nos embargos declaratórios da Reclamada, atinente à compensação das horas extras, sobrestado o exame de mérito relacionado à matéria; **Processo: RR - 794012/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Saúde de São Paulo Assistência Médica Ltda., Advogada: Dra. Mônica Puga Cano, Recorrido(s): Maria Cecília de Oliveira, Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 794013/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Recorrido(s): Aquiles Tadeu Guatemozim, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 796893/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Aquino, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 798049/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisco José Marcelino, Advogado: Dr. Ubirajara W Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior,

Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto à possibilidade de aplicação do art. 467 da CLT à massa falida, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen quanto à dobra salarial; **Processo: AG-RR - 389836/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Marciane Trevisan, Advogado: Dr. Décio Cõsul Missel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 404588/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Valteir Furtado de Araújo, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 564549/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Mônica Batista, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AG - RR - 628751/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Luciene Rodrigues Amaral, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, desestrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, relator; **Processo: AG-RR - 710379/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): João Lourenço Moreira Niza, Advogado: Dr. José Altêmio Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 746477/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Kyone O. Ballet & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Agravado(s): Adriana de Cássia Custódio Fuzel, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 760945/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Antônio Paixão Alexandre, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 1222/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Lúcia Pinto de Souza Palma, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. Julgar prejudicadas as análises dos apelos formuladas pela Reclamante, ante a decisão que se emprestou aos agravos de instrumento e recurso de revista interpostos pelo Banco Reclamado; **Processo: AIRR e RR - 696929/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento das horas laboradas posteriormente à sexta diária, com os devidos reflexos; **Processo: AIRR e RR - 696930/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ronaldo Maciel Vicente, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas extraordinariamente pelo Recorrido, acrescidas do respectivo adicional; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento, como extraordinários, dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho do obreiro, a serem apurados em conformidade com as diretrizes traçadas pelo d. Juízo primário; **Processo: AIRR e RR - 708794/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Aderoni Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fiat Automóveis S.A.; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de

revezamento", por divergência jurisprudencial e "minutos excedentes", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada à paga das horas integrais para o labor exercido após a sexta hora diária e também a condenação no que toca o pagamento dos minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro, com observância do limite previsto na OJ n. 23/TST; **Processo: AIRR e RR - 709248/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Renato Cacildo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fiat Automóveis S.A.; **Processo: AIRR e RR - 739892/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento das horas laboradas posteriormente à sexta diária, com os devidos reflexos; **Processo: AIRR e RR - 739894/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Januário Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fiat Automóveis S.A.; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas extraordinariamente pelo Recorrido, acrescidas do respectivo adicional, observado o divisor 180; **Processo: AIRR e RR - 739895/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Laudemir Adriani Paula, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento das horas laboradas posteriormente à sexta diária, com os devidos reflexos; **Processo: ED-RR - 297685/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Valdete Rodrigues Soares, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 297687/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): José Rangel Rosa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar os vícios indicados e prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 317816/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Leonor da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Embargado(a): Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Embargado(a): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 319258/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Embargado(a): Edison Ferreira Takemura e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 337182/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Roberto Lúcio Werner, Advogada: Dra. Keley Cristiane V. Cristo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 357637/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Samuel Leandro da Costa, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369575/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Maria das Dores Nobre Cavalcante, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BE-RON, Advogado: Dr. Robspierre Lobo de Carvalho, Decisão: una-



nimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo no que se refere ao tema devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, a fim de que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) anulando o acórdão do Regional tão-somente no que toca ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, julgá-lo deserto; e 2) condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados no salário da recorrente a título de seguro de vida, julgar prejudicado o exame da gratificação semestral. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369645/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Transporte Progresso Ltda., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Embargante: Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Embargado(a): José Porfírio dos Santos, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 379537/1997-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Valdeir Manoel Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos, mas, verificada a existência de erro material, submetê-lo à apreciação deste colegiado e, em consequência, determinar a republicação do Acórdão de fls. 1200/1206. Decorrido o prazo, os autos deverão retornar conclusos ao relator para redação de novo acórdão. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380698/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Pedro Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380840/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Benedito Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 384075/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): David Rodrigues dos Santos Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 384882/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Nelson Devotti de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 385761/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Cláudio Amaral Loureiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ichtus Eletrônica S.A., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 394917/1997-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Reis da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Borba de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, com a imposição de multa à embargante sobre o valor da causa, no importe de 1% em favor dos embargados; **Processo: ED-RR - 396759/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Penha Valéria Campista Pedro, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, impondo ao embargante a multa de que trata o § 1º do art. 538, de 1% sobre o valor da causa, acrescida de 5% de indenização de que trata o art. 18, ambos do CPC. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 398065/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Geraldo Afonso Chaves, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimirlhes efeito modificativo para conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando prejudicada a análise dos temas relativos aos pleitos horas extras, adicional de insalubridade e multa do art. 477 da CLT e, em consequência, anular a decisão de fls. 173/177. O Exmo. Juiz Convocado

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 399171/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sandra Pomzoni, Advogado: Dr. Ubirajara W Lins Júnior, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para modificar o acórdão embargado e não conhecer do recurso de revista dele objeto. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 400890/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Teófilo Murillo de Souza, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Enerconsult Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 411285/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Elenice Nancy Westphal, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios da reclamante apenas para prestar esclarecimentos e, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 540247/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rubens Fucs, Embargado(a): Eurides Lídia Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 569677/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Genival Raggi Trigueiro, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 569683/1999-0 da 20a. Região**, Relator: Juíza

Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Feitosa Rocha, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590945/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Lino Justino Pires, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator; **Processo: ED-RR - 627958/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wilson Paulo Rodrigues Fonseca, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 631414/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Sucoctricô Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosana Gomes Silva, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 633949/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): Ana Rosa Barbosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 641311/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Sérgio Couto S/C. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto Russel da Cunha, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Locadora Belauto Ltda., Advogado: Dr. Sant'Anna Pereira, Embargado(a): José Matta Júnior, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 642281/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Luís Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

Processo: ED-RR - 649914/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roney Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 655934/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Valdomiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 660063/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias Silvério de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 667384/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Márcia Coelho Hildebrandt, Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Virzi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 694088/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Vagner Rogério Marques, Advogado: Dr. Márcio Renato Surpili, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 694508/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amauri Simplicio Teodoro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 699792/2000-4 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Embargado(a): José Livaldo de Carvalho, Advogado: Dr. Átila Garibaldi Eloy de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 706431/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Maria de Fátima Matos Barbosa, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 707859/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Lygia Simone Krambeck, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 708578/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Francisco Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 709684/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, atual denominação social de BANCO ABN AMRO S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vicente Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 711511/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando José do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 714767/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Lúcio Fidelis, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 716733/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elton Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Tereza de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 719984/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fortunato Machado Gontijo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 722623/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Erasmo Carlos do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 727819/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Camilo Guerin Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 729014/2001-1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Hileia - Indústria de Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Rosimere de Oliveira Machado, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730878/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Vega S. A. Corretora de Câmbio de Valores Mobiliários (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Embargado(a): Belarmino Ferreira Valente Neto, Advogado: Dr. Vinício Vanderlei da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 740910/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizete de Deus Heriques, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, corrigir o erro material apontado, prestando esclarecimentos sobre a v. decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 745783/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Valdomiro Leandro de Andrade, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Embargado(a): Bahema Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos sem alterar o julgado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 747733/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adão Agostinho da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 750633/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Ailton Sales e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Aurélio Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 751798/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Hélio Sampaio Balbino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 753240/2001-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Felix Fernandez, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 753462/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto Teixeira, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 756792/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Comunicação Contemporânea Ltda., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Embargado(a): Sérgio Roberto Rocha Pitta, Advogado: Dr. Adelson Saraiva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, impondo ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 759130/2001-3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: União Federal - Extinta CAEBB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Magda Rosa Coelho Silva e Outros, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 763633/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson José Ferreira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 768931/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: W L Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Em-

bargado(a): Adelvino Batista Lopes, Advogado: Dr. Paulo Afonso Leão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 769500/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): João Paulo Correia, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 781100/2001-0 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Evaldo José dos Santos, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 785885/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gustavo de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 788807/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joana Darc Vieira Santos Rosa, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 796541/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Waldir Luiz Nóbrega, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 811091/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano, Embargado(a): Olga Suzana Assis Nogueira Marrara, Advogado: Dr. Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RR - 677682/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Eloi dos Moraes dos Reis, Advogada: Dra. Márcia de Souza Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito e aguardar o julgamento pelo Tribunal Pleno acerca da inconstitucionalidade do art. 19-A, da Lei 8036/90, introduzido pela Medida Provisória Nº 2164-41 de 24/08/2001; **Processo: RR - 677684/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Raimunda Teixeira Colares, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito e aguardar o julgamento pelo Tribunal Pleno acerca da inconstitucionalidade do art. 19-A, da Lei 8036/90, introduzido pela Medida Provisória Nº 2164-41 de 24/08/2001; **Processo: RR - 715743/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Nair Doris dos Santos Rengifo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito e aguardar o julgamento pelo Tribunal Pleno acerca da inconstitucionalidade do art. 19-A, da Lei 8036/90, introduzido pela Medida Provisória Nº 2164-41 de 24/08/2001.

Às quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, GUILHERME CAPUTO BASTOS e MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Os Exmos. Ministros José Luciano

de Castilho Pereira e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes compareceram à Sessão apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 76/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sucrofrutro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): João de Assis Moreno, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia de Oliveira, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo, e conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 286/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dirceu Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Indústria e Comércio de Madeiras GP Ltda, Advogado: Dr. Ademir Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 1050/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Alessandra Magalhães, Agravado(s): Luiz Olberto Sonemburgue, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jacir Trinca, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1134/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Amélia de Souza e Silva Teixeira, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Adilson Vitor de Souza, Advogado: Dr. Osni Ezequiel Figueira Antunes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1248/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Amélia de Souza e Silva Teixeira, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Edivaldo Francisco de Souza e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6004/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Antônio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Agravado(s): "Trem de Prata" Hotéis e Turismo S/C Ltda., Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 6006/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Antônio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Agravado(s): "Trem de Prata" Hotéis e Turismo S/C Ltda., Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 6009/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Geraldo Lemos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pires Tavares, Agravado(s): Raimundo Nonato Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Assis Davis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14955/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio Roberto Vidal, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Manah S.A., Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Agravado(s): MM Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39245/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): José Augusto Alves, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo, e conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39260/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eliana Teotônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39310/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marisa Fernanda Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo, e conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675472/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santamaria Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Lara Veiga, Agravado(s): Paulo Roberto Sanches Rego, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 686102/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Mísailidis, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal



Ribeiro Ávila, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687420/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Henrique Ribas, Advogado: Dr. Arnaldo Takamatsu, Agravado(s): Sérgio Luiz Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689434/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-689435/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Guilherme Morais Costa Pinto, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692310/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ingrid Erdelyi, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692848/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rossini Marques Ferreira, Advogada: Dra. Elida Braga, Agravado(s): Coprocafé Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698377/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jatomix Concreto Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Andréa Pereira de Freitas Ramos, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699645/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Aparecido Marcello, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Aírton Sebastião Bressan, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703596/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ellenço Construções Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): Pedro Santiago de Andrade, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704487/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Charles Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): AMF Barreto Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705663/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cláudia de Sousa, Advogado: Dr. Wilson José Dorta de Oliveira, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705694/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sônia Regina Viana, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708429/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Justino Braga, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 711917/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Agravado(s): Walter Honório Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marinho Louise, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716809/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto M. Khamis, Agravado(s): Celso Ricardo Barbosa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717591/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720279/2000-3 da 5a. Região**, corre junto com RR-720280/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Anilton Souza Barreto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721677/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721726/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Wálter Santana Arantes, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): José Antônio Francisco, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Guimarães, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723308/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Mazzafarro Produtos para Pesca Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Noriyo Enomura, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo

e Diadema, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726220/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sandra Helena Souza Medeiros de Caldas, Advogado: Dr. Henrique Rinkieviej, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726981/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Edimilson Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Delaíde de Souza Lobato, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 727061/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Angela Maria Daniel, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728635/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ródir Alves da Costa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728636/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alailton dos Reis, Advogado: Dr. Clenilson Jaques Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 728647/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Jerônimo dos Anjos Ferreira, Agravado(s): CADAM - Caulim da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728669/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Daiser Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Eduardo Aparecido Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729736/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Burlani Neves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729821/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Nilson Vitório dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731104/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): João Irani dos Santos Fernando e Outros, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731111/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banorte - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Ademilza Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Lopes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731344/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): Odácio Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731644/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Maria Auxiliadora Alves da Silva, Advogada: Dra. Edna Guazzelli Marques, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731652/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Teles de Andrade, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Elesbão Ribeiro Limeira, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731980/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Nelson da Luz Marques, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732128/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Pedro Roberto de Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732643/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Roberto Bandeira Soares, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732651/2001-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ramão Santos da Conceição, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Decisão:

Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733391/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Roberto Kasuo Suenaga, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735485/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Anicler Real, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735486/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Sidnei Marcos Mateus, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736490/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Uraln Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Adriano Antônio Manoel Marcondes Húngaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736493/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogada: Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado(s): João Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Nicácio Passos de A. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738341/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Eremex Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): Antônio Francisco Nunes Neto, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo; **Processo: AIRR - 738358/2001-1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): José Marcos de Sousa Nunes, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740712/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Gecemir Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743022/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Nanci Buzan Ballesterio, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 745639/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): De Amorim Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): Natálio Júlio Robin, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748171/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Antônio Aguillar, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750284/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Regional Educacional de Avaré, Advogado: Dr. José Antônio Gomes Ignacio Júnior, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750564/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Agravado(s): Natalícia Maria Carolino Motta e Outra, Advogada: Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 755315/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Carlos Bohana Simões (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Município de São Pedro do Ivaí, Advogado: Dr. Ivo de Jesus Dematei Gregio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760937/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): José Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Leão, Agravado(s): Alexandrina Maria de Jesus Santiago e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lino C. Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762967/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Maria Odete Sperandio, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 764164/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Aparecido Donizete Caetano, Advogado: Dr. Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): Micropac Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764798/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Cícero dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 764801/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764815/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Sandra Regina de Sousa Pereira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 764816/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Walter Firmo da Rocha Filho, Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 764945/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auaí, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Silva Braido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766275/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transpavi Codrasa S.A., Advogada: Dra. Fabiana Pache Ferrari, Agravado(s): Afonso Alcir Berndt, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766394/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Gilson Cruz das Neves, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766438/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Aro S.A. Exportação, Importação, Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Artur José da Conceição, Advogado: Dr. Sueli Regina Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767400/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Marcos Evandro Martin Crespo, Advogada: Dra. Kátia M. M. Lanfredi, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767496/2001-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Elisete Duarte Ortega, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767991/2001-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Ubaldino da Costa Brito, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769033/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Luiz Carlos da Luz Souza, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Serapião, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769108/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Isac José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770113/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Chozil Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Celso Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770516/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Hélio Ferreira Matos, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770606/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Lualpa Prado Costal, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770607/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Jacomino Moranza, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774859/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Alessandra Patrícia Inácio Gomes, Advogado: Dr. Francisco Roberto Medeiros, Agravado(s): Restaurante Sabor Paulista Ltda., Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776012/2001-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Moises Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Odimir Lazaro de

Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776754/2001-5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Altair Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Adenilson Viana Nery, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 778442/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Prospe Recursos Humanos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Santana, Agravado(s): Carlos César da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779192/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Valdo Novello, Agravado(s): Maria Alice Cerqueira Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779428/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Ricardo da Costa Barreiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779999/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Pedro Roque, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Firma de Mergulho, Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Agravado(s): Rolim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Machiavelli, Agravado(s): TATACO - Conservação e Segurança em Obras Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780610/2001-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Roan Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): Jostué dos Santos, Advogado: Dr. Jane Lôbo Gomes de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781421/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Edilson Porfírio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 782493/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Saens Pena S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Luiz Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782892/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Albuquerque, Agravado(s): Rosemar de Siqueira Castor, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783430/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Jailton de Oliveira Corrêa e Outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786339/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Gilberto Carlos Florim Frota, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786344/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado(s): Carlos Enar Pires Braga, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786346/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Cristiane Abad Sartori, Advogado: Dr. Adriano da Costa Werlang, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786348/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Camilo Ziemniczak, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786541/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Góes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786542/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Henrique do Valle, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786658/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lindorico Cirilo de Souza, Advogado: Dr. Afonso Celso

Lamounier, Agravado(s): Fazenda Cruzeiro do Sul e Outro, Advogado: Dr. Alceu de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786980/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Territorial São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Wanderlei Silva, Advogado: Dr. Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Territorial São Paulo Ltda., ante a identidade de matérias; **Processo: AIRR - 787023/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Suocócitro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Marlene Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Mário André Izeppa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787063/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Walter Aranha Capanema, Agravado(s): Janine Machado Octaviano, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787258/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Batista dos Santos Amâncio, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 787666/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clodoaldo Pereira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira, Agravado(s): TEC TER Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 787766/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Márcio Henrique de Campos, Advogado: Dr. José Alecsandre de Queiroz, Agravado(s): ABRASCAP - Indústria e Comércio de Abrasivos Capela Ltda., Advogado: Dr. Henrique Rafael Miranda, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787782/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Ramos de Araújo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 787939/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Manoel Ferreira

de Melo, Advogada: Dra. Rosângela Barbosa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787941/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ramon Rodrigo Eugênio Pena Martinez e Outros - Condomínio Residencial Velasquez, Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): Gilson Vieira de Carvalho, Advogada: Dra. Ingrid Borges de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787943/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Costa Mamede e Outros, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787945/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano dos Santos Pifano, Advogada: Dra. Gilsete Arêas de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788839/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Sebastião Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789057/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): João Bosco Marques Maio, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789064/2001-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Ricardo Valcácio de Medeiros e Outro, Advogado: Dr. Ramizud Silva de Medeiros, Agravado(s): Coats Industrial S.A., Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789285/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Georjenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Viação Oliveira Torres Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Friúza Gouthier, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Bento Macêdo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789336/2001-**



8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Americanbox Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Rosiani Tesserolli, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790929/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravante(s): Diana Ferraz Duarte Porto, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 791206/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Paulo Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791209/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Dorvalino Alcântara Filho e Outro, Advogado: Dr. Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791559/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Anna Maria Campanha, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791564/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sílvia Meira Campos Arruda, Agravado(s): José do Egito Mesquita da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791569/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Ana Helena Sabej, Advogada: Dra. Sandra Regina Alexandre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791589/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edriana Ramos da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Faxxon Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jonir Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 791973/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jamil Pedro Corsi, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793311/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Sérgio Augusto Correa Quirino, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794511/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): Ocimar Tochiuqui Ikeda, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794513/2001-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Dias Galvão, Advogada: Dra. Alice L. Almeida, Agravado(s): Gesso Placas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 796445/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): José Toledo, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 796446/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Elder Antônio Paese, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 796453/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Querino Specht, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 797114/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Tereza de Oliveira Malho, Advogado: Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir o pleito referente à condenação da Agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pela Agravada em sede de contraminuta; **Processo: AIRR - 801647/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Carlos Donizete Martins da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; **Processo: AIRR - 802026/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ademir Justino Ferreira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Suco-

cítrico Cutrale Ltda., Agravado(s): COOPERGLOBAL - Cooperativa de Serviço e Trabalho Global, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 802029/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comércio de Cereais Água Branca Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): Marcílio Carrel Júnior, Advogada: Dra. Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 802482/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Orpheu Ayres e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802559/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Maria Arlete da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 802957/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Epaminondas Souza Marques, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807207/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira Lima e Outro, Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): Sílvia Duarte Rodrigues (Espólio de), Advogada: Dra. Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809502/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Plásticos Noster Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos A. C. Jardim, Agravado(s): Adriana Amaria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809546/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Francisco José Vieira, Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 809569/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): José Francisco Pantozzi e Outros, Advogado: Dr. Abel Castanheira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809980/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Alves Godinho, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814716/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Horácio Jacinto Franco, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 70/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Usiel Peniche, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1134/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Masahiro Ogawa, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Suely Marques Borghesani, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão regional de fl. 286, determinando a prolação de novo com o julgamento do recurso obreiro, observadas as disposições afetas ao rito ordinário; **Processo: RR - 1321/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas (Nova denominação da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 34934/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Almiró Silva da Cunha, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à assistência judiciária gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado os benefícios da gratuidade da

justiça, ficando, em consequência, dispensado do pagamento das custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s); **Processo: RR - 354852/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Ademir Acker, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor estadual - Aplicabilidade de legislação federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abono provisório - CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a limitação do pagamento das diferenças salariais relativas à parcela denominada "Abono provisório - CLT" à data-base da categoria do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação"; **Processo: RR - 386255/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Companhia Eletromecânica Celma, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pimentel, Recorrido(s): Lair Francisco Antunes, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação ao art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 423569/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Recorrido(s): Elizander Lucas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, restando prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; **Processo: RR - 446235/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais, por contrariedade à Súmula 236 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Sindicato-reclamante da condenação ao pagamento dos aludidos honorários. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 452896/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Recorrido(s): José Leonídio, Advogado: Dr. Luís Antônio de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452899/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A., Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Jair Paulino Chaves, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto; **Processo: RR - 454227/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Juscelino Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus M. Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454395/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): José Antônio Cabral, Advogado: Dr. Antônio Marcos Véras, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final; **Processo: RR - 463045/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Martinho Santin, Advogada: Dra. Nelsi Salette Bernardi, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por violação a dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos fiscais e previdenciários dos créditos oriundos da condenação, determinando, outrossim, que os mesmos sejam procedidos, na forma da lei; **Processo: RR - 467401/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Nilza dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Tailor C. Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467961/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Deocélia Cid Arvelon Bonsaglia, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso

de Revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 471025/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Júlio Cesar Zanatta, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da controvertida cláusula de quitação genérica, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda ao exame dos demais pleitos formulados no recurso adesivo; **Processo: RR - 473216/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Becol Beneficiamento de Couros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Antônio Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Matus Alan Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que toca ao regime de compensação, por contrariedade ao Enunciado 349/TST e quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de horas extraordinárias relativo às horas compensadas, determinando, outrossim, que na apuração do sobrelabor sejam observados os limites estabelecidos no Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1; **Processo: RR - 483016/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Juez Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras; e não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 483848/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): José Clóvis Lobato de Castro, Advogado: Dr. Carlos Gomes Monteiro, Recorrido(s): Universidade do Rio de Janeiro - UniRio, Advogada: Dra. Nina Maria Hauer, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das parcelas trabalhistas deferidas relativos ao período de 6.10.97 até 29.6.90, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 484109/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Loeci Maria Gonzatto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 491915/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Multiservice Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Recorrido(s): Antônio Paulo Pires Leal, Advogado: Dr. Gilberto José Martins de Lima, Decisão: Unanimemente conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 6ª, 7ª e 8ª horas como extraordinárias; **Processo: RR - 492029/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Lava Jato Maracanã, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida e declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o pedido deduzido na reclamação, como entender de direito, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 494208/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Marcos Gésio Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495234/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Andrelino Lima do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público e pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do depósito do FGTS relativo ao período trabalhado pelo Reclamante; **Processo: RR - 496947/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilce Rosana Martins, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Rampazzo, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503718/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mario Nilton Pinto Werneck, Advogado: Dr. Leônicio Silveira, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Maria Cristina do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 505138/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edmir de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507281/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s):

Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Sônia Maria Silva Arduini, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 510003/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Benedito Benigno Alves de Souza, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo Sr. Juiz Convocado e Relator, relativamente ao tema "aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - feitos"; **Processo: RR - 510132/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Chunji Nakamura, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da v. decisão de fls. 536/544, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que preste os esclarecimentos citados pelo recorrente nos embargos declaratórios; fica prejudicado o restante dos outros temas do recurso de revista do reclamado, e, por via de consequência, as alegações do reclamante trazidas por intermédio do recurso de revista adesivo, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 516891/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Maria Cleonice de Oliveira, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extraordinárias, sejam observados os limites estabelecidos no Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1; **Processo: RR - 518589/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorrido(s): Manoel Antônio Oliveira Narciso, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do primeiro contrato de trabalho por prazo determinado" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o primeiro contrato por prazo determinado, excluindo da condenação as parcelas pertinentes ao contrato de trabalho por prazo indeterminado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justa causa" e "Honorários advocatícios"; **Processo: RR - 520664/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Renasce Rede Nacional de Shopping Centers Ltda., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Wilson José de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Simão de Lemos Passos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522580/1998-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José de Nazareno Reis Araújo, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522582/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agnela Maria de Medeiros, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada; **Processo: RR - 522599/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Maria Ceglia de Sousa Alves, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do julgado por supressão de Instância". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à readmissão pretendida com base na anistia concedida pela Lei nº 8.878/94, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido da reclamante, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 522729/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Silvia Maria Pires de Souza, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ingrid Barreira, Recorrido(s): Carlos Fernandes Gurjão, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 523516/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Ecoplan Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): Markus A. N. de Almeida, Advogado: Dr. Pécio Duarte Pessolano, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, por contrariedade ao Enunciado n. 331, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o

vínculo empregatício diretamente com a Recorrente, limitando a condenação à forma subsidiária de responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas, decorrentes do contrato firmado entre o Reclamante e a prestadora de serviços, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 525885/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Tereza de Jesus Amaral Trindade, Recorrido(s): Município de Alvarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Primeira Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do Município Reclamado ao pagamento dos seis dias de salários retidos referentes ao mês de janeiro/97; **Processo: RR - 539189/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Rosário, Recorrido(s): Antônia Brito Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar do v. acórdão regional a condenação do Reclamado quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 540370/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Alcides José dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam realizados os descontos atinentes à previdência social do obreiro, proveniente de sentença judicial, nos termos da legislação aplicável à espécie, sobre, frise-se, a totalidade do valor devido ao trabalhador; **Processo: RR - 540581/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Nelson Almeida Guimarães, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de reintegração do obreiro e consectários; **Processo: RR - 543928/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): Marlene Antunes, Advogado: Dr. Luiz Wanderlei R. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "insalubridade - lixo urbano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, consequentemente, dos honorários periciais, restando, assim, prejudicada a análise da matéria relativa ao critério de atualização desta parcela; **Processo: RR - 546106/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Uniflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Carlos Eduardo Alves de Souza, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 546176/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Luciano Scaldelai Torre, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto; **Processo: RR - 549412/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): José Caetano Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar a e. Regional que prossiga no exame do agravo de petição interposto, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 553905/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vera Beatriz de Oliveira, Advogado: Dr. Orígenes Almeida de Abreu, Recorrido(s): Euclides Aires, Advogada: Dra. Ione Maria de Quadros, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 569280/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Angelina de Souza Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF e dissenso com o Enunciado nº 123 do c. TST, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 570425/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Eduardo Módena de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; **Processo: RR - 577064/1999-7 da 6a. Re-**



gião, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dr. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): José Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 586456/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Cabral Chaves Filho, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fônsêca Sobrinho, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogada: Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 588272/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrido(s): Edí Aparecida Lessa Werner, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pleitos concedidos pelo Regional; **Processo: RR - 588280/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Arnaldo Zink, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Município de Erebango, Advogado: Dr. Milton Enio Serafini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a segunda contratação, julgar improcedentes os pedidos relativos a esse período contratual. Quanto ao primeiro contrato, julgar improcedente o pedido pertinente ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 596771/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): João Bezerra de Souza Júnior, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, competente para apreciar e julgar a presente demanda; **Processo: RR - 596786/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Maria Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Joel de Almeida Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando-se a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação apenas ao pagamento do saldo de salário referente a cinco dias; **Processo: RR - 596858/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco Paulo Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios cometidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, competente para apreciar e julgar a presente demanda; **Processo: RR - 611176/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Maria de Fátima da Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Lisieux de Holanda Lins, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "seguro de vida - devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetivados no salário da Reclamante a título de seguro de vida, e para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 613835/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Maria do Rosário Aguiar Costa, Recorrido(s): Município de Medina, Advogado: Dr. Jadsom de Pinto Otoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação da Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 622153/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): José Cláudio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 622185/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): João Natalino Correia de Melo, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: Unanimemente, não conhecer do

recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 628751/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Luciene Rodrigues Amaral, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista, mantida a relatoria do Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, embora vencido; unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646407/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Leonely Lemos de Paula, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 657652/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cláudio Henrique da Silva, Advogado: Dr. Mário Gomes Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 675127/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Narciso Montibeler, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos, "dobra salarial prevista no art. 467 da CLT"; "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 676211/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Amazilda Terezinha C. Grassmann, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 689435/2000-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-689434/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Guilherme Moraes Costa Pinto, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para definir as épocas próprias de cada parcela deferida, para efeito de incidência da correção monetária, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 694464/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Miguel Fernando, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por igual votação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 694506/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Fernando Pinto da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Quanto ao apelo aviado pelo Reclamante, acordam dele conhecer quanto aos temas "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - adicional" e "horas extraordinárias - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e por contrariedade a orientação jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada à paga das sétima e oitava horas laboradas diariamente pelo obreiro e dos minutos anteriores e posteriores à sua jornada de trabalho, no montante deferido pelo d. Juízo primário; **Processo: RR - 695999/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Ilvo Pflieger, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros

moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 697074/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Clube Atlético Paranaense e Outra, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Gabriel Damian de Bona, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir parcialmente o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para reduzir a condenação ao adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada praticada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, com suplementares, das excedentes a este limite; **Processo: RR - 699413/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Nelson José Bertelli, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 699414/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Maria Heringer, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 699415/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rosely Passold, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 699983/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Recorrido(s): Florêncio Mendonça de Jesus, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa incidência sobre os depósitos do FGTS anteriores à jubilação; **Processo: RR - 700951/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Lilian Regina Bornhausen da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 700952/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Alcione Montibeler, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 70519/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto

ao apelo aviado pelo Reclamante, acordam dele conhecer, também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada à paga das sétima e oitava horas laboradas diariamente pelo obreiro; **Processo: RR - 705156/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Marco Aurélio Leite, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 705158/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Maria Terezinha Dalabona, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 705160/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Isaías de Lima, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", por violação do artigo 23 do Decreto-Lei n. 7.661/45, "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 713296/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Carlos Henrique da Costa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, de modo integral, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 714474/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Alvaci Pessatti, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 714475/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Zenaide Maria Wessler Tottene, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no que toca ao tema "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT"; **Processo: RR - 718251/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hélio Batista de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista - adicional", por divergência jurisprudencial, e "horas extraordinárias - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho", por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada à paga das sétima e oitava horas laboradas diariamente pelo obreiro e dos minutos anteriores e posteriores à sua jornada de trabalho, no montante deferido pelo d. Juízo primário; **Processo: RR - 720280/2000-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-720279/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Anilton Souza Barreto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "limite de idade - aplicação - regulamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente improcedente o pedido formulado na Inicial, com reversão da sucumbência; **Processo: RR - 723317/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Recorrido(s): Rogério de Ananias Osvaldo, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, admitindo o recurso de revista, por violação legal, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de honorários assistenciais, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 723934/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Carmem Zoraida Espindola Frutos, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, admitindo o recurso de revista, por violação legal, a ele dar provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 724148/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Jair Rabelo Reina, Advogado: Dr. José Fernando Lobato, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF e dissenso com o Enunciado nº 123 do c. TST, para pronunciar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 727947/2001-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Oneide Maciel Bezerra, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 735639/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Alexandre Pizzinatto, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da v. decisão de fls. 69, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo ao rito ordinário, julgue o recurso interposto pelo reclamado como entender de direito; **Processo: RR - 741797/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Sandra Delzira Coitinho Barreto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Tomasi Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional incidente sobre as horas compensadas em virtude de acordo individual e seus reflexos; **Processo: RR - 759688/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Pesuto, Recorrido(s): Josias Albertino Gomes, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos; **Processo: RR - 759839/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Roberto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da Reclamada à paga dos minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extraordinárias - horista - adicional" e "índices de correção monetária do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 761299/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Jurandir Costa de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, da Constituição Federal para, no mérito, declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, determinando a nulidade do contrato de trabalho havido em seguida, sem a prestação de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, excluindo da condenação o pagamento do equivalente às verbas rescisórias, em face da nulidade do contrato de trabalho, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficie-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 762389/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Zelia Araújo de Souza, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Tra-

balho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 762392/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Luiza Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à aplicação da multa por embargos de declaração procrastinatório. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, somente conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 786336/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Jorge Luiz Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Nilza Maria Armhold da Rosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, dar-lhe provimento por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intrajornada." e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 787021/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alves, Recorrido(s): Osvaldo Pascoalino Alves, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 787303/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Avelino Dias Fonseca, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 93, inciso IX, da Constituição da República, e 832 e 852, letras "A" e "B", da CLT; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 787793/2001-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Recorrente(s): Munier Bacha (Espólio de), Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): Jerônimo Ramos da Rosa, Advogado: Dr. Djanir C. B. Soares, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, dar-lhe provimento por contrariedade à Súmula 64 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANOTAÇÃO CTPS.", e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: AG-RR - 512893/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Zelindo Antônio Cararo, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 681698/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s) e Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdivio Alves da Rocha, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 791991/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Agravante(s) e Recorrido(s): Robson Fernandes Mendes, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante; e por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamado para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto aos temas "remuneração variável", por violação ao art. 359 do CPC, e "horas extraordinárias", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da remuneração variável e o pagamento, como ex-



traordinárias, das sexta e sétima horas trabalhadas; **Processo: AIRR e RR - 796160/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Teixeira Tavares e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., não conhecer, por deserto. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) Recorrente (s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do (a) Recorrente (s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrido(s). Falou pelo Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: ED-RR - 319524/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Lauro Potulski, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 390190/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone do Socorro Rabelo Silva, Advogado: Dr. Constantino Kaial Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, no entanto, a decisão embargada. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 411287/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cleone Maria Guimarães Cobra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 420322/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Embargado(a): Maria Abigail Chaves Rocha, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 467769/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Odeth Tabor da Ribas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogado: Dr. Oderci José Béga, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 484075/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Malquias Mattos Marculino, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 502884/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Finincard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - FININVEST, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Gildete Lopes Antunes, Advogado: Dr. João Menezes Canina Brasil, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 514173/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ubiracy da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Renato da Silva, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 522741/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Clélio Matheus, Advogado: Dr. Ubrajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer integralmente do recurso de revista da TELESP. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 530170/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Miguel de Souza Dias, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 550240/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Embargado(a): Diomar Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 558121/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e

Souza Pavan, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rodrigo Battagliola da Silva, Advogado: Dr. Silvana Caiano Teixeira, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 620563/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Pedro Doris Costa Filho e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 627983/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Creisler Figueiredo Fonseca, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Buonafina, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando contradição, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 665736/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Geraldo Pires Preussler, Advogada: Dra. Solange Dias Campos Preussler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 669214/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Artur Antônio Martins, Advogado: Dr. Paulo de Tarsó Mohallem, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 692373/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ely Thimoteo da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 694192/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Embargado(a): Anna Maria Leite Siqueira de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Valéria Nazaré Furtado Chaves, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 695736/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Vilmar Antônio Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 702143/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: Ruth Dias de Souza, Advogado: Dr. Roberto Serra da Silva Maia, Embargado(a): Ivam Florindo da Costa, Advogado: Dr. Adalberto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 705463/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Deise das Graças Pedrase de Souza, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 708048/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Ione Xavier da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 708453/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Embargante: Ademir Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Embargado(a): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 715828/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osvaldo Hilário da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 717350/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Benedito de Oliveira, Embargado(a): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 718256/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agostinho Reinaldo Teixeira, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a obscuridade apontada no acórdão desta Egrégia Turma; **Processo: ED-RR - 718259/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Alves Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 728047/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Carlos Nilo Abranches, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 730325/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): José Osvaldo Albano do Amarante, Advogada: Dra. Sylvania Maria Simone Romano, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 753314/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Álvaro Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Sá, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 765222/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mizael Pedro Custódio, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 797349/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nilton José Marião, Advogado: Dr. Fernando Costa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As onze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

JOAO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da

Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da

Primeira Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

Processo: AIRR - 795/1999-072-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARY ABRAHÃO M. BASTOS
AGRAVADO(S) : NELSON CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO CORREA JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatualmente o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 43607/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : NELSON LUIS FOQUES - SERRARIA
ADVOGADO : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VIAMÃO - RS
ADVOGADO : DR(A). WILSON PAIM DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 731541/2001.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO :DR(A). NILTON CORREIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 740221/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ORLANDO FERRARA
ADVOGADO : DR(A). DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 743329/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : NILTON JOSÉ GARRIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA
AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 747081/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO(S) : EDISON JOSÉ DA SILVA ADVOGADO :DR(A). FABIOLA ATZ GUINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 747482/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
AGRAVADO(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULA TOLEDO SIQUEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 756059/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : JUCELINO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 767956/2001-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : EDMUNDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 780648/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VERA REGINA CAMPOS SALGADO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR - 787663/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA FIALHO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VICENTE JERÔNIMO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO RICARDO MIGNOLO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma



SECRETARIA DA 2ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUTDO ART 3º
DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-751.380/2001-6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : PEDRO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 188/2002-0 da 20a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Delivery do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Stela Penalva, Agravado(s): Cláudio Júnior Justino dos Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Paulo César Souza, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2001-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Reinaldo Alves de Carvalho, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Diomar Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Raimundo Ferreira Lima, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): José Belizário Filho, Advogado: Dr. Paulo Leandro Orfão de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1157/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Afonso Gonçalves Chagas, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Alvarina de Jesus Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1288/2001-7 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Grau Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Clayton Machado G. Arantes, Agravado(s): Wilton Gabriel da Silva Neto, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1297/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agra-

vante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): João Batista Fernandes Chaves Júnior, Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1609/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Nova Era Revendedora de Cerveja e Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Margaret Estrela Humbelino, Agravado(s): José Maria Gomes Fonseca Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1630/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Augusto Pauna e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): TNL - Indústria Mecânica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Artur Zanoni, Agravado(s): Susete Teixeira de Andrade, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1902/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edson da Silva Galvão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2108/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Nilza Alves Pedrosa e Outro, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2981/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jorge Custódio Barbosa, Advogado: Dr. José Francisco Villas Boas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5963/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): João Nelson Antunes, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5996/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 6778/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Carlos Augusto Janela, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Agravado(s): Erany Rodrigues, Advogado: Dr. Reinaldo Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8159/2002-4 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ezequias Alves Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8162/2002-8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pérsio Mitsuo Nozaki, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 8260/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Rosimeri Mari Almeida, Agravado(s): Maria Policeno Gomes, Advogado: Dr. Pedro Serafin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8267/2002-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Roberto Alves dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Agravado(s): SOGIL - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Silveira Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8513/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Hamilton José do Carmo, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9340/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Braz Lemos, Advogado: Dr. Venício da Silva, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10520/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Paulo Henrique Farias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10522/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Marcos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Mirta Mabel Caballero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12215/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Breda Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Pedro Pires, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14042/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Darci do Carmo Rubim Piffer, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14046/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Katsuo Sumitani e Outros, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14223/2002-6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nelson Cipriani, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14225/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Epec S.A., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Francisco Braz dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Benegas Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14322/2002-4 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Oficina Mecânica Nilton Ltda., Advogado: Dr. João Martin Debetio, Agravado(s): Sancler Domingos, Advogado: Dr. Gilberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14451/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): José Leandro de Souza Neto, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14454/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Damiano Joaquim Fernandes, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14460/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Maria Moreira, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14465/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Hélio Cândido Lage, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16353/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Trade-Rio Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Agravado(s): Elizabete Helena dos Santos, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16658/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Hélio Takashi Sato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17300/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Condomínio Estação Plaza Show, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Telmo Antônio de Souza, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17443/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravante(s): Laborcoop Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional e Outro, Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Jorge Luiz Paixão, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 17862/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Antônio Coelho de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17958/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Sérgio Mamed Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17962/2002-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Maurício Dias Pimentel, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18002/2002-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Akie Kagueyama Cavazzana, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18180/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Freios Control Ltda., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): José Neuri Gonçalves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18184/2002-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): José Eli Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Vilmar Batista da Luz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18187/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Letícia Barth dos Santos, Agravado(s): Juliana Dornelles Machado, Advogada: Dra. Lídia Loni Jesse Woida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18193/2002-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18194/2002-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Roque Tavares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio G. Araújo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18195/2002-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Luíza Helena Cruz Nunes, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18201/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S/A (Incorporadora da TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia Ltda.), Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Andréa Vieira de Abreu, Advogado: Dr. Valdenor Cardozo Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18207/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Vera Teresinha da Silva Câmara, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18224/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jorge Francisco de Souza Pinto Filho, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18226/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Terezinha Maess, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navagantes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18463/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Deisi Timpani Sabino, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18481/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Geny Maria Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18544/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Ubirajara Ferreira Nobre, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18745/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): José Milanezi, Advogado: Dr. Otávio Alvarez, Agravado(s): Companhia Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18793/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Vanoil Zeferino Gomes, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18812/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Antônio Jair Wilk, Advogado: Dr. Sadrach Rodrigues da Silva, Agravado(s): Filtros Mann Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Folegatti de Rezende, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19053/2002-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Neusa Teresinha da Silva Dill, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19057/2002-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Paulo Vargas da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19060/2002-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Miguel Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19064/2002-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Saul Renato Garcia de Lima, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19066/2002-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Elaine Barbosa da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 40101/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Anuar Salum, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40108/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Juarez Francisco Alves, Advogado: Dr. Fernanda Rueda, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40565/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): TPM Locação Motorizada S/C Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Rogério Ruicci, Advogada: Dra. Elaine Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação de peças. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 41847/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): João Anastácio Diniz, Advogada: Dra. Violeta Tinoco da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42543/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): UNICIVIL - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): José Anizio Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 58299/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Carlos Simões Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Freitas, Agravado(s): Massa Falida de Indústria de Elásticos Indel Ltda., Advogado: Dr. Edelson Diniz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575574/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Márcia Nostre Martins, Advogado: Dr. Gláucia Maria Rubo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739188/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação-Estaleiro Mauá, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Semeão Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Matos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752063/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rosely Adriana da Silva, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 782534/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Hermes dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gomes Longaray, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791515/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Maria Zita Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 797393/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transpesa Della Volpe Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Edivaldo Barbosa Carapia, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Agravado(s): Ridal Companhia de Transportes Pesados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802890/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida do Banco Martinelli S/A, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Lisboa, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 803086/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio do Bloco E - SQN 210, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Agravado(s): José de Ribamar Moreira do Nascimento, Advogada: Dra. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803248/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Tenneco Automotivo Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Antônio Carlos Gebara, Advogada: Dra. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 804611/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Carlos Eduardo Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 805857/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima, Agravado(s): Maria Helena de Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806956/2001-0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Renato Afonso Hauschild, Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807668/2001-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-807669/2001-6, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Jurema dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807669/2001-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-807668/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Jurema dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807670/2001-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-807668/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Jurema dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808669/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Edson Moreira Dias, Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808974/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Milton Capuano, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809962/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderlei Lins Júnior, Agravado(s): João Augusto Wojcicki, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811623/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Luiz Henrique Hubbe, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46/2002-6 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Gilvânia Andrade Vitor, Advogado: Dr. Aldo Flávio Oliveira Amorim, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Teixeira de Aguiar Machado, Advogado: Dr. Antônio Fernando Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à indenização da estabilidade gestante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 60/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ari Walter da Conceição, Advogado: Dr. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Recorrido(s): Emerson Fittipaldi (Fazenda Fittipaldi), Advogado: Dr. Silvana Caia-ni Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão Regional, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim



de que se proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 132/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Carlos Peral, Advogado: Dr. Wilson Donizeti Lopes de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Luís Carlos Paes, Advogada: Dra. Daniele Satto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem para que profira novo julgamento por meio do rito ordinário, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 392/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sandra Rocha, Advogado: Dr. Mara Lígia Corrêa, Recorrido(s): Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Assis, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 712/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Sandra Maria Martins Rao, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão do Regional, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 731/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Carlos Chiesa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745/1999-2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Maria da Solidade Mandú da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ilegitimidade ativa do sindicato, por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 310/TST, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC; e declarar prejudicada a análise dos demais pleitos recursais, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 888/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Dias Sobrinho, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrido(s): Kishima Industrial Ltda., Advogada: Dra. Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 165, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 1364/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Geni Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, após a Sra. Juíza, relatora, Terezinha Célia Kineipp Oliveira reformular seu voto, dar-lhe provimento para que seja reaberto o prazo para as partes apresentarem recurso de revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do relator, apesar da certidão ter aplicado o procedimento sumaríssimo. **Processo: RR - 1416/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fundação Tropical de Pesquisas e Tecnologia "André Tosello", Advogado: Dr. Antônio José Giacomini, Recorrente(s): João Mercadante, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, acolhendo a preliminar para, anulando o acórdão fls. 275/277, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. Prejudicada a análise do recurso da reclamada. **Processo: RR - 1421/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nair Schreiber Bächli, Advogado: Dr. Wanderley Carmargo, Recorrido(s): Malhas Treze Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Cristine Jahnke Pedrini, Recorrido(s): Mab Confecções Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Voltolini, Decisão: à

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1799/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Marco Antônio Venâncio, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional e ilegalidade na conversão do rito. Conhecer da Revista quanto à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidente seja a do mês subsequente ao vencimento da obrigação. **Processo: RR - 1937/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudia de Bastos, Recorrido(s): Nilson Ricardo Viana, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1963/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Anderson Lima Neves, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo à hipótese dos autos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de nulidade por carência da ação e com relação às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 3303/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agropecuária Crescicum S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Nivaldo Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Elísio Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7410/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Jorge de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista para absolver a reclamada da multa por litigância de má-fé que lhe foi aplicada. **Processo: RR - 11026/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Ribeiro de Andrade, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o índice de correção monetária incida no mês subsequente ao da prestação dos serviços; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Tudo nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 17354/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Marina Wollinger Niemes, Advogado:

Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos, prescrição, divisor 180, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais verbas indenizatórias, horas extras - intervalo intrajornada e gratificação semestral. Conhecer e dar provimento quanto às multas convencionais, para restabelecer a sentença de primeiro grau, prevalecendo a aplicação de uma multa por convenção violada. **Processo: RR - 40090/2002-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Recorrido(s): Antônio Alves de Andrade, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40095/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Laos Hotel Ltda., Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Gizele Cristina de Mello, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45809/2002-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Khel Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade. Tudo nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 45827/2002-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): C.G.C. Combustíveis e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Daniela Alzira Kohl, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a com-

petência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade. Tudo nos termos da fundamentação. Vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 46421/2002-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Carlos Milano Martins, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42527/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): José Camilo de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446851/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Paulo Cesar Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas in itinere". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade - integração - reflexos - acordo coletivo de trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao "adicional de insalubridade - integração - reflexos - acordo coletivo de trabalho" e dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 452671/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Luiz Ubaldino Polli Florêncio, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, no que concerne às "Horas extras - Valoração da prova", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que tange à "Correção monetária - Época própria", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, em referência aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 458915/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Joseval Fonseca Ledoux, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - supressão de instância, por violação do art. 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 923/928, 946/948 e 955/956, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que examine o pedido concernente a promoções regulamentares, como entender de direito, já que afastada pelo E. Regional a prescrição total, restando prejudicado o exame dos demais temas aventados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 459019/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Roger Andrade Dutra, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", "horas extras - folhas individuais de presença" e "unicidade contratual". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua incidência a contar do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 464939/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): João Bolonese, Advogado: Dr. Augusto Manoel Barbosa, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.530/531, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se profira novo julgamento quanto aos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicadas as demais matérias tratadas no Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 465950/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - JORNADA DE SEIS HORAS, INTEGRAÇÃO DOS TICKETS REFEIÇÃO E MULTA CONVENCIONAL. Conhecer quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para: I) autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da

condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST), e 2) determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 473243/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sidney Fujio Yamaguchi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "CASSI e PREVI - devolução e integração à remuneração do empregado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto às seguintes matérias: "cargos de confiança - parágrafo 2º do artigo 224 da CLT" e "ajuda-alimentação - integração". Conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado em relação aos seguintes temas: "horas extras de sobreaviso - uso do "BIP" e "correção monetária-época própria, por divergência jurisprudencial; "competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais", por violação do artigo 114 da Constituição da República e "honorários advocatícios", por violação do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas além da jornada normal pelo uso do "BIP" e reflexos e os honorários advocatícios e para determinar que a correção monetária incidente seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação; e para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, observado disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que determina que o desconto do imposto de renda seja efetuado sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. **Processo: RR - 473611/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Adroaldo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração das comissões auferidas das empresas do grupo econômico Banrisul em outras parcelas e ajuda de custo aluguel. Conhecer do apelo quanto à prescrição. FGTS, por contrariedade a Súmula nº 206 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência da prescrição quinquenal no que diz respeito ao recolhimento do FGTS relativo ao salário-habitação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 473698/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gatsa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Antônio Fernando Viana, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas preliminar de nulidade - julgamento extra/ultra petita e compensação dos valores pagos a título de bonificação. **Processo: RR - 477234/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caroline Soudant, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de nulidade, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, que pede prorrogação de vista para exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 485642/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Leonardo Luiz Kaminski, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Darcí José Legnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que concerne à "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos anteriores a 17 de março de 1992. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "ajuda-alimentação", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração salarial da ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Apelo no que tange à "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E, por unanimidade, não conhecer do Apelo em relação aos "honorários advocatícios." **Processo: RR - 486724/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Recorrido(s): José Davi de Amorim Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, quanto aos temas "unicidade contratual - contratos de safra", "ajuda-alimentação" e "seguro- desemprego - indenização substitutiva", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que concerne à correção monetária, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 488606/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Budai Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Gustavo Corrêa, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, no que concerne à preliminar de coisa julgada, não conhecer do Recurso. Por unanimidade, quanto à incidência de FGTS sobre as férias indenizadas,

conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a contribuição para o FGTS sobre o pagamento das férias indenizadas. **Processo: RR - 495268/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido(s): Caseg Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497179/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Dione Hermann, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso quanto aos temas: "Desvio de função - Julgamento "extra petita", "Diferenças salariais decorrentes do desvio de função", "Horas extras - Condenação no pagamento de parcelas vincendas", "Horas extras - Base de cálculo - Integração do adicional noturno", "Reflexos em repouso semanal remunerado - Trabalhador mensalista" e "Forma de execução". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 497183/1998-7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Josafá Simplicio de Sousa Filho, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Recorrido(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 499696/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Recorrido(s): Willian Marção Revolva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à época própria para incidência dos descontos relativos ao imposto de renda, por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao aludido desconto sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional; descontos previdenciários, juros e correção monetária, repercussão das horas extras na remuneração do sábado. **Processo: RR - 504811/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Fermino Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao adicional de insalubridade e descontos previdenciários e fiscais. Conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao vencimento da obrigação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 506515/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César Franca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos seguintes temas: " Multas convencionais", "Diferenças de caixa" e "Descontos previdenciários e fiscais". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 7º, inciso XIII, Constituição Federal, quanto às "Horas extras - acordo de compensação" e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso para, reconhecendo a ineficácia liberatória plena do acordo tácito de compensação de jornada, aplicar o entendimento consubstanciado no Enunciado 85/TST, reformando o acórdão regional para determinar o pagamento apenas do adicional de hora extra sobre a jornada excedente a 6 horas. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no que tange às "Horas extras - minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para assegurar o pagamento, como extras, dos minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando, que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido. Afastada a improcedência declarada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, restabelece-se a sentença quanto aos honorários advocatícios, proporcionais à condenação. **Processo: RR - 510221/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides Altino Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Odarcy Berdinzani Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 513981/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Jair Vaz, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Suocitrício

Cutral Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - atividade externa - artigo 62, inciso I, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: horários de refeição, multas convencionais e descontos previdenciários e fiscais, com ressalvas do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à fundamentação. **Processo: RR - 515874/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Sandro Ricardo Siegel, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso dos Reclamados, quanto às repercussões de comissões, por divergência jurisprudencial, e negar-lhes provimento; conhecer do Recurso dos Reclamados, quanto à multa judicial, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% imposta com base no art. 652, alínea "d", da CLT; não conhecer do Recurso dos Reclamados em relação aos seguintes temas: unicidade contratual - prescrição total, enquadramento do reclamante na categoria dos bancários a partir de 30.07.91, multa convencional e incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 516460/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Raimundo Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527466/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): José Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do § 4º do artigo 899 da CLT e no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 527484/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Lorenzo Maffei, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Recorrido(s): Atuante Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fábio Telent, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do recurso de revista. **Processo: RR - 528597/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Comercial Jo-Vice e Outro, Advogado: Dr. Rubens Ferrari, Recorrido(s): Maria Aparecida Floriano, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 534816/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lima de Mattos, Advogado: Dr. Rubens Costa Leite França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 541266/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aryowaldo Poma Júnior, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546005/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ivan Ribeiro Bordin, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Editora Moderna Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Claro Ricciardi, Advogada: Dra. EUNICE ANOARDO MOLEFAS NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 548734/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Nele Terezinha Espíndola Martins, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549101/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 551256/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Albina Contiero dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552183/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérngamo, Recorrido(s): Eliseu Rodrigues, Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista, quanto ao tema Estabilidade art. 41 da CF, mas conhecer do tema Salários e Reflexos - Condenação relativa à dispensa sem justa causa - reintegração - termo inicial, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 559133/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dionísio Lourençon Filho, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no que concerne à correção monetária, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, e, no que tange às horas extras - cargo de confiança, não conhecer do Recurso; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 559467/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Natanair Costa de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 560815/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Waldoney Almeida Mello, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 565431/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Jorge da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sônia Teles de Bulhões, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosana Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 567935/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Adão Cruz da Silva, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Itaipu Binacional no que tange à transação - coisa julgada - quitação; e à compensação, ao reconhecimento do vínculo, às horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais, bem como dela conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar que a correção monetária observe a incidência da OJ nº 124 da SBDI1 do TST; assim como não conhecer integralmente do Recurso da Empresa Limpadora Centro Ltda. **Processo: RR - 567936/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz Rodrigues Almeida, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Itaipu Binacional e da Empresa Limpadora Centro Ltda. **Processo: RR - 579814/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Luciano Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 584409/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suzete Silveira Fichtner, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater, Advogada: Dra. Vânia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tema, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 586528/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Antônio Mário Miosso, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; e, quanto ao recurso de revista do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, dele não conhecer no tocante aos seguintes temas: Responsabilidade subsidiária; multas convencionais e despesas com calçados, e dele conhecer no tocante à multa do artigo 467 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 607057/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Antão, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante à prescrição extintiva por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o reenquadramento salarial, restabelecendo a sentença, no particular, restando prejudicado o exame do mérito quanto ao reenquadramento. **Processo: RR - 611150/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. José Miguel de Godoy, Recorrido(s): Francisco Miranda Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 612623/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sônia Maria Friedrich, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 618059/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Wellington Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 618188/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rita Maria Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR -**

629666/2000-9 da 9a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Rivelino Camargo, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Frigorífico Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635748/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Francisco André de Freitas, Advogado: Dr. Irene Righetti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e à remuneração da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples. **Processo: RR - 636522/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isdralit S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Francisco Derli de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642860/2000-8 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Recorrido(s): Roberto Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664852/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Lopes Costa, Advogado: Dr. Hélio Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 669743/2000-3 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fountoura da Silva, Recorrido(s): Francisco Rui Pio Machado, Advogado: Dr. José Ademir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista, e isentou o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 674546/2000-9 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicente de Paulo Hildelfonso, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Piauí S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 677089/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Sérgio Tadeu das Neves, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos Descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos à Reclamante, que devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. Não conhecer quanto às HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO. ÔNUS DA PROVA. **Processo: RR - 693804/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Augusto Luiz Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Real Assessoria e Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697566/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Panex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Armando da Silva Campos, Advogado: Dr. Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718529/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sotrange Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Menezes Azevedo Sette, Recorrido(s): José Mendes Filho, Advogado: Dr. Leuces Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional referente ao pagamento de salário "in natura", uma vez que, no mérito, assiste razão à Recorrente. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional relativa à dobra salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "integração das gratificações - habitualidade". Por unanimidade, no que concerne ao tópico "salário-utilidade", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a natureza salarial da utilidade e a sua consequente integração. E, por unanimidade, quanto à "dobra salarial - labor aos domingos e feriados" não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726838/2001-0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Lúcia Maia de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 742321/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TV Globo Ltda. (Rádio Globo Capital Ltda.), Advogada: Dra. Afonso

Eugênia de Souza, Recorrido(s): Francisco Roberto da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinada a matéria suscitada nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, como de direito. **Processo: RR - 761153/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hamilton Simão da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litispêndência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispêndência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o mérito da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 772531/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Joevaldo Carneiro Ribeiro, Advogado: Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, Recorrido(s): Nelly Guimarães Paes Leme (Espólio de Sérgio Maria Maduro Paes Leme), Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação do art. 832 da CLT, no tocante à preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios. Quanto ao Recurso de Revista da Empresa, conhecer com relação à preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, por vulneração ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 121/122, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de

que analise os Embargos de Declaração, para que todas as questões neles inseridas sejam devidamente analisadas, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 786811/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, deixar de analisar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º do CPC. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para conhecer do Recurso de Revista em relação à incidência do FGTS sobre o Auxílio-alimentação, por violação do art. 3º da Lei nº 6.321/76 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período compreendido entre 04/06/69 (imprescrito) e o advento da Lei nº 6.321/76. **Processo: RR - 797031/2001-8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Recorrido(s): José Valdir Garcez Massoco, Advogado: Dr. Ronaldo Cardoso de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade da r. sentença - cerceamento de defesa" e "horas extras"; conhecer do Recurso no tocante aos "descontos fiscais - incidência sobre juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 808670/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Stella Pedreira de Mello, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, não conhecer integralmente. **Processo: RR - 816616/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Geraldo Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Motta Teixeira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e à remuneração da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples. **Processo: AG-AC - 769386/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lídia Silva Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boíña, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a cassação do ato judicial substanciado no ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal seja definitiva. **Processo: AG-AIRR - 789189/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marilúcia Flores, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 791900/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Maria das Graças Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 792708/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 794534/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lucas Ferreira, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 796293/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil

S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): William José Lima de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 797395/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amélia Ramberger, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): Antônio Tércio Cavalcante de Góis, Agravado(s): Massa Falida de Indústria e Comércio de Auto Peças BK Ltda., Agravado(s): Caetés Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 802871/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Genalva Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Normando Antônio Ventura Marques, Agravado(s): Elizabeth Pereira Gomes, Advogado: Dr. Astério Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR e RR - 673894/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Josimar de Oliveira Passos (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do art. 267, inciso VI, do CPC. Indeferir o pedido de reconhecimento de fato novo. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial); negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial); não conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A., quanto ao tema preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional. Julgar prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva - sucessão; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no "caput" da Cláusula 5ª ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença, excluindo da condenação o pagamento da incorporação a que alude o parágrafo único da Cláusula 5ª. **Processo: AIRR e RR - 694139/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Alice Affonso Vieira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do art. 267, inciso VI, do CPC. Indeferir o pedido de reconhecimento de fato novo. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial); negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial) que tratava os seguintes temas: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e Ilegitimidade - Solidariedade - Custeio - Limite do Benefício e Suspensão da Execução - Liquidação Extrajudicial - Vencimento Antecipado das Obrigações - Juros de Mora e Compensação; não conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A. quanto ao tema preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional. Julgar prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva - sucessão; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 712569/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Vivaldo Manoel Cardoso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do art. 267, inciso VI, do CPC. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. - Prejudicada a apreciação das PRELIMINARES DE NULIDADE por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E SOLIDARIEDADE. Conhecer quanto ao tema READMISSÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SUJEITA AO REGIME PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS, por violação de dispositivo constitucional. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 792011/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Anita Izaltina Nemer, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de

exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S.A., por força do art. 267, inciso VI, do CPC. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial); não conhecer do Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), ante a sua intempestividade. Julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A., no tema preliminar de ilegitimidade passiva - sucessão; não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; conhecer do Recurso quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no "caput" da Cláusula 5ª ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença, excluindo da condenação o pagamento da incorporação a que alude o parágrafo único da Cláusula 5ª. **Processo: A-RR - 496620/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luzinete Aparecida Ferracin, Advogado: Dr. Dinei Faverrani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo (tema único: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA). **Processo: ED-AIRR - 1048/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): José Ribeiro da Costa e Outro, Advogado: Dr. Eeveel Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão do julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1345/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Fotoptica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Embargado(a): Otávio Gomes Matheus Neto, Advogada: Dra. Aparecida Amélia Vicentini, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1617/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Doce Mimo Ltda., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2100/2002-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Sandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2893/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Antônio Carlos Garcia, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de declarar os pontos contidos na fundamentação sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 7269/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Tânia Maria Teixeira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 278428/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: José Tarcisio Allo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-AG-RR - 412304/1997-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau F. Oliveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 418585/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Embargante: Tania Correa Carrilho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 419127/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Eduardo Storm, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado; **Processo: ED-RR - 425103/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ole-nice Muniz Lourenço, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do adicional de 50% sobre as horas extras deferidas. **Processo: ED-RR - 435274/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marina Marcomini do Valle, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito mo-

dificativo do Enunciado 278/TST, dar provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado para manter a condenação imposta solidariamente ao Banco e à empresa Newlabor, notadamente quanto às horas extras postuladas. **Processo: ED-RR - 435391/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Gomes Correia Filho, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 438720/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Vieira Damaceno, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 452499/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Humalido da Graça Leandro, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 478490/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IBÉRIA - Lineas Aéreas de Espanha S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hector Alejandro Naidich, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.MA Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 493339/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Maria Elza Ferreira Batista, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 493412/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Rosa Martins Rochembach, Advogado: Dr. Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 503065/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marina Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 508035/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): Ambrosina Ferreira de Queiroz, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 508572/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargante: Antônio Assis de Oliveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Autor e da Reclamada. **Processo: ED-RR - 510266/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Hilton Martins Dutra, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, afastando a omissão do acordado embargado, acrescer a presente fundamentação à decisão da Turma, de fls. 551/555, sem conferir-lhe, contudo, qualquer efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 518279/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cleomar Negrini, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 569681/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria Rosemeire de Deus Barbalho, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Vivenda - Associação de Poupança e Empre-mento, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 571089/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Erenilson Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Flávio de Andrade Camerano, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 575565/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Walter Aby Azar, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 577543/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adalberto Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 579094/1999-3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Marcelo Daia Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 587910/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Al-



miro Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 605172/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria de Fátima Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 649358/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Horácio Raymundo de Sena Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marilene Dutra Lacerda de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento porque regularmente formado, tempestivo e subscrito por profissional capaz. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 690239/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Floriano Ortega da Costa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 693538/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Jorge Pimenta, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento porque regularmente formado, tempestivo e subscrito por profissional capaz. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 732379/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargante: Francisco Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 735097/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Oswaldo Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 746278/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Neusi Araújo de Jesus, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Minas Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 755263/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 762000/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz do Rosário Dumond Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 773919/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Severino Lopes, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos; **Processo: ED-AIRR - 788877/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Batista de Araújo, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 806980/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimir efeito modificativo ao julgado para: I - unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AG-AIRR - 809555/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Aloisio Machado Batista Júnior e Outro, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1279/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Angelina Marin Oliani e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, não conheceu do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR -**

502898/1998-9 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Denise Guidetti de Almeida Ramos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Após o Dr. Hélio Carvalho Santana requerer a desistência da preliminar de nulidade do seu recurso, que foi homologada pela Turma, retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 542383/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo de Godoy, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir o erro material constante da Certidão de Julgamento de fls. 436, passando a constar o provimento do recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das horas extras e respectivos consectários, inclusive a multa normativa, já que esta decorre do incorreto pagamento de horas extras, fato que restou afastado por esta decisão. **Processo: RR - 567201/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Raimundo Dias Gomes, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu integralmente dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 575575/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Márcia Nostre Martins, Advogado: Dr. Gláucia Maria Rubo, Recorrido(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu do recurso quanto às horas extras, à devolução dos descontos a título de seguro de vida, às diferenças de FGTS, à multa do art. 477 da CLT e vale refeição, dele conheceu quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação o pagamento dos salários e demais consectários, pelo período de 12 meses, relativo à estabilidade provisória (de 17.8.83 a 03.03.94). **Processo: RR - 688439/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Márcio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do Recurso quanto aos temas "Integração de anuênios - Base de cálculo das horas extras"; "Honorários advocatícios"; e "Cesta básica - Integração ao salário". Conheceu do Recurso no tocante às "Diferenças salariais - Equiparação - Prevalência de norma coletiva - Adoção de único critério para promoção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso. **Processo: AIRR e RR - 48668/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Acácio Vargas de Farias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline do Rocio Varella, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, e não conheceu do recurso de revista do Reclamante. Tudo nos termos da fundamentação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 276/1999-0 da 15a. Região. Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Ademir Bandeira, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista

dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 431/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Luiz Ramos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 705/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 799/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Ferreira Filho, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 857/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luciana Puggina de Freitas Marconi, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 925/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Armando Costa, Advogado: Dr. Clovis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Lopes Rosa, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1222/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nelson Domingues de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1541/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Alvim Batista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1694/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria de Fátima Machado Cavalcanti, Advogada: Dra. Satva Souza da Hora Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1897/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Cecília Crespihlo, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Jahú, Advogado: Dr. José Luiz Ragazzi, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2056/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogada: Dra. Renata Regiane da S. Lacerda, Agravado(s): Ivanildo Borges Júnior, Advogada: Dra. Vivian Villa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2219/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosemary Dias, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Elesinha Gennari, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rodrigues, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2425/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Axis Sinimbu Logística Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edson Antônio Vicente, Advogada: Dra. Denise Carnevallí de Oliveira Lopes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2834/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Carlos Bendo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2936/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ezequiel Monteiro, Advogada: Dra. Flávia SAVEDRA Serpa, Agravado(s): Carlos Fernando de Carvalho, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

AIRR - 2998/2002-0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Montagens Industriais Montin Mech Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Cícero Nogueira de Melo, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3020/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fábio Simão, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Agravado(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3057/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Júlio Carmelo Rojas Retor, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3567/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Manoel Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egidio de Trés Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3598/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Correa, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4521/2002-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Teresinha de Jesus Hespagnol Pereira e Outro, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5684/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Machado Viegas, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Banco Martinelli S.A. (Massa Falida), Advogado: Dr. Hélio Giorgi Filho, Agravado(s): Martinelli Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Hélio Giorgi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6493/2002-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6701/2002-7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciane Aparecida Pessin, Advogada: Dra. Lilian Cristina Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6779/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Curan e Outra, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Markus Nastasy (Espólio de), Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Agravado(s): F. C. Boite - Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 7261/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Agravado(s): Antônio Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8261/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Rosimeri Mari Almeida, Agravado(s): Ivone Teresinha Barbosa, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8438/2002-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Meco - Metal Corpos Ltda., Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): João Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8510/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Agravado(s): Elizete Soares de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8539/2002-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Sinésio dos Santos, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12835/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Jaime Moisés Aziz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13816/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Edson Gomes de Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14566/2002-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mitsugui &

Mitsugui Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bayestorff Júnior, Agravado(s): Lazinho Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Vassellai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14896/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Auttel Serviços e Telemarketing Ltda., Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Agravado(s): Andréa Martin, Advogado: Dr. Orlando Gomes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14900/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cléo Paulon, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Vinitex Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Maria Haydê Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14904/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Condomínio Edifícios Alvorada e Panorama, Advogado: Dr. Carlos Alberto Giarola, Agravado(s): Norma Lúcia Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Gentil Aparecido Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15328/2002-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Benedito dos Santos Alves, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 16667/2002-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Antônio Pompeu Pifano, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Colégio e Curso Especial Ltda, Advogado: Dr. Luciano Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16850/2002-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Silvani Schwinn Laueremann, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17058/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17139/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Santos, Advogada: Dra. Patricia Regina Xavier Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17966/2002-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Elizabeth Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18271/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswieski Quintal, Agravado(s): Henrique de Souza Soares e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18538/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Carlos José Santana, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18795/2002-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Júlio César Ronquim, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18809/2002-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hildeberto Leonardi, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18946/2002-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Valdemar Bulcão Júnior, Advogado: Dr. João César Nova, Agravado(s): Produtos Alimentícios Cravo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27674/2002-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hil-do Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Massa Falida Superatacado Santa Tereza Ltda., Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 32545/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizolla Barros, Agravado(s): Carolina Assis Cambraia Diniz, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40319/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ailton Antônio de Farias, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Cosil Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: AIRR - 40842/2002-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Agravado(s): Joaquim Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 49793/2002-4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Heraldo Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): TV Studios de Brasília S/C Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 575636/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-575637/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Geraldo Bonello, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 729630/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Alexia Aguirre Lima, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733964/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Rinaldo Ramiro da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741080/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcides Moreira Cardoso, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das Partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 787060/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Centro Educacional Queen, Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791573/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Jair Batista Tobias, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791596/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carmem Lúcia Candeo, Advogada: Dra. Dulcinéa Marques Zech, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 792039/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdir de Almeida Siqueira, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 792748/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio do Edifício Marbella, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Severino Fortunato dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792758/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braspérola - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Agravado(s): Josiane Pereira Alves, Advogado: Dr. Flávia Marga Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793041/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Jesus Duarte, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793108/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Osimary Santos da Silva, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798886/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798916/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Luiz Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798925/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s):



Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Wanderli Seabra, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800587/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Tecnobio Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Alves de Sá, Agravado(s): Glauco Roberto Firmino, Advogado: Dr. Aida Vera Foglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 803245/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Multiforja S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Aristides Gozi, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 804565/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enio Casagrande, Advogado: Dr. Dante Castanho, Agravado(s): Volkswagen Clube, Advogado: Dr. Janaina da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805856/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Elias Daruich Kehdy, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809961/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - S.A. BESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Messias Gonçalves de Santana, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809974/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Euzébio Cruz, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812719/2001-4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-812718/2001-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Neide Ferreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815157/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede A de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Cláudia Dall'Ovo, Advogado: Dr. Marta Regina Satto Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 295/2002-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Valdemiro Brandino de Oliveira, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Recorrido(s): Polpapak Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 363/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Antônio Donizete dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Quanto ao agravo de instrumento, dar provimento para processar a revista e, quanto recurso de revista, unanimemente, dar provimento e acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 50/53, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 1147/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogada: Dra. Zilda Marques Ribeiro dos Reis, Recorrido(s): Aécio Donizete da Silva e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Abrão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1239/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Novadutra Ltda., Advogada: Dra. Renata Regiane da S. Lacerda, Recorrido(s): José Valtair dos Santos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à APLICAÇÃO AO CASO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO E DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, por violação do art. 93, inciso IX, da CF/88 e da Lei 9.957/2000. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Trabalho da 15ª Região, a fim de que a Turma proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, adotando o Rito Ordinário. **Processo: RR - 1400/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Carlos Souza Netto, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para afastar a deserção decretada e anular as decisões de fls. 792/793 e 804/805, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se profira novo julgamento como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 1431/2000-7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Cardí Filho, Recorrido(s): Sara Fátima Paim, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1469/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Recorrido(s): Maria das Graças de Lima, Advogado: Dr. Márcio Batista de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por atrito com o Enunciado nº 228

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Prejudicada a análise do tema nulidade - rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1518/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Recorrente(s): João Ramos Ruiz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1642/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jesus Waldir Bravin, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão regional de fl. 376, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecendo, por óbvio, o procedimento ordinário. Tudo nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente. **Processo: RR - 3360/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton João Miranda, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: unanimemente, conhecer do apelo quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Não conhecer do recurso de revista quanto ao reflexo das horas extras nos sábados. **Processo: RR - 5219/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fábrica de Pastas Geka Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Recorrido(s): Luciana dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Antônio Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11067/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Maria Pires, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar o Enunciado nº 228 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto à incidência da correção monetária sobre o pagamento dos salários e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, do TST; e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 11160/2002-8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cláudio Nunes Valente, Advogado: Dr. Adalberto Barreto Anthony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11283/2002-9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Manoel de Souza Mota Filho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 16744/2002-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Recorrido(s): Márcio de Souza Lopes, Advogado: Dr. Addressa Caetano de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 17695/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Recorrido(s): Andreia Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Recorrido(s): CONSULTERCI Transporte, Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 17823/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Alzemiro da Silva Souza, Advogado: Dr. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, conhecer e dar provimento para absolver a reclamada do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 17950/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oli-

veira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Recorrido(s): Agostinho Manoel Lopes da Silva, Advogada: Dra. Flávia Antunes Lobato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à incidência da correção monetária sobre o pagamento dos salários e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS, estabilidade no emprego, honorários advocatícios e expedição de ofícios, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 40671/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Imparato, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer quanto ao tema "salário in natura", por divergência. Não conhecer quanto à Assistência Escolar. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário in natura. **Processo: RR - 426387/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Dias da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial e às horas extras. Por unanimidade, no tocante à "supressão do intervalo intrajornada", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em relação ao tema "FGTS - aviso prévio - base de cálculo", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do aviso prévio indenizado na base de cálculo do FGTS, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 436334/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Valter Dias de Almeida, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446824/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Julio de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas "Horas in itinere - Prevalência do Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere e declarar que o índice de correção monetária é o do mês subsequente ao vencimento da obrigação; e não conhecer do recurso quanto ao tema "Seguro-desemprego". **Processo: RR - 454369/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Luiz José Kessler, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserto. **Processo: RR - 454565/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Sérgio Lima Caldas, Advogada: Dra. Geraldina Maria dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460833/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Arthur Marques da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464309/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Raimundo Aguiar Rocha, Advogado: Dr. Apriégio Camargo, Decisão: por maioria, conhecer da revista por contrariedade à Súmula 326 do TST, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para, declarando a prescrição do direito do Reclamante, julgar improcedente a ação, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais

temas do Recurso. Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 470322/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Carlos Marques da Silva e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473932/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonçalo, Recorrido(s): Elza dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, quanto às "Horas extras - Cargo de confiança", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema "Ajuda-Alimentação - Integração". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, excluindo da base de cálculo os juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante aos "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 488419/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Ubiraci da Silva, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 488610/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Argemiro Davino de Souza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Francisco Alberto Pucci Silva, Advogado: Dr. Neuza Alcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 489347/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Sidinei Roberto De Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 490557/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Recorrido(s): Gilmar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema " horas extras - ônus da prova", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação ao tópico "supressão do intervalo intrajornada - horas extras" conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, excluir as horas extras deferidas em razão do intervalo intrajornada concedido a menor. **Processo: RR - 492061/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrente(s): Irineo Roberto Pereira Garcez, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Gelson Batista Romaro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso da Reclamada, não conhecer da preliminar de nulidade por julgamento extra petita; conhecer do recurso quanto à isonomia salarial, por violação ao art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, julgando prejudicado o recurso do 2º Reclamante (IRINEO ROBERTO PEREIRA GARCEZ). **Processo: RR - 494497/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Manoel Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496847/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Guimarães, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Farmácia Droganossa Ltda., Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497370/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "IPC de junho de 1987 - Plano Bresser" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 501412/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luíza dos Reis Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões; conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e consecutários, 13º salário proporcional, indenização por tempo de serviço anterior à data da opção, ou seja, entre o período de 01.06.72 e 24.10.95, além da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas: reajustes salariais/produtividade, promoções e honorários advocatícios. Rejeitada a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o disposto no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 504849/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Lisyane Motta Barbosa da Silva, Recorrente(s): Maria Adelaide dos Santos Martins, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-

denação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; não conhecer do recurso da Reclamante quanto às "Férias de 84/85", mas conhecê-lo quanto ao tema "Solidariedade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS; não conhecer do recurso da União Federal, quanto aos temas "Valoração da prova" e "Custas processuais" e julgar prejudicado o exame do recurso, quanto ao IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 511002/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Mauro Sérgio Basílio, Advogada: Dra. Marlene dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520116/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Valdir Vieira de Moura, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520159/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Edneia Cristina Manfredi, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523542/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Alberto Moraes Alves Blandy, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.497/500, determinar que outra seja proferida com a plena entrega da prestação jurisdicional requerida às fls.473/494. Prejudicados os demais temas da Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. **Processo: RR - 524772/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sebastião Luiz de Souza, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras pela não concessão de intervalos intrajornada, salário-substituição e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão de intervalos ao período posterior a 28.07.94, e determinar que a correção monetária se faça com base no índice do mês subsequente ao trabalhado, e negar-lhe provimento quanto ao salário-substituição. Não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão, negativa de prestação jurisdicional; eficácia liberatória do Enunciado 330/TST; e horas extras, cargo de confiança e equiparação salarial. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumentos de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelos douts procuradores do Recorrente e do Recorrido. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 526045/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Omar da Rocha, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por violação de preceitos legais e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolher as respectivas preliminares de nulidade do acórdão de fls. 298/299, determinando o retorno dos autos ao egrégio, 2º Regional, para que, em nova decisão, emita pronunciamento explícito sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração do reclamante (fls. 293/294) e do reclamado (fls. 295/296). Prejudicado o exame do restante dos recursos. **Processo: RR - 526046/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Marcolina Nossa, Recorrido(s): Alexandre Simaglia de Oliveira, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os mesmos sejam efetivados conforme disposições legais aplicáveis, observando-se o valor total da condenação. **Processo: RR - 526103/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Gisèle Ferrari Basile, Recorrido(s): João dos Santos, Advogada: Dra. Líliana Del Papa de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação as diferenças deferidas a este título. **Processo: RR - 526104/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Antônio Pereira Brito, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528248/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Letícia Wienandts Genehr, Recorrido(s): Roselaine Visintainer Coelho, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do referido adicional ao período anterior a 26.02.91. **Processo: RR - 528249/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Calçados Rosa Lete Ltda., Advogada:

Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Júlio Pires Alencar, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas observando-se o tempo de tolerância previsto na norma coletiva, e na eventualidade de ser ultrapassado este limite, "como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI-1 desta Corte). **Processo: RR - 528283/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosalvo Lopini Filho, Advogado: Dr. José Roberto Fiuzza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetivados conforme disposições legais aplicáveis, observando-se o valor total da condenação. **Processo: RR - 529064/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Deise Mota Pinto Salomão de Aguiar, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os mesmos sejam efetivados conforme disposições legais aplicáveis, observando-se o valor total da condenação. **Processo: RR - 541125/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Propack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Recorrido(s): Elio Bonfim de Oliveira, Advogado: Dr. Pascoal Benedito Mea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange aos temas: "INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OITIVA DO PERITO. CERCEAMENTO DE DEFESA", "DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO LABORAL EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS", "DAS HORAS EXTRAS. FÓRMULA ADOTADA PARA O CÁLCULO" e "DA MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO SOMENTE EM RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO" e, no mérito, dar provimento ao recurso, no particular, para, afastada a preclusão consumativa aplicada, determinar a observância da prescrição quinquenal de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quando da liquidação da sentença. **Processo: RR - 543037/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Recorrido(s): Francisco Valdemar Paiva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Gorjetas - Integração pela média efetivamente recebida - Aplicabilidade de normas coletivas" e conhecê-lo relativamente ao tema "Gorjetas - Integração - Enunciado nº 354/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação tão-só as diferenças decorrentes da incidência das gorjetas na base de cálculo do aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 543547/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Valmir Viednhoff Barreto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548636/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Pires Conceição, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte Regional complete a prestação jurisdicional, consignando quais as verbas que compõem o teto e o piso da complementação de aposentadoria, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 550354/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Jorge Luiz Miguel e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto ao reajuste salarial vinculado aos índices do DIEESE e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 550355/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moacir Sidnei Girardelli e Outros, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): L. C. M. Construtora Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): R. R. Prestação de Serviços de Carpintaria S/C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade. **Processo: RR - 566176/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Lustosa Cabral, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto à coisa julgada - Programa de Aposentadoria Voluntária - Indenização e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida em embargos de fls. 156/159. **Processo: RR - 566177/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adair Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB -



Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância. **Processo: RR - 567201/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Raimundo Dias Gomes, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 567749/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Alexandre Faitach Albuquerque Correia, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamante no que tange ao reconhecimento de vínculo de emprego com a Itaipu Binacional, à prescrição em face de unicidade contratual, à correção monetária, verbas de incentivo financeiro, e à litigância de má-fé, e dele conhecer quanto à devolução dos descontos a título de associação e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a devolução dos descontos a título de associação; e não conhecer do recurso da Itaipu Binacional. **Processo: RR - 567989/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Marcelo Félix Heitor, Advogado: Dr. Decio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Itaipu Binacional e conhecer do Recurso da Itamon Construções Industriais Ltda. quanto ao acordo de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir tal condenação aos limites traçados pela Orientação Jurisprudencial nº220 de SBDI do TST. **Processo: RR - 572824/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Joaquim Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa; sucessão; litispendência quanto aos recolhimentos do FGTS; prescrição do FGTS; adicional de insalubridade; reflexos do adicional de insalubridade e entrega do documento SB-40 e dele conhecer no tocante aos honorários periciais - modalidade de atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com o art. 1º da Lei nº6.899/81. **Processo: RR - 574564/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Correa Silva, Advogada: Dra. Nilcéia Vieira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tempestividade do apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 575375/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Nilza Valério dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 269 do CPC. **Processo: RR - 575575/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Márcia Nostre Martins, Advogado: Dr. Gláucia Maria Rubo, Recorrido(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à devolução dos descontos a título de seguro de vida, às diferenças de FGTS, à multa do art. 477 da CLT e vale refeição dele conhecer quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento dos salários e demais consectários, pelo período que faltava para completar os 12 meses relativos à estabilidade provisória. **Processo: RR - 575637/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Nelson Geraldo Bonello, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso na sua integralidade. **Processo: RR - 576577/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Recorrido(s): Halsil Maria e Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A, dele não conhecer no tocante aos seguintes temas: nulidade por negativa de prestação jurisdicional e nulidade por cerceamento do direito de defesa, sucessão trabalhista, adicional de periculosidade e horas extras - compensação e dele conhecer quanto ao tema honorários periciais - modalidade de atualização e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários do perito observe o que estabelece o art. 1º da Lei nº6.899/81. Quanto ao Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 576581/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Assis Alves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577117/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Barros Sobrinho, Advogado: Dr. Fernando Alberto Machado Freire, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Alcoforado Varejão, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 577474/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Gercino Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Balbela, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 577479/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Marilene Herrera Furtado, Recorrido(s): Jorge Augusto Ribeiro Nery, Advogada: Dra. Celina Teixeira de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras e conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 578727/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Carlos Benedito dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Luisa Fernandes Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no que tange ao pagamento do adicional de horas extras sobre o trabalho remunerado por produção e dele conhecer quanto ao tema horas extras - condenação bis in idem e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 580441/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmar Mateus de Rezende e outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente da relação processual, restabelecendo, assim, a decisão de primeira instância nesse ponto, restando prejudicada a análise das demais matérias trazidas na revista. **Processo: RR - 581761/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciano Ferrão Costallat, Advogado: Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A., Advogada: Dra. Sarita Von Zuben Baraccat, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 583803/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrente(s): Renato Carlos Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às contribuições previdenciárias e fiscais e à época própria da incidência da correção monetária, e dele conhecer quanto à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução direta dos débitos da APPA; II - não conhecer do Recurso da Reclamada no que tange à forma de execução, das diferenças salariais por desvio de função, à base de cálculo das horas extras, à base de cálculo das horas extras noturnas e aos reflexos das horas extras nos repouso semanais remunerados, e dele conhecer quanto às horas extras em face de trabalho em dois turnos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras laboradas no regime de dois turnos de revezamento. **Processo: RR - 583804/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrente(s): Dair Weiss Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às promoções, à reposição salarial diferenciada, ao adicional de produtividade, à hora noturna reduzida e à quitação quanto às horas extras, assim como dele conhecer quanto à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a forma de execução da APPA é direta; II - não conhecer do Recurso da Reclamada no que tange à coisa julgada, ao adicional por tempo de serviço e à hora extra noturna, assim como dele conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação e para determinar a aplicação de acordo com a correção monetária na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI do TST. **Processo: RR - 588654/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Recorrido(s): Nerci Roberto de Souza, Advogado: Dr. Antero Resende da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 592611/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Chagas, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 596224/1999-8 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geovan dos Santos, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar que a tomadora de serviços responda subsidiariamente na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 615016/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josias Raimundo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista da Ferrovia Atlântico Sul e não conhecer do recurso da RFFSA no tocante à sucessão; às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; às horas extras - adicional e ao adicional de transferência, assim como conhecer no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 617736/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Sofia Ananias Dias, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642567/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Gabriel de Rezende, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "horas extras - desconsideração dos cartões-de-ponto - prevalência da prova testemunhal" e "acordo tácito de compensação de jornada - invalidez"; conhecer do Recurso quanto à "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista incida quando o pagamento ocorrer após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 648040/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosa Fernandes de Amorim, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 664530/2000-5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tubos e Conexões Tigre S.A., Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas Vendedores e Vendedores dos Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do tópico "honorários advocatícios". **Processo: RR - 784948/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista, dele não conhecer quanto os temas preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, embargos declaratórios - multa do artigo 538 do CPC e conhecer da revista, por violação do art. 1216 do Código Civil, quanto a ação civil pública - contratos de terceirização - serviços de processamento de dados e correlatos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação quanto à obrigação de não fazer apenas à hipótese em que os empregados da prestadora de serviços executem o trabalho com pessoalidade e mediante subordinação jurídica, mantida a decisão quanto ao mais. Reduzir a condenação ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com custas no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 788878/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Recorrido(s): Luiz Alberto Brigagão da Silva, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.131/135, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo exame dos Embargos Declaratórios, pronunciando-se de forma expressa, clara e devidamente fundamentada quanto a confissão ficta e a prova pericial nas quais se norteou para condenar a Reclamada ao pagamento das comissões e integrações. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 793587/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Damião José Nunes da Conceição, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 103/104, pela aplicação

inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 795099/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Clair Zeitone, Recorrido(s): José Christiano, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando a decisão regional, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, a fim de manter o deferimento ao Reclamante dos depósitos do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AG-RR - 516953/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): João Barros Gomes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 797389/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Raimundo Madureira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 1974/2002-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sérgio Luiz Alonso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3461/2002-0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zilda Fagundes Gouveia, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 5306/2002-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dalva Chaves Dantas Coimbra, Advogada: Dra. Cláudia Renata Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir os esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 6222/2002-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Ismael Gonçalves, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Laila Bernini Copello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 8871/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Lauro Barros de Abreu, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 12514/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Roberval Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 14017/2002-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Claudemiro Alves Sampaio, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 441278/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min.

Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Gian Marco Nercolini, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Aparecida de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Paulo Oliveira Martins, Embargado(a): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 461305/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marina Pereira Bastos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 488566/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: José Luiz Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar a retificação de erro material constante do julgado, conforme retro fundamentado. **Processo: ED-RR - 511986/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinta LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Haroldo Meneses Sobreira e Outros, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ED-A-RR - 533647/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Embargado(a): Rosemary da Silva Oliveira e

Outra, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278 do TST, incluindo da condenação a diferença salarial. **Processo: ED-RR - 540319/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: JD Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Cássio Lisandro Telles, Embargado(a): Victor Hugo Rippel, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 547379/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Kely Cristina de Moura Rego, Advogada: Dra. Nilda de Moura Souza, Embargado(a): Barroca Tênis Clube, Advogado: Dr. Oswaldo Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 556092/1999-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): João Nogueira Saldanha e Outras, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Embargado(a): Município de Cariús, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 582776/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdomiro de Souza Dias, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar as omissões existentes na decisão embargada, prestando às partes uma completa jurisdição, sem conceder qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 596355/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neusa Maria de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão na decisão recorrida, declarar que os benefícios da Assistência Judiciária deferidos aos Reclamantes não incluem o direito aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 617941/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Josari de Jesus Bonfim, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 660162/2000-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: José Hubiratan Seara Nunes de Matos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do demandante e do demandado tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 681356/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hotir Pimenta, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.MA Ministra-Relatora. **Processo: ED-AG-RR - 703369/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Airtton Pinheiro, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios ante a ausência da configuração dos vícios do artigo 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 714980/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria de Lourdes Crivelaro Matos, Advogada: Dra. Celina Alvares de Oliveira, Embargado(a): Câmara Municipal de Itirapina, Advogado: Dr. Antônio Carlos Checco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 741717/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Renilton Zacarias de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 753402/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mário Ferreira Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Blanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 755813/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargante: Adauto Magalhães Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783504/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Cordeiro de Lira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 809427/2001-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens Ferreira Vaz de Almeida, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 548748/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Neusa Soares de Paula Freitas, Advogada: Dra. Eli-

sirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, conheceu da revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, deu provimento ao recurso para, anulando o acórdão fls. 49/51, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma aprecie novamente a matéria dentro dos limites da lide, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do recurso quanto às demais matérias. **Processo: RR - 619596/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria das Graças Rodovalho Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado. Falou pelo Recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: RR - 679652/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Folegatti e Outros, Advogado: Dr. Eros Roberto Amaral Gurgel, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 715397/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Recorrido(s): José Orlando da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, deu provimento ao agravo e, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da Recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRR - 812715/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Joel Marcos Santos Leite e Outra, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16663/2002-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Wilder Fonseca Leite, Advogado: Dr. Marcelo Luís Gouvêa Piofi, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp, relatora. **Processo: AIRR - 2032/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Luiz Dantas Neto, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora. **Processo: AIRR - 39441/2002-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Sílvia Coelho Amaral Castelar Campos, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF; não conheceu do agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 39450/2002-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Alano César de Resende Gomes, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, deu provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 39453/2002-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Durcy Brochi Leal, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF; não conheceu do agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 39909/2002-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): João Batista Mendes Ivo e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, extinguiu o processo na forma do artigo 269, III, do



CPC, quanto ao reclamante João Batista Mendes Ivo, e negou provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 40236/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s): Sônia Coêlho de Andrade, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 40238/2002-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Ynara Maria Ferreira de Rezende e Outra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento aos agravos de instrumento interpostos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 42571/2002-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Andréa de Las Casas Moreira, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 42577/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Mônica Figueiredo Felicori Franco, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF; não conheceu do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 672/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Ailton Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Terezinha Célia Kineipp de Oliveira, relatora, conheceu do recurso de revista quanto a ambos os temas, para negar-lhe provimento em relação à nulidade pretendida e dar-lhe provimento quanto ao pedido de declaração de ilegitimidade passiva para, reformando a decisão regional, extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à Recorrente, ante a sua ilegitimidade passiva, excluindo-a da lide. Tudo nos termos da fundamentação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim substituída, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Processo : E-RR 371569/1997.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : IVANILDE ALVARENGA BARBOSA DR(A)
EMBARGADO(A) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

Processo : E-RR 421872/1998.8

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : LOURIVAL MATEOS RODRIGUES DR(A)

Processo : E-RR 437339/1998.3

EMBARGANTE : AILTON ANTHAS
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES DR(A)
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO DR(A)

Processo : E-RR 451141/1998.4

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO VITÓRIA PEREIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)

Processo : E-RR 464261/1998.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : ROSELAINÉ ROCKENBACH DR(A)
EMBARGADO(A) : CÂNDIDO DIAS VASCONCELOS
ADVOGADO : ODONE ENGERS DR(A)

Processo : E-RR 464334/1998.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR DR(A)

Processo : E-RR 489879/1998.8

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO DR(A)
EMBARGADO(A) : JANE LIMA COSTA BARCELOS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS DR(A)
EMBARGADO(A) : JANE LIMA COSTA BARCELOS E OUTROS
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO DR(A)

Processo : E-RR 499316/1998.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : CARLA VALQUÍRIA MAIO
ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ DR(A)

Processo : E-RR 549483/1999.5

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA PAIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA DR(A)

Processo : E-RR 591816/1999.1

EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
EMBARGADO(A) : GRAZIELA CHAGAS DE PAULA
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES DR(A)

Processo : E-RR 623824/2000.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO DR(A)
EMBARGADO(A) : JANNÚSIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO TARABAL SIMÃO DR(A)

Processo : E-RR 635869/2000.2

EMBARGANTE : CLÁUDIO STEIN AMORIM
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO DR(A)
EMBARGADO(A) : KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO DR(A)

Processo : E-RR 640817/2000.8

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDECY CUSTÓDIO DE MORAES
ADVOGADO : NILTON CARDOSO DAS NEVES DR(A)

Processo : E-RR 672428/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)

Processo : E-AIRR 701295/2000.0

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)
EMBARGADO(A) : ZENÓBIO VEIGA DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA DR(A)

Processo : E-RR 702666/2000.8

EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO JANUÁRIO DR(A)

Processo : E-RR 702915/2000.8

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA ZILDA DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR DR(A)

Processo : E-RR 706130/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
EMBARGADO(A) : ELIZABETE MARTINS BRITO AGUIAR
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)

Processo : E-RR 708345/2000.7

EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO DR(A)
EMBARGADO(A) : ELISABETE DE CÁSSIA DECINA GALLUZZI
ADVOGADO : ROBERTO ZAMBRINI NETO DR(A)

Processo : E-RR 72226/2001.0

EMBARGANTE : MARIA CECILIA STERN DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-
SI
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
DR(A)

Processo : E-RR 724895/2001.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
DR(A)
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO APARECIDO CASTRO COSTA
E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)

Processo : E-AIRR 728771/2001.0

EMBARGANTE : ARLINDO JOSÉ MORALES OLIVEIRA
ADVOGADO : ANIS AIDAR
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

Processo : E-RR 750200/2001.8

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : MAVILDE DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
DR(A)

Processo : E-RR 766895/2001.5

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
DR(A)
EMBARGADO(A) : VIVIANE PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : PAULETE TAMIKO SHIMA
DR(A)

Processo : E-AIRR 809005/2001.4

EMBARGANTE : GENOVEVA SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
DR(A)

Processo : E-RR 10442/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : LUCIMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ROSENEY APARECIDA B. V. KAMIN
DR(A)
EMBARGADO(A) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. -
CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
DR(A)

Processo : E-AIRR e RR 18566/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO MARTINS VITOR
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-
NIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-
PAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-RR 49032/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
DR(A)
EMBARGADO(A) : LAEL JOSÉ RUSSO
ADVOGADO : ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FI-
LHO
DR(A)

Brasília, 21 de novembro de 2002.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 -
Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embar-
gados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação
no prazo legal.
Processo : E-RR 396416/1997.0

EMBARGANTE : WILTON MANOEL MARQUES COUTO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
DR(A)

Processo : E-RR 403524/1997.7

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : ROTTERDAM FERNANDES EMILIANO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇAL-
VES CRUZ
DR(A)

Processo : E-RR 410175/1997.0

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
ADVOGADO : NORBERTO TREVISAN BUENO
DR(A)
EMBARGADO(A) : CLAUDIOMIR ANDRADE DO AMA-
RAL
ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
DR(A)

Processo : E-RR 443291/1998.8

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE
S.A. - FERROESTE
ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
DR(A)

Processo : E-RR 470964/1998.6

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-
TARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALO COSTA
ADVOGADO : OSWALDO ANTONIO RUFINO
DR(A)

Processo : E-RR 474077/1998.8

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO
INAMPS)
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUCIA DRESCH DUGATO E OUTRA
ADVOGADO : VIDENBERTO BARROS VIEIRA
DR(A)

Processo : E-RR 488505/1998.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
CA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA ROSA SUET
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO
DR(A)

Processo : E-RR 517257/1998.3

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : AGUINALDO INÁCIO AMORIM
ADVOGADO : MIRIAM DALVA AZEVEDO
DR(A)

Processo : E-RR 544559/1999.7

EMBARGANTE : GERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-RR 578241/1999.4

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL)
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)
EMBARGADO(A) : AMÉRICO BRASILINHO GUERO

Processo : E-RR 629764/2000.7

EMBARGANTE : CELY MIRANDA PENNAFORTE
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAM-
PAIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
CA
DR(A)

Processo : E-RR 636942/2000.0

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
DR(A)
EMBARGADO(A) : MAURY LUIZ ROSA
ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ LANZA
DR(A)

Processo : E-RR 636943/2000.3

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
DR(A)
EMBARGADO(A) : VIVALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : RAFAEL SALES PIMENTA
DR(A)

Processo : E-AIRR e RR 676685/2000.1

EMBARGANTE : GRAZIELA MAIA DE SIQUEIRA TITO
ADVOGADO : HENRIQUE BHERING ANDRADE
DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
DR(A)

Processo : E-RR 685748/2000.0

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ADÃO ROBERTO E OUTROS
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
DR(A)

Processo : E-RR 717041/2000.7

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRETE FILHO
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
DR(A)



Processo : E-RR 719685/2000.5

EMBARGANTE : FLÁVIO FETT E OUTROS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E
 HIDROVIAS - SPH
 PROCURADOR : ROSELAINÉ ROCKENBACH
 DR(A)

Processo : E-RR 727856/2001.8

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : RENATA M. P. PINHEIRO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ELEABE BATAIER
 ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA
 DR(A)

Processo : E-RR 39567/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : JOSÉ MARIA ALVES SANTOS
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-
 NIOR
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-
 PAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 DR(A)

Brasília, 25 de novembro de 2002.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS**PROC. NºTST-ED-RR-403.318/97.6 TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTES : IZETE DE FIGUEIREDO MASCARE-
 NHAS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 EMBARGADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PA-
 RÁ
 ADVOGADA : DRA. IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclaman-
 tes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-424576/98.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. JORGE V. C. MACHADO NETO
 EMBARGADO : CARLOS FONSECA VALENÇA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE
 ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada,
 com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-436.940/1998.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
 EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : ELENILTON JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : DR. MARCUS HENRIQUE DA SILVA
 CRUZ

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com
 possibilidade de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária,
 pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROC. NºTST-E-RR-532484/1999.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDSON DA SILVA MARASSI
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA
 JÚNIOR
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
 SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE MORAES NANNINI
 EMBARGADOS : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimado a Companhia Docas do Estado de São
 Paulo - CODESP para, querendo, impugnar os embargos interpostos
 por Edson da Silva.

TST, 14 de novembro de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. NºTST-ED-RR-533548/99.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADOS : FRANCISCO DE FREITAS SANTOS E
 OUTROS
 ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada,
 com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-610914/99.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE AN-
 DRADE
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CA-
 BRAL

DESPACHO

Considerando que os presentes **embargos declaratórios** ob-
 jetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo
 de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar **ma-
 nifestação**. A providência se impõe em respeito ao **princípio do
 contraditório**, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por
 decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte,
 em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-668475/00.1 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : J. BENHUR CORRETAGEM DE SEGU-
 ROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. LIBÂNEO CARDOSO
 EMBARGADO : JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. IDILIO BERNARDO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Empresa-
 agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-679541/2000.3 TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADA : MARIA INEZ BACELETTE OTTO QUA-
 RESMA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios, opostos pela empresa
 agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-688041/00.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : GEOVÁ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARIACICA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante,
 com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-719.685/2000.5 TRT- 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E
 HIDROVIAS - SPH
 PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH
 EMBARGADOS : FLÁVIO FETT E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios, opostos pela empresa
 agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Ju-
 risprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-
 sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo
 prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-698.433/00.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : F. P. VEIGA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. INES DE MELO B. DOMINGUES
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GERÔNICO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos etc.

Contra o r. despacho de fl. 56, que negou seguimento a seu
 agravo de instrumento por intempestivo, opõe a reclamada embargos
 de declaração (fls. 58/60).

Alega, em síntese, que o r. despacho agravado incorreu em
 omissão, pois seu agravo de instrumento é tempestivo. Diz que o r.
 despacho que negou seguimento à sua revista foi publicado em
 21.6.00 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 44-verso, mas que o
 prazo recursal somente iniciou-se em 23.6.00 (sexta-feira), pois o dia
 anterior, 22.6.00 (quinta-feira) efetivamente foi feriado de **Corpus
 Christi**.

Finalmente, iniciando-se o prazo no dia 23.6.00 (sexta-feira),
 conclui, a interposição do agravo de instrumento no dia 30.6.00
 ocorreu dentro do octídeo legal.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, o despacho agravado incorreu em lamentável
 equívoco, ao deixar de considerar a existência do feriado de 22 de
 junho de 2000, negando seguimento ao agravo de instrumento de
 forma indevida. O inarredável acúmulo de processos leva, por certo,
 a circunstâncias que tais.

RECONSIDERO, portanto, aquele despacho, determinando o
 normal prosseguimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Após, retornem-me conclusos.

Brasília, 12 de novembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PI-
 RES**

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-709.422/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
 DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : WILMA VIEIRA MARINHO
 ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-716.973/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
AGRAVADO : VALDIM JESUS MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO HYGINO NETO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a embargante EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, na pessoa de seu patrono, Dr. Gustavo Adolpho Dantas Souto, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-102910/2002-5, pela qual a agravante interpõe agravo regimental, anexando procuração e substabelecimento aos autos:

"J. Providencie a requerente a exibição do instrumento de mandato no original para conferência ou autentique a procuração que acompanha o presente. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Brasília, 12/11/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-777.453/2001.1 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-793550/01.5 3ª Região

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
EMBARGADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DESPACHO

1. Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2002.

HELENA E MELLO

Juíza Convocada-Relatora

(Of. EL. nº SET42511R)

PROCESSO TST- AIRR - 01183/1999-084-15-00-6 TRT da 15ª Região

AGRAVANTE : EDIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : MONTENGE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Horácio R. Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº P-102742/2002-5, subscrita pelo Dr. Antônio Carlos de Souza:

"J. Vista à Agravada, pelo prazo de dez dias. Not. .
Brasília, 05/11/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 450165/1998-1 TRT da 3ª. Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA A . BASTOS
RECORRIDO : MARIA MAGDALA RODRIGUES PRATA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-90680/2002-0, subscrita pelo Dr. Mauro Jorge de Paula Bom-fim:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 15 de outubro de 2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR 478391/1998-7 TRT 21ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA RECORRIDO : ALOISIO VALEJO PEREIRA NÓBREGA E OUTROS ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 266, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROCESSO TST- AC - 48575/2002-000-00-00-3 TRT da 17ª. Região

AUTOR : EDGAR FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MORETO CALIL

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-99318/2002-4, subscrita pelo Dr. Luiz Carlos Roberto Mareto Calil, patrono do Réu:

"J. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25/10/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 513778/1998-8 TRT 21ª Região

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRª. VANESSA CALDAS GALVÃO RECORRIDO : KÊNIA ROSÉLIA DO NASCIMENTO ARAÚJO ADVOGADO: DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 165, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 513942/1998.3 TRT da 2ª. Região

RECORRENTE : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO : CÉLIO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-101379/2002-6, subscrita pelo Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 31 de outubro de 2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR 559407/1999-0 TRT 21ª Região

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS RECORRIDO : PEDRO AGOSTINHO DE PAULA (ESPÓLIO DE) ADVOGADA : DRª. RONEIDE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 215, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROC. Nº TST- RR - 563342/1999-4 TRT 21ª Região

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS ADVOGADO: DR. TELES M. DOS SANTOS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 587, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROC. Nº TST- RR - 578955/1999-1 TRT 21ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO RECORRIDO : SEBASTIÃO NICOLAU DA SILVA ADVOGADO : DR. AUGUSTO CESZAR BESSA DE ANDRADE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 128, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Pepétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 579285/1999-3 TRT da 2ª. Região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO : ELCIO BETTA
ADVOGADA : DR. CELSO FERNANDO GISIA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-94367/2002-5, subscrita pelo Dr. Celso Fernando Gisias:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal .

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 15 de outubro de 2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR -59621/1999-5 TRT da 2ª. Região**

RECORRENTE : CONCREBRÁS S.ª E OUTRO
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA SAAB
 RECORRIDO : RAIMUNDO BATISTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº P-95485/2002-5, subscrita pelo Dr. José Coelho Pamplona Neto:

"J. Condiciono o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 15 de outubro de 2002."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR 613539/1999.8 TRT 21ª Região

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ DAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : JOSÉ AVELINO DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 158, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROCESSO TST- RR -620752/2000-8 TRT da 3ª. Região

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO : MARIA ANTÔNIA DE PAULA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA BENTO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista as petições de nºs P-133695/2001-4 e P- 30587/2002-6, onde requerem a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 621145/2000- 8 TRT 21ª Região

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO PARATODOS (MARCELO ANDRADE)
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 107, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROC. Nº TST- RR 621214/2000-6 TRT -21ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 181, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROC. Nº TST- RR - 621215/2000-0 TRT 21ª Região

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADA : DRª. TÂNIA SOUZA PAIVA
 RECORRIDO : BALBINA DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 587, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 622738/2000-3 TRT da 2ª. Região

RECORRENTE : MULTIPLIC S.A
 ADVOGADO : DR. NILAMAR LOFREDO DE OLIVEIRA CUCCHI
 RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-56125/2002-9, onde requer a desistência do recurso:

"J. Homologo a desistência do recurso. Baixem os autos ao Juízo de origem. I.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 626958/2000-9 TRT 19ª Região

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : ERIVALDO JOSÉ FRANCISCO
 ADVOGADO: DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 176, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Helena e Mello, Relatora, redistribuiu o processo a Ex.mª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 638847/2000-5 TRT da 1ª. Região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CSN
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
 RECORRIDO : ADÉLIA SOARES BATISTA
 ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-100442/2002-6, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Diante do acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 641778/2000-0 TRT da 1ª. Região

RECORRENTE : LUIZ CALOS DE BARROS
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRª RENATA COELHO CHIAVEGATTO
 RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exma. Srª. Juíza Convocada Perpétua Wanderley, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-8604/2001-2- Nos autos. Ouça-se a parte contrária. Brasília, 05/11/2002..."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR 664880/2000-4 TRT 21ª Região

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE B. SAMPAIO
 JÚNIOR
 RECORRIDO : ROBSON DA COSTA SILVA
 ADVOGADA : DRª. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 173, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROC. Nº TST- RR 666855/2000-1 TRT -21ª Região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO : JOÃO CLEMENTE NETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 771, pela Exmª Srª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuiu o processo ao Ex.m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de novembro de 2002
 Milton de Moura França

Ministro Presidente da
 Quarta Turma

PROCESSO TST- AIRR E RR - 681590/2000.8 TRT da 5ª. Região

AGRAVANTE/RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO/RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-54056/2002-9, subscrita pelo Dr.Carlos Alberto Oliveira:

"J. Defiro, com fundamento no inciso VI do Enunciado nº 310, do TST. Publique-se. Brasília, 01/07/2002."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR E RR - 681590/2000.8 TRT da 5ª. Região

AGRAVANTE/RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO/RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-54056/2002-9, subscrita pelo Dr.Carlos Alberto Oliveira:

"J. Defiro, com fundamento no inciso VI do Enunciado nº 310, do TST. Publique-se. Brasília, 01/07/2002."

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR E RR - 681590/2000.8 TRT da 5ª. Região

AGRAVANTE/RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO/RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA FAGUNDES E JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.
 Vista à reclamada, por 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado por Solange Brim Fialho. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2002.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST- RR - 681644/2000-5 TRT 5ª Região

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA
 AGRAVADO : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 143, pelo Ex.^m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, Relator, redistribuo o processo a Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 688846/2000-7 TRT da 16ª. Região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : DEROCI DOS SANTOS NUNES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-19693/2002-9, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 692069/2000-3 TRT 21ª Região

RECORRENTE : ANTÔNIO PAULINO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILTON FERREIRA RECORRIDO : ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO: DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 161, pela Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 695897/2000-2 TRT da 3ª. Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADA : DR.^a. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO : SAMUEL ROGERS MAGRI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : SINTARYC DO BRASIL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO MAGRI

D E S P A C H O**Petição 56797/2002-4**

Trata-se de petição pela qual o Banco, recorrente, aduzindo que habilitou seus créditos perante o Juízo Falimentar, havendo perda do objeto dos embargos de terceiro que ajuizara e do respectivo recurso neles interposto, requer, nos termos do art. 501, CPC, a desistência do recurso de revista.

Verifico que, em atenção a solicitação do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, foi determinado o retorno dos autos àquele Juízo. Sendo a desistência do recurso ato unilateral, e dada a precedência da petição ora em análise, extingo a instância recursal.

Encaminhe-se a petição ao Juízo de origem para a juntada aos autos e promoção dos atos pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Relatora

PROCESSO TST- RR - 717486/2000-5 TRT da 15ª. Região

RECORRENTE : BANCO CREFISUL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO OLIVA
 ADVOGADA : DR. GILBERTO MARTINS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº P-99272/2002-3, onde requer a citação do Síndico Dr. Manuel Antonio Angulo Lopes:

"Junte-se. Registre-se. Notifique-se o Síndico da Massa Falida. Em seguida, venham os atos conclusos para exame. Brasília, 23 - out. 2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 724877/2001-1 TRT da 2ª. Região

RECORRENTE : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
 ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
 RECORRIDO : PATRÍCIA SALMERON TAKAHASHI
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-44782/2002-3, subscrita pelo Dr. Carlos Carmelo Balaró:

"J. Baixem os autos ao Juízo de origem, como requerido. I.

Brasília, 21/06/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 735035/2001-6 TRT 19ª Região

RECORRENTE : SELENA SALDANHA GREGORINI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: DR. EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 143, pela Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Helena e Mello, Relatora, redistribuo o processo a Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROCESSO TST- RR - 745075/2001-1 TRT da 9ª. Região

RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.^a. CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
 RECORRIDO : ALTEVIR BAUM
 ADVOGADA : DR.^a. DALVA DILMARA RIBAS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-53506/2002-6, subscrita pela Dr.^a Dalva Dilmara Ribas:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I. Brasília, 24/06/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR -804016/2001-0 TRT da 3ª. Região

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINFER
 ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-96973/2002-0, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 809746/2001-4 TRT da 14ª. Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CÁSSIO DALLA-DÉA
 RECORRIDO : EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA RAMOS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
 ADVOGADO : DR. JONAS MAURA DA SILVA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-73488/2002-9, subscrita pelo Dr. Antônio Vieira Ramos:

"J. Providência a ser apreciada pelo juízo da execução. Publique-se. Brasília, 03/09/2002."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 810512/2001-5 TRT da 9ª. Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 RECORRIDO : LETÍCIA CROSETTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

I N T I M A Ç Ã O

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista as petições de nºs P-87321/2002-5 e P 88693/2002-9, onde requer a devolução dos autos, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR 812285/2001-4 TRT -21ª Região

AGRAVANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO : JOSÉ FERNANDES PEDROSA E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 126, pela Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Ex.^m Sr. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 812287/2001-1 TRT 21ª Região

AGRAVANTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO: JÚLIO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fls. 123, pela Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo a Ex.^m Sr.^a. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello. nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2002

Milton de Moura França

Ministro Presidente da

Quarta Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da 4ª Turma (19/11/02)-b
 Processo: AIRR e RR - 811127/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NILTON SEBASTIÃO ROSÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 9641/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo: RR - 426912/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE LIMA DOMINGUES E OUTROS



ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR - 619567/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : VILMA NUNES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES
 RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINDON ABRAHÃO AZARO

Processo: RR - 728416/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OSÉIAS DE BRITO MENDES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA

Processo: RR - 764545/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : CLARO ALVES CARDOSO NETO
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 436190/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDSON ROBERTO MAZURKIEVIZ
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Processo: RR - 478386/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOACÍLIO HELENE
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
 RECORRIDO(S) : AGRO CERES - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo: RR - 723820/2001-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAMPELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

Brasília, 19 de novembro de 2002

Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma(20/11/2002)-c
 Processo: RR - 659360/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO BERNARDES CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE OPERÁRIA RECREATIVA PINHEIRINHO
 ADVOGADO : DR(A). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

Processo: RR - 768573/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : AMIR DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo: AIRR - 756801/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO SACRAMENTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA

Brasília, 20 de novembro de 2002

Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
 4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma. (19/11/02)a
 Processo: AIRR - 462/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BENTO AVELAR DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB

Processo: AIRR - 752612/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Complemento: Corre Junto com RR - 752613/2001-8

AGRAVANTE(S) : YORIS FORNAZARI
 ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO A VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR - 759443/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ALUIZA SOUZA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 797795/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JULIETA BORGES FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 808291/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : JOSIAS CORDEIRO DE CASTELO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDEMÍZIO ACIOLY GUEDES

Processo: AIRR - 808292/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR e RR - 19032/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ELETROPOL - SBEL
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CÉLIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

Processo: AIRR e RR - 681590/2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÚJO

Brasília, 19 de novembro de 2002

Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma

Este arquivo foi criado pelo Oracle Reports. Exiba este documento no modo Layout de Página.

1

Página :

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro Milton de Moura França

Brasília, 08 de novembro de 2002.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

RR - 67645 / 1993 . 6 - TRT da 14ª Região

Processo:

Recorrente(s)

Recorrido(s)

Mariodete dos Santos Grochevski:

Meirielson Ferreira Rocha

Ivan Francisco Machiavelli:

Procurador

Advogado

SECRETARIA DA 5ª TURMA
 CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM
 RR NA SESSÃO DO DIA 13/11/2002
 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-764.101/2001-9

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reautuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : JURACI VIRGÍNIA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FILOBEL INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-779.273/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA ANGÉLICA VISOTO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-779.371/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
 AGRAVADO(S) : AURINEIDE APOLÔNIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JUDAS TADEU GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.068/1999-014-15-00-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ODAIR SILVÉRIO DOS REIS
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-13.596/2002-900-09-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
 AGRAVADO(S) : PEDRO ADIVONZIR SCHLÖGL
 ADVOGADO : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-17.350/2002-900-02-00-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao presente Agravo para mandar processar o recurso, com a sua conversão em Recurso de Revista, e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
 AGRAVADO(S) : ANDREIA MATIAS DA SILVA MOTA
 ADVOGADA : DRA. JANE DE CASTRO OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-705.627/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
 AGRAVADO(S) : IZAIAS FRANCISCO
 ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 20/11/2002 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-535.171/1999-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SPP NEMO S.A. COMERCIAL E EXPORTADORA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-774.966/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RICARDO BOVO
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-14.446/2002-900-15-00-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
 AGRAVADO(S) : ARLEI VELOSO
 ADVOGADO : DR. EDWARD COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-15.317/2002-900-05-00-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
 ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : RODOLFO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-15.411/2002-900-02-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.



AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO NETO
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 20 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS
 DESPACHOS**

PROC. NºTST-RE-AIRR-11975/2002-900-01-00.1 (P-107.585/2002.5)

REQUERENTES : ANGELA MARIA DE BARROS ALONSO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSEREC a juntada da petição, devendo alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-01826/1986-019-15-40.2 (P-107.438/2002.8)

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : AYRES BARBOSA TOLEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 13/11/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-2762/2002-000-99-00.0 (P-102.119/2002.4)

REQUERENTE : LUIZ SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO CARVALHO SOARES

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.
 2- Indefiro o pedido de traslado das cópias, porquanto cabe à parte instruir a resposta com as peças que entender convenientes, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.
 3- Publique-se.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRE-3082/2002-000-99-00.4 (P-100.295/2002.9)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. NºTST-AIRE-3101/2002-000-99-00.2 (P-92.174/2002.5)

REQUERENTES : TRAJANO ALENDE RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos atuar o feito e o cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Extraia-se a certidão, de acordo com o contido nos autos ou nos

registros, condicionando a juntada à entrega na respectiva Secretaria do comprovante de recolhimento dos emolumentos - IN nº 20/2002 de 24/9/2002.

3- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.173/2001, determinando a adoção das providências cabíveis.

4- Publique-se.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-380.700/1997.5 (P-98.949/2002.6)

REQUERENTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSEREC a juntada da petição, devendo alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST